

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.02742, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A., CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A., ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. E O BANCO BRADESCO S.A., NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, doravante denominado simplesmente “BNDES”, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente “AGENTE FIDUCIÁRIO”, sociedade empresária limitada, atuando através de sua sede localizada no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, Sala 2401, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Aliança Geração de Energia S.A. (“DEBENTURISTAS”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seu representante abaixo assinado;



RH



sendo o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO doravante denominados conjuntamente "PARTES GARANTIDAS", e, individualmente, "PARTE GARANTIDA";

a **CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A.**, doravante denominada "SANTO INÁCIO III", sociedade anônima, com sede em Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte B, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.009.141/0001-54, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A.**, doravante denominada "SANTO INÁCIO IV", sociedade anônima, com sede em Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte C, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.738.349/0001-41, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A.**, doravante denominada "GARROTE", sociedade anônima, com sede em Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte D, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.272.489/0001-04, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A.**, doravante denominada "SÃO RAIMUNDO", sociedade anônima, com sede em Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte A, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.408.112/0001-30, por seus representantes abaixo assinados;

sendo a SANTO INÁCIO III, SANTO INÁCIO IV, GARROTE e SÃO RAIMUNDO denominadas, em conjunto, "CEDENTES SPEs" e, individual e indistintamente, "CEDENTE SPE";

a **ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, doravante denominada "CEDENTE HOLDING", sociedade anônima, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Matias Cardoso, nº 169, 9º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.009.135/0001-05, por seus representantes abaixo assinados;

sendo as CEDENTES SPEs, em conjunto com a CEDENTE HOLDING, doravante denominadas, "CEDENTES";

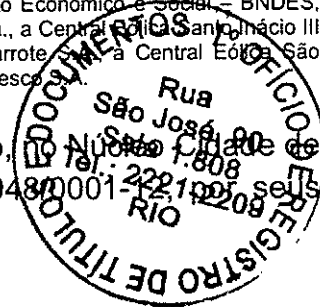
o **BANCO BRADESCO S.A.**, doravante denominado "BANCO ADMINISTRADOR",




Leonardo Pereira Nunes
Advogado - OAB/RJ 99.237



instituição financeira com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME nº 08.000.001/12100190, com sede em Deus, situado na Vila Yara, inscrito no CNPJ/ME nº 60.746.948/0001-12, por seus representantes abaixo assinados;



sendo as PARTES GARANTIDAS, as CEDENTES e o BANCO ADMINISTRADOR doravante denominados, em conjunto, simplesmente "PARTES", e, individualmente, "PARTE"; e

CONSIDERANDO QUE:

I. as CEDENTES SPEs são sociedades de propósito específico, controladas diretamente pela CEDENTE HOLDING, e devidamente autorizadas por Portarias emitidas pelo Ministério de Minas e Energia ("MME") a se estabelecerem como Produtoras Independentes de Energia Elétrica;

II. o objeto das CEDENTES SPEs é a geração e a comercialização de energia elétrica proveniente de fonte eólica, por meio da implantação e da exploração das Centrais Geradoras Eólicas EOL SANTO INÁCIO III, EOL SANTO INÁCIO IV, EOL GARROTE e EOL SÃO RAIMUNDO, as quais, em conjunto, formam um complexo de quatro parques eólicos, denominado "COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO", com capacidade instalada total de 98,7 MW, localizado no município de Icapuí, no Estado do Ceará, bem como do seu sistema de transmissão associado, doravante denominado "PROJETO";

III. com o intuito de obter parte dos recursos necessários para a execução do PROJETO, foi celebrado, em 08 de dezembro de 2017, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, no valor total de R\$ 243.500.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões e quinhentos mil reais), entre as CEDENTES SPEs e o BNDES, com a interveniência de terceiros, conforme aditado, doravante denominado "CONTRATO BNDES";

IV. para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, dentre outras garantias, as CEDENTES SPEs e a CEDENTE HOLDING cederam fiduciariamente, ao BNDES, os direitos e créditos definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0274.2, celebrado, em 08 de dezembro de 2017, entre o BNDES, as CEDENTES SPEs, a Aliança Eólica Santo Inácio Participações S.A. e o BANCO ADMINISTRADOR, doravante denominado "CONTRATO", registrado: (i) no 1º

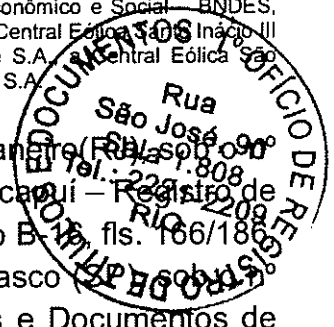
3




Leonardo Pereira Nunes
Advogado - OAB/RJ 99.237



Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro (RJ), sob o nº 1902338, em 19/12/2017; (ii) no Cartório Costa Lima – 2º Ofício de Icapuí – Registro de Títulos e Documentos, na cidade de Icapuí (CE), sob o nº 1257, livro B-16, fls. 166/186, em 22/12/2017; (iii) no 2º Registro de Títulos e Documentos de Osasco (SP), sob o nº 324984, em 20/12/2017; e (iv) no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte (MG), sob o nº 01542000, em 26/12/2017; tendo sido aditado em 31 de maio de 2019, para incluir, no CONTRATO, a CEDENTE HOLDING, em razão da incorporação por esta da Aliança Eólica Santo Inácio Participações S.A.;



V. a CEDENTE HOLDING emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e posteriores alterações ("DEBÊNTURES"), mediante a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliança Geração de Energia S.A.", doravante denominado "ESCRITURA DE EMISSÃO", e, em conjunto com o CONTRATO BNDES, denominados "INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO";

VI. as CEDENTES desejam estender aos DEBENTURISTAS, e o BNDES concorda em compartilhar com estes, as garantias constituídas no CONTRATO;

as PARTES têm, entre si, justo e acordado celebrar o presente Aditivo nº 02 ("ADITIVO") ao CONTRATO, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

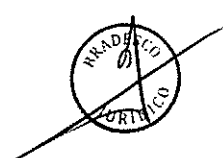
PRIMEIRA
COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

As CEDENTES, neste ato, com a concordância do BNDES, estendem aos DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, as garantias originalmente constituídas no CONTRATO, de modo que as referidas garantias suportem o pagamento de quaisquer obrigações, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

2




Leonardo Pereira Nunes
Advogado – OAB/RJ 99.237



Handwritten initials or marks.



SEGUNDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Por meio deste instrumento, as PARTES concordam em incluir DEBENTURISTAS como parte garantida e beneficiários das garantias previstas no CONTRATO; e (ii) alterar outros termos e condições do CONTRATO, o qual passará a vigorar de acordo com o ANEXO A ao presente instrumento.

TERCEIRA
OBRIGAÇÃO DAS CEDENTES

As CEDENTES deverão fornecer às PARTES GARANTIDAS, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente ADITIVO, documentos comprobatórios da notificação e ciência dos devedores dos DIREITOS CEDIDOS, acerca do compartilhamento da cessão fiduciária em garantia, nos termos da Cláusula Quarta do CONTRATO (conforme consolidado no ANEXO A).

QUARTA
RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas PARTES, todas as Cláusulas do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste ADITIVO, mantidas as garantias convencionadas no CONTRATO, não importando o presente em novação.

QUINTA
REGISTRO

Obrigam-se as CEDENTES a proceder à averbação deste ADITIVO à margem dos registros das cidades de Icapuí, Belo Horizonte, Osasco e Rio de Janeiro mencionados no item IV dos Considerandos, reservado às PARTES GARANTIDAS o direito de considerar vencidos antecipadamente os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO caso tal averbação não lhes seja comprovada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Leonardo Pereira Nunes, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.


BNDES

Leonardo Pereira Nunes
Advogado – OAB/RJ 99.237





Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0274.2 entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica Garrote S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A., a Aliança Geração de Energia S.A. e o Banco Bradesco S.A.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 08 (oito) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Rio de Janeiro, 28 de JUNHO

[As assinaturas do presente instrumento estão apostas nas páginas seguintes.]


BNDES

Leonardo Pereira Nunes
Advogado – OAB/RJ 99.237



[Handwritten marks and initials]



Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0274.2 entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica Garrote S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A., a Aliança Geração de Energia S.A. e o Banco Bradesco

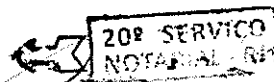
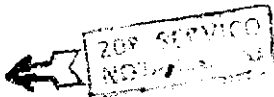


[Primeira página de assinaturas do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0274.2]

Pelo BNDES:



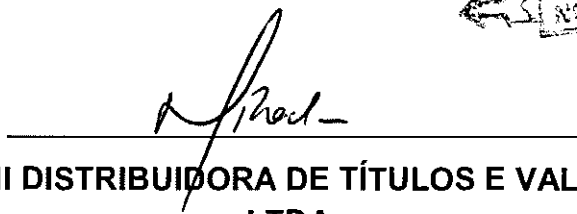
Nome: Carla Gaspar Primavera
Cargo: Superintendente Área de Energia



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Nome: Fábio Roberto Scherma
Cargo: Chefe de Departamento AE/DEENE2

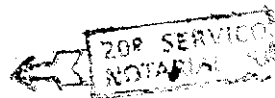
Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:



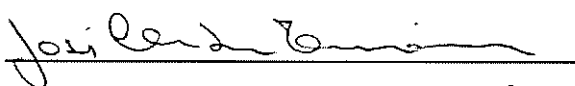
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Marcus Venicius B. da Rocha
Cargo: CPF: 961.101.807-00

Nome:
Cargo:



Pelas CEDENTES SPES:



Nome: José Cleber Teixeira
Cargo: Diretor Administrativo

CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A.

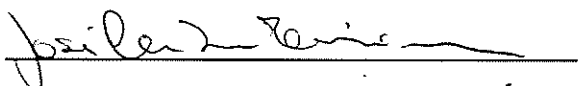
Nome: Henrique Schuffner
Cargo: Gerente de Finanças Corporativas, Controladoria e Rel. com Investidores Aliança Geração de Energia S.A.

Nome: José Cleber Teixeira
Cargo: DIRETOR



Nome: PROCURADOR
Cargo: PROCURADOR





Nome: José Cleber Teixeira
Cargo: Diretor Administrativo
Cargo: DIRETOR

CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A.

Nome: Henrique Schuffner
Cargo: Gerente de Finanças Corporativas, Controladoria e Rel. com Investidores Aliança Geração de Energia S.A.

Nome: PROCURADOR
Cargo: PROCURADOR



Leonardo Pereira Nunes
Advogado - OAB/RJ 99.237



7
R
H

20.º OFÍCIO DE NOTAS
ESCREVENTE
20.º OFÍCIO DE NOTAS
ESCREVENTE
20.º OFÍCIO DE NOTAS
ESCREVENTE

Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandra Regina Carlo Lobbo
 Av. Almirante Barroso, 02 s/j - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545
 0889224A576719

Reconheço por Semelhança a firma de **FÁBIO ROBERTO SCHEERMA - X - X - X - X**
 Em testamento da verdade - Rio de Janeiro, 28/06/2019
 Emolumentos 5,61 Leis 2.30 Total 7,91
 EDC A30700 LSP - consulte em <https://www3.rj.jus.br/sitepublico>

Reconheço por Semelhança a firma de **ALDENIR DE PAULA - X - X - X - X**
 Em testamento da verdade - Rio de Janeiro, 28/06/2019
 Emolumentos 5,61 Leis 2.30 Total 7,91
 EDC A30700 LSP - consulte em <https://www3.rj.jus.br/sitepublico>

Reconheço por Semelhança a firma de **ALDENIR DE PAULA - X - X - X - X**
 Em testamento da verdade - Rio de Janeiro, 28/06/2019
 Emolumentos 5,61 Leis 2.30 Total 7,91
 EDC A30700 LSP - consulte em <https://www3.rj.jus.br/sitepublico>

Reconheço por Semelhança a firma de **ALDENIR DE PAULA - X - X - X - X**
 Em testamento da verdade - Rio de Janeiro, 28/06/2019
 Emolumentos 5,61 Leis 2.30 Total 7,91
 EDC A30700 LSP - consulte em <https://www3.rj.jus.br/sitepublico>

20.º OFÍCIO DE NOTAS
ESCREVENTE
20.º OFÍCIO DE NOTAS
ESCREVENTE
20.º OFÍCIO DE NOTAS
ESCREVENTE

Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandra Regina Carlo Lobbo
 Av. Almirante Barroso, 02 s/j - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545
 0889224A576719

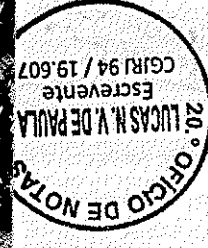
Reconheço por Semelhança a firma de **MARCELO VENICUS VELLINELLO DA ROCHA - X - X - X - X**
 Em testamento da verdade - Rio de Janeiro, 28/06/2019
 Emolumentos 5,61 Leis 2.30 Total 7,91
 EDC A20681 BGF - consulte em <https://www3.rj.jus.br/sitepublico>



20.º OFÍCIO DE NOTAS
ESCREVENTE
20.º OFÍCIO DE NOTAS
ESCREVENTE
20.º OFÍCIO DE NOTAS
ESCREVENTE

Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandra Regina Carlo Lobbo
 Av. Almirante Barroso, 02 s/j - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545
 0889224A576719

Reconheço por Semelhança a firma de **JOSE CLEBER TEIXEIRA - X - X - X - X**
 Em testamento da verdade - Rio de Janeiro, 28/06/2019
 Emolumentos 5,61 Leis 2.30 Total 7,91
 EDC A30661 LIB - consulte em <https://www3.rj.jus.br/sitepublico>



20.º OFÍCIO DE NOTAS
ESCREVENTE
20.º OFÍCIO DE NOTAS
ESCREVENTE
20.º OFÍCIO DE NOTAS
ESCREVENTE

Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandra Regina Carlo Lobbo
 Av. Almirante Barroso, 02 s/j - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545
 0889224A576719

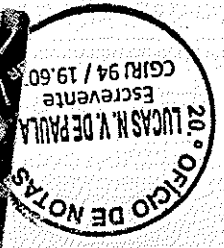
Reconheço por Semelhança a firma de **JOSE CLEBER TEIXEIRA - X - X - X - X**
 Em testamento da verdade - Rio de Janeiro, 28/06/2019
 Emolumentos 5,61 Leis 2.30 Total 7,91
 EDC A20663 GMT - consulte em <https://www3.rj.jus.br/sitepublico>



20.º OFÍCIO DE NOTAS
ESCREVENTE
20.º OFÍCIO DE NOTAS
ESCREVENTE
20.º OFÍCIO DE NOTAS
ESCREVENTE

Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandra Regina Carlo Lobbo
 Av. Almirante Barroso, 02 s/j - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545
 0889224A576719

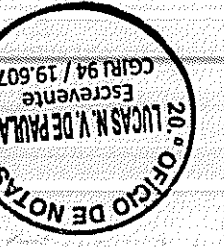
Reconheço por Semelhança a firma de **HENRIQUE SILVA SCHUEFFNER - X - X - X - X**
 Em testamento da verdade - Rio de Janeiro, 28/06/2019
 Emolumentos 5,61 Leis 2.30 Total 7,91
 EDC A20641 NIE - consulte em <https://www3.rj.jus.br/sitepublico>



20.º OFÍCIO DE NOTAS
ESCREVENTE
20.º OFÍCIO DE NOTAS
ESCREVENTE
20.º OFÍCIO DE NOTAS
ESCREVENTE

Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandra Regina Carlo Lobbo
 Av. Almirante Barroso, 02 s/j - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545
 0889224A576719

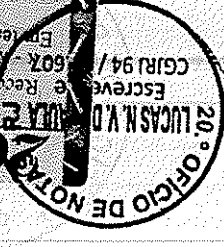
Reconheço por Semelhança a firma de **HENRIQUE SILVA SCHUEFFNER - X - X - X - X**
 Em testamento da verdade - Rio de Janeiro, 28/06/2019
 Emolumentos 5,61 Leis 2.30 Total 7,91
 EDC A30613 BDY - consulte em <https://www3.rj.jus.br/sitepublico>



20.º OFÍCIO DE NOTAS
ESCREVENTE
20.º OFÍCIO DE NOTAS
ESCREVENTE
20.º OFÍCIO DE NOTAS
ESCREVENTE

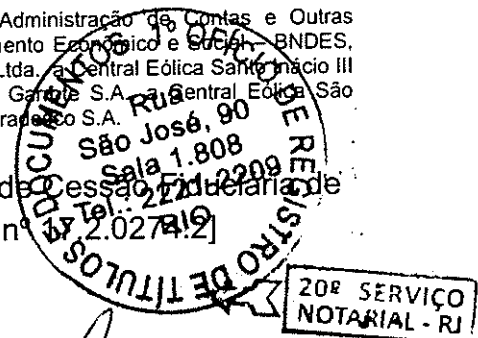
Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandra Regina Carlo Lobbo
 Av. Almirante Barroso, 02 s/j - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545
 0889224A576719

Reconheço por Semelhança a firma de **CARLA GASPAR PRIMAVERA - X - X - X - X**
 Em testamento da verdade - Rio de Janeiro, 28/06/2019
 Emolumentos 5,61 Leis 2.30 Total 7,91
 EDC A20687 ZRF - consulte em <https://www3.rj.jus.br/sitepublico>





Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0274.2 entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica Garrote S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A., a Aliança Geração de Energia S.A. e o Banco Bradesco S.A.



[Segunda página de assinaturas do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0274.2]

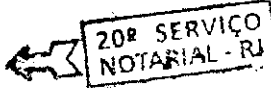
José Cleber Teixeira
 Nome: José Cleber Teixeira
 Cargo: DIRETOR

CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A.

Nome:

Cargo: PROCURADOR

Henrique Schuffner
 Gerente de Finanças Corporativas,
 Controladora e Rel. com Investidores
 Aliança Geração de Energia S.A.



José Cleber Teixeira
 Nome: José Cleber Teixeira
 Cargo: DIRETOR

CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A.

Nome:

Cargo: PROCURADOR

Henrique Schuffner
 Gerente de Finanças Corporativas,
 Controladora e Rel. com Investidores
 Aliança Geração de Energia S.A.

Pela CEDENTE HOLDING:

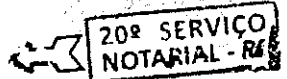
José Cleber Teixeira
 Nome: José Cleber Teixeira
 Cargo: PROCURADOR

ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo: PROCURADOR

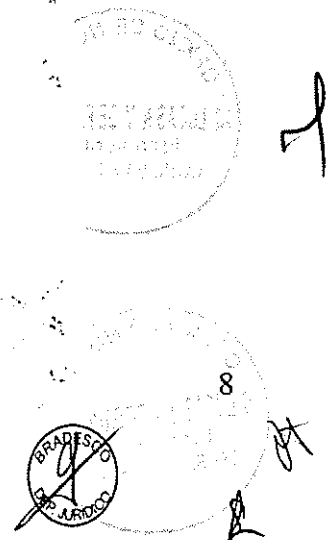
José Cleber Teixeira
 Gerente de Desenvolvimento de Negócios
 Aliança Geração de Energia S.A.



Henrique Schuffner
 Gerente de Finanças Corporativas,
 Controladora e Rel. com Investidores
 Aliança Geração de Energia S.A.



Leonardo Pereira Nunes
 Advogado - OAB/RJ 99.237





Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0274.2 entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Central Eólica São Mateus III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica Garrote S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A., a Aliança Geração de Energia S.A. e o Banco Bradesco S.A.



[Terceira página de assinaturas do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0274.2]

Pelo BANCO ADMINISTRADOR:

[Handwritten signature]
 123173 - Rosinaldo Batista Gomes

4.º

110.089 - Marcelo Ronaldo Poli

4.º

[Handwritten signature]

BANCO BRADESCO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

Nome: Fabiane S. Vaz
 Identidade: CPF: 110.691.007-90
 CPF: RG: 11.165.717-7

[Handwritten signature]

Nome: Flavia Masa Yamachi
 Identidade: 12.122.236-8
 CPF: 086953577-32

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) ROSINALDO BATISTA GOMES e (1) MARCELO RONALDO POLI, em documento com valor econômico, dou fé.
 Osasco, 01 de julho de 2019.
 Em Teste da verdade.

DANIELE JUSTINIANO JESUS - ESCRIVÃO AUTORIZADO
 Segurança: 1998867509592800280158-000060 - (01)
 Selo(s):

Elza de Faria Rodrigues
 Rua Cônego Afonso, 101 - Centro
 Cap 06010-080 - Osasco - SP
 Fone: (11) 3689-1747

INSTRUMENTO DE NOTAS OSASCO
DANIELE JUSTINIANO JESUS
EVENTO

Coleta do Bradesco
 113472
 FIRMAS
 VALOR ECONÔMICO 2
 C20676AA0350933

1º. Ofício do Registro de Títulos e Documentos
 Cidade do Rio de Janeiro
 Rua São José, 90 / 1809 - Centro - Rio de Janeiro - (21) 2221-2209

pedido da parte interessada, o presente documento foi averbado a argem do registro de no.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
 1902337

1º. OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - RIO DE JANEIRO
 Rua São José, 90 / 1809 - Centro - Rio de Janeiro - (21) 2221-2209
 Apresentado hoje, protocolado e registrado em mídia ótica - ano o No. **1923891**
 Rio de Janeiro, 02/07/2019
 CYNTHIA CAMERINI MAGALHAES
 02102626725
SELO: EDBP06882 ALEATORIO: DDD
 Consulte a validade do selo em: <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



Leonardo Pereira Nunes
 Advogado - OAB/RJ 99.237



9

ANEXO A

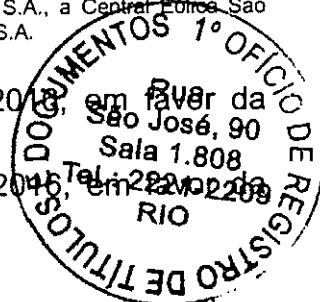
DO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0274.2



PRIMEIRA DEFINIÇÕES

As expressões utilizadas neste CONTRATO, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

- I. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica;
- II. **APLICAÇÕES AUTORIZADAS:** aplicações financeiras efetuadas pelas CEDENTES, por meio do BANCO ADMINISTRADOR, em: (i) títulos públicos federais ou (ii) fundos de investimento lastreados exclusivamente por títulos públicos federais, que possuam liquidez diária e sejam administrados e custodiados pelo BANCO ADMINISTRADOR, ficando claro que tanto as aplicações financeiras quanto seus rendimentos integram a cessão fiduciária em garantia ora constituída. Com relação ao item (ii) acima, os recursos direcionados para cada fundo investido não poderão representar parcela superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio total do fundo, aferido quando da realização do investimento e verificado trimestralmente pelo BANCO ADMINISTRADOR, devendo considerar-se neste percentual os recursos aplicados pelas CEDENTES;
- III. **AUTORIZAÇÕES:** Autorizações decorrentes das Resoluções listadas nas alíneas a seguir, bem como suas subsequentes alterações, emitidas pela ANEEL, bem como eventuais Resoluções e/ou Despachos correlatos da ANEEL ou do Ministério de Minas e Energia ("MME"), que venham a ser emitidos:
 - a) Resolução Autorizativa nº 5.873, expedida em 07/06/2016, em favor da SANTO INÁCIO III;
 - b) Resolução Autorizativa nº 5.872, expedida em 07/06/2016, em favor da SANTO INÁCIO IV;



- c) Resolução Autorizativa nº 5.874, expedida em 07/06/2016, em favor da GARROTE;
- d) Resolução Autorizativa nº 5.871, expedida em 07/06/2016, em favor da SÃO RAIMUNDO;
- IV. **CCVE:** Contrato de Compra e Venda de Energia (CCVE) e seus respectivos aditivos, celebrado em 01/09/2016 entre as CEDENTES SPEs e a Vale S.A.;
- V. **CONTA CENTRALIZADORA SANTO INÁCIO III:** conta corrente de titularidade da SANTO INÁCIO III mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 11.091-4, agência nº 2011, não movimentável pelas CEDENTES, constituída exclusivamente para a arrecadação e na qual serão depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS pela SANTO INÁCIO III, nos termos deste CONTRATO;
- VI. **CONTA CENTRALIZADORA SANTO INÁCIO IV:** conta corrente de titularidade da SANTO INÁCIO IV mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 11.094-9, agência nº 2011, não movimentável pelas CEDENTES, constituída exclusivamente para a arrecadação e na qual serão depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS pela SANTO INÁCIO IV, nos termos deste CONTRATO;
- VII. **CONTA CENTRALIZADORA SÃO RAIMUNDO:** conta corrente de titularidade da SÃO RAIMUNDO mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 11.101-5, agência nº 2011, não movimentável pelas CEDENTES, constituída exclusivamente para a arrecadação e na qual serão depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS pela SÃO RAIMUNDO, nos termos deste CONTRATO;
- VIII. **CONTA CENTRALIZADORA GARROTE:** conta corrente de titularidade da GARROTE mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 11.097-3, agência nº 2011, não movimentável pelas CEDENTES, constituída exclusivamente para a arrecadação e na qual serão depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS pela GARROTE, nos termos deste CONTRATO;



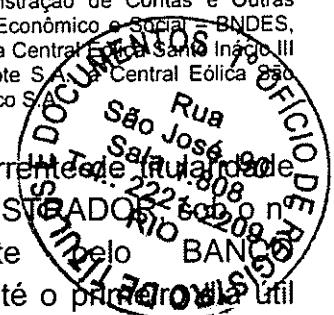
- IX. **CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs:** conjunto formado pelas contas relacionadas nos Incisos V a VIII acima;
- X. **CONTA CENTRALIZADORA HOLDING:** conta corrente de titularidade da CEDENTE HOLDING mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 11167-8, agência nº 2011, não movimentável pela CEDENTE HOLDING, constituída exclusivamente para receber os recursos de qualquer transferência de valor realizado pelas CEDENTES SPEs à CEDENTE HOLDING, observado o disposto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- XI. **CONTA MOVIMENTO SANTO INÁCIO III:** conta corrente de titularidade da SANTO INÁCIO III mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 132628-7, agência nº 2011, movimentável pela SANTO INÁCIO III, nos termos deste CONTRATO;
- XII. **CONTA MOVIMENTO SANTO INÁCIO IV:** conta corrente de titularidade da SANTO INÁCIO IV mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 132630-9, agência nº 2011, movimentável pela SANTO INÁCIO IV, nos termos deste CONTRATO;
- XIII. **CONTA MOVIMENTO SÃO RAIMUNDO:** conta corrente de titularidade da SÃO RAIMUNDO mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 2.942-4, agência nº 2011, movimentável pela SÃO RAIMUNDO, nos termos deste CONTRATO;
- XIV. **CONTA MOVIMENTO GARROTE:** conta corrente de titularidade da GARROTE mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 2.941-6, agência nº 2011, movimentável pela GARROTE, nos termos deste CONTRATO;
- XV. **CONTAS MOVIMENTO SPEs:** conjunto formado pelas contas correntes relacionadas nos Incisos XI a XIV acima;





Leonardo Pereira Nunes
Advogado – OAB/RJ 99.237





- XVI. **CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES:** conta corrente de titularidade da CEDENTE HOLDING, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR sob o nº 11237-2, agência nº 2011, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR, destinada ao recebimento semestral, até o primeiro dia útil anterior à data de pagamento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, dos recursos necessários para o pagamento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, conforme cláusula sétima deste Contrato (CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES), bem como dos recursos relativos às despesas de liquidação e manutenção de registro das debêntures perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- XVII. **CONTA PROVISÃO DE DEBÊNTURES SANTO INÁCIO III:** conta corrente de titularidade da SANTO INÁCIO III, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 11234-8, agência nº 2011, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR, para a qual será transferido mensalmente da CONTA CENTRALIZADORA SANTO INÁCIO III, observada a PROPORÇÃO DE RECEITA, o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES;
- XVIII. **CONTA PROVISÃO DE DEBÊNTURES SANTO INÁCIO IV:** conta corrente de titularidade da SANTO INÁCIO IV, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 11236-4, agência nº 2011, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR, para a qual será transferido mensalmente da CONTA CENTRALIZADORA SANTO INÁCIO IV, observada a PROPORÇÃO DE RECEITA, o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES;
- XIX. **CONTA PROVISÃO DE DEBÊNTURES SÃO RAIMUNDO:** conta corrente de titularidade da SÃO RAIMUNDO, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 11241-0, agência nº 2011, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR, para a qual será transferido mensalmente da CONTA CENTRALIZADORA SÃO RAIMUNDO, observada a PROPORÇÃO DE RECEITA, o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES;
- XX. **CONTA PROVISÃO DE DEBÊNTURES GARROTE:** conta corrente de titularidade da GARROTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 11239-9, agência nº 2011, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR, para a qual será transferido mensalmente da CONTA

M



R

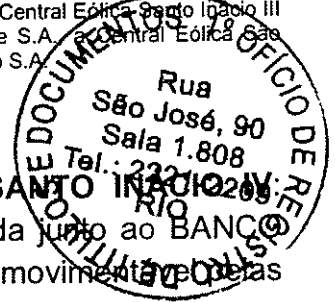
H



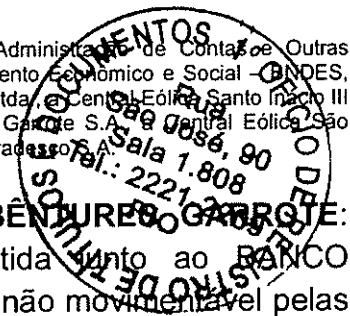
CENTRALIZADORA GARROTE, observada a PROPORÇÃO DE RECEITA VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES;

- XXI. **CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES:** conjunto formado pelas contas correntes relacionadas nos incisos XVII a XX desta Cláusula;
- XXII. **CONTAS RESERVA:** denominação em conjunto das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e das CONTAS RESERVA DE O&M;
- XXIII. **CONTA RESERVA DE O&M SANTO INÁCIO III:** conta corrente de titularidade da SANTO INÁCIO III mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 11.093-0, agência nº 2011, não movimentável pelas CEDENTES;
- XXIV. **CONTA RESERVA DE O&M SANTO INÁCIO IV:** conta corrente de titularidade da SANTO INÁCIO IV mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 11.096-5, agência nº 2011, não movimentável pelas CEDENTES;
- XXV. **CONTA RESERVA DE O&M SÃO RAIMUNDO:** conta corrente de titularidade da SÃO RAIMUNDO mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 11.103-1, agência nº 2011, não movimentável pelas CEDENTES;
- XXVI. **CONTA RESERVA DE O&M GARROTE:** conta corrente de titularidade da GARROTE mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 11.100-7, agência nº 2011, não movimentável pelas CEDENTES;
- XXVII. **CONTAS RESERVA DE O&M:** conjunto formado pelas contas correntes relacionadas nos Incisos XXIII a XXVI acima;
- XXVIII. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES SANTO INÁCIO III:** conta corrente de titularidade da SANTO INÁCIO III mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 11.092-2, agência nº 2011, não movimentável pelas CEDENTES;



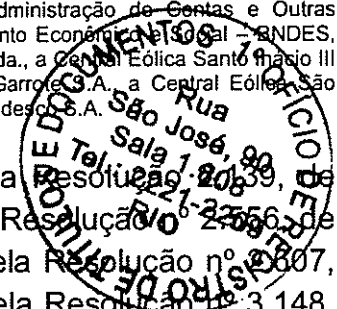


- XXIX. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES SANTO INÁCIO IV:** conta corrente de titularidade da SANTO INÁCIO IV mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 11.095-7, agência nº 2011, não movimentável pelas CEDENTES;
- XXX. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES SÃO RAIMUNDO:** conta corrente de titularidade da SÃO RAIMUNDO mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 11.102-3, agência nº 2011, não movimentável pelas CEDENTES;
- XXXI. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES GARROTE:** conta corrente de titularidade da GARROTE mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 11.098-1, agência nº 2011, não movimentável pelas CEDENTES;
- XXXII. **CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES:** conjunto formado pelas contas correntes relacionadas nos Incisos XXVIII a XXXI acima;
- XXXIII. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES SANTO INÁCIO III:** conta corrente de titularidade da SANTO INÁCIO III mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 11232-1, agência nº 2011, não movimentável pelas CEDENTES;
- XXXIV. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES SANTO INÁCIO IV:** conta corrente mantida de titularidade da SANTO INÁCIO IV junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 11235-6, agência nº 2011, não movimentável pelas CEDENTES;
- XXXV. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES SÃO RAIMUNDO:** conta corrente de titularidade da SÃO RAIMUNDO mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 11240-2, agência nº 2011, não movimentável pelas CEDENTES;



- XXXVI. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES GARROTE:** conta corrente de titularidade da GARROTE mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 11238-0, agência nº 2011, não movimentável pelas CEDENTES;
- XXXVII. **CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES:** conjunto formado pelas contas correntes relacionadas nos Incisos XXXIII a XXXVI;
- XXXVIII. **CONTAS DO PROJETO:** conjunto formado pelas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, CONTA CENTRALIZADORA HOLDING, CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e CONTAS RESERVA DE O&M;
- XXXIX. **CONTRATO:** o presente CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0274.2;
- XL. **CONTRATOS DE O&M:** Contrato denominado "Contrato de Operação e Manutenção" celebrado entre cada CEDENTE SPE e a WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., datado de 15 de outubro de 2015;
- XLI. **CONTRATOS DO PROJETO:** os CONTRATOS DE O&M e os demais contratos celebrados pelas CEDENTES SPEs e listados no Anexo I a este CONTRATO, todos a serem cedidos fiduciariamente;
- XLII. **DIREITOS CEDIDOS:** abrangem os direitos objeto da cessão fiduciária constituída nos termos deste CONTRATO, previstos na Cláusula Terceira (CESSÃO FIDUCIÁRIA);
- XLIII. **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** aquelas aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de





15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.039, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente;

XLIV. DOCUMENTOS DE COBRANÇA: em conjunto, (i) documentos de cobrança expedidos com antecedência pelo BNDES e encaminhados ao BANCO ADMINISTRADOR, com notificação para cada CEDENTES SPE, informando as obrigações financeiras relativas ao pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do CONTRATO BNDES a serem liquidadas nas datas de seus vencimentos; e (ii) instrumento emitido pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e encaminhado ao BANCO ADMINISTRADOR, com cópia para a CEDENTE HOLDING, informando as obrigações financeiras relativas ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES a ser liquidada nas datas de seus vencimentos, nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO e deste CONTRATO;

XLV. ICSD: Índice de Cobertura do Serviço da Dívida;

XLVI. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS: todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pelas CEDENTES decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que as PARTES GARANTIDAS venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou excussão da cessão fiduciária ora constituída, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas por elas na execução das garantias constituídas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

XLVII. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES: corresponde, para cada CEDENTE SPE, a uma parcela da prestação de amortização do principal e dos



acessórios da dívida do CONTRATO BNDES, que está distribuída da seguinte maneira:

- a) o crédito "A" refere-se à CEDENTE SANTO INÁCIO III;
- b) o crédito "B" refere-se à CEDENTE SANTO INÁCIO IV;
- c) o crédito "C" refere-se à CEDENTE SÃO RAIMUNDO; e
- d) o crédito "D" refere-se à CEDENTE GARROTE;

XLVIII. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES: corresponde ao valor da próxima parcela vincenda de amortização do principal e dos acessórios das DEBÊNTURES, conforme a ESCRITURA DE EMISSÃO;

XLIX. PROPORÇÃO DE RECEITA: corresponde à parcela de participação de cada CEDENTE SPE na receita do PROJETO, a seguir descrita:

- a) CEDENTE SANTO INÁCIO III: 29,8%
- b) CEDENTE SANTO INÁCIO IV: 23,4%
- c) CEDENTE SÃO RAIMUNDO: 23,4%
- d) CEDENTE GARROTE: 23,4%;

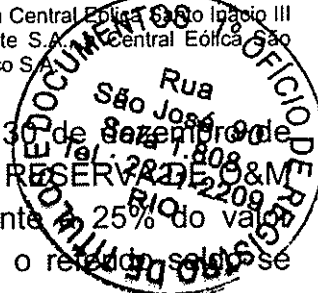
L. SALDOS MÍNIMOS: o conjunto dos saldos mínimos descritos nos Incisos L a LII desta Cláusula;

LI. SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DE O&M: valor necessário para perfazer o montante equivalente a 25% do valor anual do CONTRATO DE O&M da correspondente CEDENTE SPE, sendo certo que:

- a) o saldo mínimo por cada CEDENTE SPE deverá ser verificado até 15 de janeiro de 2018, sendo certo que este primeiro depósito deverá ser equivalente a 25% do valor anual do CONTRATO DE O&M para o ano de 2018;
- b) os valores depositados em cada uma das CONTAS RESERVA DE O&M serão revisados com base na projeção de custos de O&M para o ano subsequente, sendo certo que os novos valores deverão ser informados ao BANCO ADMINISTRADOR pelas CEDENTES SPEs com

18

antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis ao dia 30 de setembro de cada ano, de forma com que cada uma das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DE O&M tenha, a todo momento, um saldo mínimo equivalente a 25% do valor anual do CONTRATO DE O&M para o ano ao qual o referido saldo se refere;



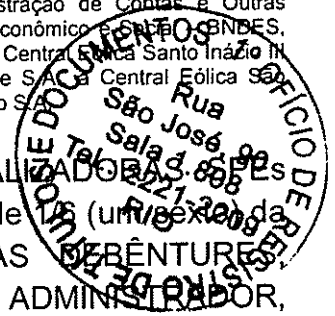
LII. SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES:

- a) até o término do prazo de carência do CONTRATO BNDES, 03 (três) vezes o valor da primeira PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES da correspondente CEDENTE SPE;
- b) após o término do prazo de carência de cada CEDENTE SPE, e até a liquidação de todas as obrigações do CONTRATO BNDES, 03 (três) vezes o valor da última PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES vencida da correspondente CEDENTE SPE, caso o ICSD CONSOLIDADO (conforme definido no CONTRATO BNDES) apurado for igual ou superior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos). O ICSD CONSOLIDADO deve ser calculado nos termos do Anexo III do CONTRATO BNDES e informado pelas CEDENTES ao BANCO ADMINISTRADOR; ou
- c) 6 (seis) vezes o valor da última PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, caso e enquanto o ICSD CONSOLIDADO seja inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);

LIII. SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES: será o valor equivalente à PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, observada a PROPORÇÃO DE RECEITA;

LIV. SPE(s) DEFICITÁRIA(S): a CEDENTE SPE que não dispuser de recursos suficientes na sua respectiva CONTA CENTRALIZADORA para realizar os pagamentos e transferências constantes do *caput* da Cláusula Sexta (ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS);

LV. VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES: corresponde, para as CEDENTES SPEs em conjunto, observada a PROPORÇÃO DE RECEITA, aos recursos a



serem transferidos mensalmente das CONTAS CENTRALIZADAS para as CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES, à razão de 1/6 (um sexto) da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, conforme informado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ao BANCO ADMINISTRADOR, na data de pagamento de cada PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES imediatamente anterior ao próximo período de retenção ou seis meses antes do pagamento da primeira PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, conforme aplicável. Quando da divulgação do índice de inflação imediatamente subsequente à informação do último VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES do semestre em referência, o montante total nas CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES deverá ser atualizado e informado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ao BANCO ADMINISTRADOR para que este faça o complemento nas referidas contas, se necessário, o qual deve seguir o disposto na Cláusula Sexta deste CONTRATO (ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS).

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula, cuja definição não conste deste CONTRATO, terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme o caso.

SEGUNDA OBJETO DO CONTRATO

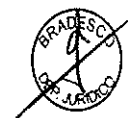
O presente CONTRATO tem por objeto constituir e regular:

- I. a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, em favor das PARTES GARANTIDAS, pelas CEDENTES, como garantia de cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- II. os termos e as condições segundo os quais o BANCO ADMINISTRADOR irá atuar como mandatário, depositário e responsável pela administração, centralização, movimentação e retenção dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS; e
- III. a constituição e a movimentação das CONTAS DO PROJETO.

1




Leonardo Pereira Nunes
Advogado – OAB/RJ 99.237



R H



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Exclusivamente com o intuito de atender ao disposto no artigo 1.362 do Código Civil e no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, de 14 de julho de 1965, constam do Anexo III deste CONTRATO a cópia do CONTRATO BNDES e as condições da ESCRITURA DE EMISSÃO, constituindo parte integrante deste, para todos os efeitos legais. As PARTES reconhecem, porém, que o BANCO ADMINISTRADOR não participou da elaboração dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO nem pactuou suas disposições, não assumindo, portanto, nenhuma obrigação em relação a ele.

PARÁGRAFO SEGUNDO

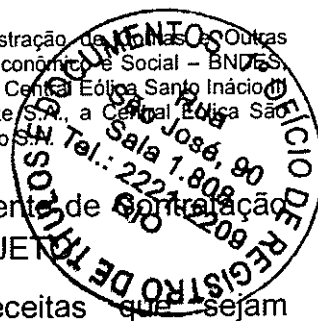
Os DIREITOS CEDIDOS são compartilhados entre BNDES e DEBENTURISTAS na proporção dos respectivos saldos devedores dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, observadas as condições estabelecidas no "Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 17.2.0274.5", celebrado entre as PARTES GARANTIDAS ("CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO").

TERCEIRA CESSÃO FIDUCIÁRIA

Para assegurar o pagamento de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as CEDENTES, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em conformidade com o artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, de 02 de agosto de 2004, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, cedem fiduciariamente às PARTES GARANTIDAS os DIREITOS CEDIDOS, listados abaixo:

- I. pelas CEDENTES SPEs, compreendendo, mas não se limitando a:
 - a) os direitos creditórios provenientes do Contrato de Compra e Venda de Energia (CCVE), celebrados entre as CEDENTES SPEs e a Vale S.A. em 01/09/2016;
 - b) os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pelas CEDENTES SPEs no Ambiente de





Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulado (ACR) decorrentes do PROJETO

- c) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste;
- d) os créditos que venham a ser depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, nas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, nas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, nas CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES e nas CONTAS RESERVA DE O&M;
- e) os direitos emergentes decorrentes das AUTORIZAÇÕES pelo prazo em que as mesmas estejam vigentes; e
- f) os direitos creditórios provenientes dos contratos listados no Anexo I a este CONTRATO;

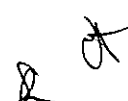
II. pela CEDENTE HOLDING, compreendendo, mas não se limitando aos direitos sobre a CONTA CENTRALIZADORA HOLDING e a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, inclusive os créditos que nelas venham a ser depositados.

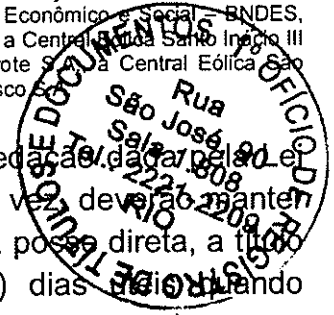
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins do disposto neste CONTRATO, as PARTES desde já reconhecem e concordam que não serão compartilhadas entre as PARTES GARANTIDAS os créditos que venham a ser depositados nas: (i) CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, constituídas exclusivamente em garantia das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS decorrentes do CONTRATO BNDES; e (ii) CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES, constituídas exclusivamente em garantia das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS decorrentes da ESCRITURA DE EMISSÃO; bem como suas respectivas APLICAÇÕES AUTORIZADAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As PARTES GARANTIDAS renunciam à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS, nos termos do parágrafo 3º do





artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, de 02 de agosto de 2004. As CEDENTES, por sua vez, deverão manter os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS sob sua posse direta, a título de fiéis depositárias, obrigando-se a entregá-los em 3 (três) dias úteis após solicitados pelas PARTES GARANTIDAS, declarando-se cientes de suas responsabilidades pela conservação e entrega destes documentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso seja declarado o vencimento antecipado de qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou em caso de decretação de falência de qualquer das CEDENTES, todas as CEDENTES deverão, imediatamente, entregar e transferir à posse direta das PARTES GARANTIDAS os documentos que suportam a existência ou representam os DIREITOS CEDIDOS, declarando-se cientes de suas responsabilidades pela entrega destes.

PARÁGRAFO QUARTO

As PARTES GARANTIDAS não serão responsáveis por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos DIREITOS CEDIDOS. Entretanto, as PARTES GARANTIDAS poderão, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, tomar tais providências judiciais ou extrajudiciais, caso em que as CEDENTES responderão solidariamente, perante as PARTES GARANTIDAS, pelos custos comprovados daí decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO

Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, as PARTES GARANTIDAS autorizam as CEDENTES a tomarem todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a cobrança dos DIREITOS CEDIDOS, sendo que tal autorização não exclui a possibilidade de as PARTES GARANTIDAS tomarem as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a cobrança dos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO

Para assegurar o pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as CEDENTES SPES obrigam-se a ceder fiduciariamente às PARTES GARANTIDAS quaisquer direitos de crédito supervenientes de que venham a ser titulares, provenientes da venda de energia oriunda do PROJETO, devendo praticar todos os atos necessários para a



Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large '1' and several initials.

formalização e aperfeiçoamento de tal cessão fiduciária, observado o disposto no Parágrafo Sétimo abaixo.



PARÁGRAFO SÉTIMO

A cessão fiduciária em garantia sobre os direitos creditórios futuros de titularidade das CEDENTES SPEs, relativas ao CCVE ou qualquer outro contrato de compra e venda de energia no âmbito do PROJETO, reputar-se-á perfeita tão logo os mesmos passem a existir, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das PARTES deste CONTRATO. Não obstante, as CEDENTES SPEs obrigam-se, em até 60 (sessenta) dias contados da celebração de quaisquer contratos que deem origem a tais novos direitos creditórios e recebíveis, a praticar todos os atos que as PARTES GARANTIDAS entendam necessários ao aperfeiçoamento da referida cessão fiduciária em garantia, ou maior prazo que vier a ser acordado mutuamente entre as PARTES, incluindo o aditamento ao presente CONTRATO e seu registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, averbando à margem dos registros referentes a este CONTRATO, bem como a notificação prevista na Cláusula Quarta (NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA) abaixo.

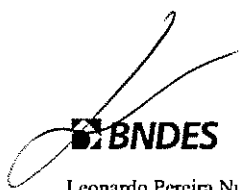
PARÁGRAFO OITAVO

A constituição da presente cessão fiduciária em garantia, bem como a alienação judicial ou consensual dos DIREITOS CEDIDOS em caso de execução deste CONTRATO, não operam ou implicam a assunção, por parte das PARTES GARANTIDAS, de qualquer obrigação devida pelas CEDENTES perante quaisquer terceiros.

PARÁGRAFO NONO

As CEDENTES declaram serem as únicas e exclusivas titulares dos DIREITOS CEDIDOS e que estes se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos e/ou gravames de qualquer natureza, inclusive fiscais, exceto pela Cessão Fiduciária objeto do presente CONTRATO.

M



Leonardo Pereira Nunes
Advogado - OAB/RJ 99.237



Handwritten initials or marks.



QUARTA
NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

As CEDENTES SPEs deverão notificar, por meio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme o modelo constante do Anexo II a este CONTRATO:

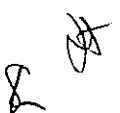
- I. as partes signatárias do CCVE com a Vale S.A., mediante instrumento particular, acerca da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, para que depositem, em moeda corrente, todos os recursos devidos a cada uma das CEDENTES SPEs no âmbito e nas condições descritas no CCVE, independentemente da sua forma de cobrança, exclusivamente nas suas respectivas CONTAS CENTRALIZADORAS; e
- II. qualquer outra pessoa contra a qual as CEDENTES SPEs detenham direitos a serem cedidos nos termos deste CONTRATO e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor, mediante instrumento público ou particular, sobre a existência da presente cessão fiduciária, bem como praticar todos os atos necessários, conforme a legislação em vigor, para a formalização e aperfeiçoamento desta garantia.

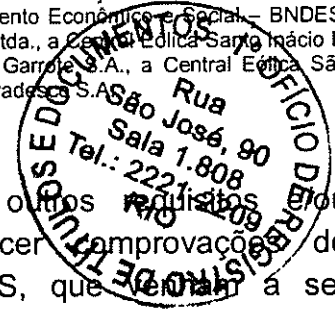
PARÁGRAFO PRIMEIRO

As CEDENTES SPEs obrigam-se a comprovar às PARTES GARANTIDAS a ciência da Vale S.A. e das demais contrapartes dos DIREITOS CEDIDOS, conforme previsto no *caput* desta Cláusula, a respeito da cessão fiduciária dos respectivos direitos de crédito, com fulcro no artigo 66-B, § 3º e 4º, da Lei nº 4.728/65, combinado com o artigo 19, incisos II e IV, da Lei nº 9.514/97, bem como da obrigação de depósito dos respectivos recursos nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs na forma estabelecida pela Cláusula Quinta (DEPÓSITO DOS RECURSOS) deste CONTRATO, mediante notificação, cujo conteúdo deve observar modelo constante do Anexo III ao presente CONTRATO, a ser efetuada por instrumento público ou particular, mediante Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A comprovação da notificação e da ciência da Vale S.A., bem como das demais contrapartes dos DIREITOS CEDIDOS deverá ser apresentada às PARTES GARANTIDAS no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após: a) a celebração do presente CONTRATO; ou b) da celebração de qualquer contrato de comercialização de energia firmado após a assinatura deste CONTRATO.





PARÁGRAFO TERCEIRO

As CEDENTES SPEs deverão cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável, e fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos às PARTES GARANTIDAS, que deverão a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral da garantia aqui outorgada às PARTES GARANTIDAS ou quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários.

PARÁGRAFO QUARTO

Todas e quaisquer despesas decorrentes das notificações deste CONTRATO e dos documentos que delas façam ou venham a fazer parte correrão por conta das CEDENTES.

QUINTA DEPÓSITO DOS RECURSOS

As CEDENTES SPEs se obrigam a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS exclusivamente por depósito mediante transferência eletrônica nas respectivas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, devendo estes recursos ser movimentados unicamente por meio destas contas, nos termos deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de a Vale S.A. ou quaisquer futuros compradores de energia produzida pelo PROJETO no ambiente regulado ou livre efetuarem o pagamento dos direitos de crédito de maneira diversa daquela indicada na presente Cláusula, as CEDENTES SPEs obrigam-se, desde já, de maneira irrevogável e irretroatável, a transferir para as respectivas CONTAS CENTRALIZADORAS, até o segundo dia útil subsequente ao efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos diretamente da Vale S.A. e/ou de eventuais futuros compradores de energia produzida pelo PROJETO, cujos créditos tenham sido cedidos no âmbito deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As CEDENTES SPEs deverão cumprir quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável, bem como fornecer às PARTES GARANTIDAS comprovações do cumprimento de tais requisitos ou de outros que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral da presente

garantia outorgada às PARTES GARANTIDAS ou a quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários.



PARÁGRAFO TERCEIRO

As CEDENTES SPEs deverão, anualmente, enviar ao BANCO ADMINISTRADOR calendário com as datas estimadas de recebimento dos créditos decorrentes do CCVE do ano seguinte.

SEXTA ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS

Observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR deverá observar, a cada depósito efetuado nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, a seguinte ordem de pagamentos, retenções e transferências no dia útil subsequente ao seu depósito:

- I. retenção mensal e pagamento das despesas decorrentes dos CONTRATOS DE O&M de cada CEDENTE SPE, com base nas informações prestadas nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula;
- II. após o cumprimento do Inciso I acima, de forma *pro rata* entre os itens (i) e (ii) a seguir, no mesmo nível de prioridade: (i) retenção da parcela dos recursos depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs necessária ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES de cada CEDENTE SPE, conforme valor constante do respectivo DOCUMENTO DE COBRANÇA, e pagamento, com tais recursos, da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES de cada CEDENTE SPE na respectiva data de vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA; e (ii) retenção e transferência mensal do montante equivalente ao VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES para a CONTA PROVISÃO DE DEBÊNTURES de cada CEDENTE SPE, observada a PROPORÇÃO DE RECEITA, a fim de que sejam utilizados conforme Cláusula Sétima, Parágrafo Primeiro;
- III. após o cumprimento dos Incisos I e II acima, de forma *pro rata* entre os itens (i) e (ii) a seguir, no mesmo nível de prioridade, retenção e transferência de parcela dos recursos depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs: (i) para o preenchimento integral da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES de cada CEDENTE SPE, até que seja atingido o respectivo SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES; e (ii) para o preenchimento integral da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA



DEBÊNTURES de cada CEDENTE SPE, até que seja atingido o respectivo SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DE DEBÊNTURES;

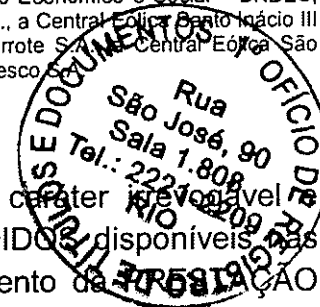
- IV. após o cumprimento dos Incisos I, II e III acima, retenção e transferência de parcela dos recursos depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs para o preenchimento integral da CONTA RESERVA DE O&M de cada CEDENTE SPE, até que seja atingido o respectivo SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DE O&M de cada CEDENTE SPE;
- V. na hipótese de insuficiência de recursos em qualquer das contas das CEDENTES SPEs para o atendimento das prioridades definidas nos Incisos I a IV desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR deverá repassar recursos da(s) CONTA(S) CENTRALIZADORA(S) SPE(s) com sobra de recursos para a CONTA CENTRALIZADORA HOLDING e, conseqüentemente, repassar esses recursos para a CONTA CENTRALIZADORA da(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S), conforme Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda (BLOQUEIO DAS CONTAS); e
- VI. após o cumprimento dos Incisos I a IV acima, e desde que não se verifiquem quaisquer das hipóteses da Cláusula Décima Segunda (BLOQUEIO DAS CONTAS), os recursos remanescentes nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs serão integralmente transferidos para a CONTA MOVIMENTO de cada CEDENTE SPE no dia útil subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Até 15 de janeiro de 2018, para composição das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e das CONTAS RESERVA DE O&M, o valor das transferências mensais para as CONTAS RESERVA será limitado a 80% (oitenta por cento) do saldo remanescente dos recursos disponíveis em cada uma das CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs após o pagamento referido no Inciso I do *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As CEDENTES SPEs autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o BANCO ADMINISTRADOR a realizar o pagamento descrito no Inciso I do *caput* desta Cláusula, utilizando os recursos depositados nas respectivas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs.



PARÁGRAFO TERCEIRO

As CEDENTES autorizam o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a reter, mensalmente, parcela dos DIREITOS CEDIDOS e respectivas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs para pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES de cada CEDENTE SPE e transferência à respectiva CONTA PROVISÃO DE DEBÊNTURES do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES, conforme PROPORÇÃO DA RECEITA, previsto no Inciso II do *caput* desta Cláusula, conforme os respectivos DOCUMENTOS DE COBRANÇA enviados pelas PARTES GARANTIDAS e nos termos deste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO

O não recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA não eximirá o BANCO ADMINISTRADOR da obrigação de efetuar os pagamentos previstos neste CONTRATO, sendo que o BANCO ADMINISTRADOR, neste caso, deverá: (i) entrar em contato com o BNDES pelo e-mail cobranca@bndes.gov.br ou pelo telefone (21) 2052-7500 e/ou com o AGENTE FIDUCIÁRIO pelo e-mail fiduciario@simplicpavarini.com.br ou pelos telefones (11) 3090-0447 e (21) 2507-1949, conforme o caso; e (ii) caso o BANCO ADMINISTRADOR não obtenha a informação sobre os pagamentos após contato do BNDES e/ou do AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme o caso, proceder com os pagamentos de acordo com os valores informados pelas CEDENTES.

PARÁGRAFO QUINTO

Para fins do disposto nos Incisos II e III do *caput* desta Cláusula, as CEDENTES autorizam o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a obter, junto às PARTES GARANTIDAS, sempre que necessário para os fins deste CONTRATO, informações sobre o saldo devedor dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, bem como as demais informações constantes dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

PARÁGRAFO SEXTO

Para fins do disposto nos Incisos I e IV do *caput* desta Cláusula, as CEDENTES SPEs enviarão ao BANCO ADMINISTRADOR informação sobre o valor e o prazo de pagamento das prestações dos CONTRATOS DE O&M, responsabilizando-se as CEDENTES SPEs por tal informação.



PARÁGRAFO SÉTIMO

Com vistas a preservar a operação e manutenção do PROJETO, durante a retenção dos recursos das CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, o valor das transferências mensais das CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs para as CONTAS RESERVA para composição dos respectivos SALDOS MÍNIMOS será de 80% (oitenta por cento) dos recursos disponíveis nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, após os pagamentos e/ou retenções referidos nos Incisos I e II do *caput* desta Cláusula, ficando o BANCO ADMINISTRADOR, portanto, autorizado a liberar 20% (vinte por cento) dos recursos disponíveis nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs após os pagamentos e/ou retenções referidos nos Incisos I e II do *caput* desta Cláusula para as CONTAS MOVIMENTO SPEs.

PARÁGRAFO OITAVO

Se a qualquer momento durante a vigência das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS os SALDOS MÍNIMOS não forem atingidos, a CEDENTE HOLDING poderá, a seu exclusivo critério, aportar recursos diretamente nas CONTAS CENTRALIZADORAS DAS SPEs de forma a recompor os SALDOS MÍNIMOS, observados em quaisquer dos casos, os procedimentos previstos no presente CONTRATO.

SÉTIMA

CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES

A CEDENTE HOLDING deverá manter, até a integral liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, a qual deverá receber, semestralmente, observado o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, recursos no valor das obrigações financeiras relativas ao pagamento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, oriundos da CEDENTE HOLDING ou das CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES, conforme descrito no Parágrafo Primeiro e observado o disposto nos Parágrafos Quarto e Quinto abaixo.

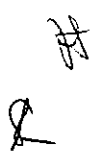
PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CEDENTE HOLDING deverá transferir para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, até o segundo dia útil anterior às datas de pagamento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, recursos no valor correspondente às obrigações financeiras relativas ao pagamento da PRESTAÇÃO DO

30




Leonardo Pereira Nunes
Advogado – OAB/RJ 99.237



INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO
SALA 1.800
RUA
SÃO JOSÉ, 90
TELEFONE
2272-2200
RIO DE JANEIRO

SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES. Caso o BANCO ADMINISTRADOR, no primeiro dia útil anterior às datas de pagamento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, verifique que o saldo em recursos da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES é insuficiente para o pagamento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, o BANCO ADMINISTRADOR deverá, no mesmo dia, transferir para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, recursos oriundos das CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES, proporcionalmente em relação a cada CEDENTE SPE, até que se perfaça o montante correspondente às obrigações financeiras relativas ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CEDENTE HOLDING desde já autoriza e concorda expressamente que o BANCO ADMINISTRADOR utilize os recursos mantidos na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES para pagamento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, na forma do Parágrafo Primeiro acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Uma vez realizado o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, conforme previsto no presente CONTRATO, em até um dia útil o BANCO ADMINISTRADOR transferirá o saldo não utilizado das CONTAS PROVISÃO DAS DEBÊNTURES para as respectivas CONTAS DE MOVIMENTO das CEDENTES SPE. Uma vez realizada a transferência do saldo das CONTAS PROVISÃO DAS DEBÊNTURES para as respectivas CONTAS DE MOVIMENTO das CEDENTES SPE, ele deverá ser recomposto, nos termos previstos no presente CONTRATO, considerando-se a próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES.

PARÁGRAFO QUARTO

As PARTES GARANTIDAS e as CEDENTES convencionam que a não realização do depósito pela CEDENTE HOLDING, dos valores relativos à PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, na forma do Parágrafo Primeiro desta cláusula, não configurará de forma isolada um evento capaz de ocasionar o vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, desde que haja saldo

M



H
R

suficiente nas CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES para realização do pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES



PARÁGRAFO QUINTO

Adicionalmente aos recursos necessários ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, a CEDENTE HOLDING deverá transferir mensalmente para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, recursos relativos às despesas de liquidação e manutenção de registro das debêntures perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, de forma que o BANCO ADMINISTRADOR possa realizar o pagamento de tais despesas diretamente.

OITAVA

PREENCHIMENTO DAS CONTAS RESERVA

Após a realização dos pagamentos, das transferências ou das retenções descritos nos Incisos I e II da Cláusula Sexta (ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS), e observado o Parágrafo Primeiro da referida Cláusula, as CEDENTES SPEs autorizam o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretroatável, a transferir, no dia útil subsequente ao seu recebimento, da CONTA CENTRALIZADORA de cada CEDENTE SPE para as respectivas CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e CONTA RESERVA DE O&M, o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, o SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e o SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DE O&M de cada CEDENTE SPE, os quais permanecerão retidos até a final liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, observado o disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Segunda (BLOQUEIO DAS CONTAS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A transferência prevista no *caput* desta Cláusula será efetuada para fins da composição das CONTAS RESERVA, observado o disposto neste CONTRATO e nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, até que os saldos destas correspondam, respectivamente, aos SALDOS MÍNIMOS de cada CEDENTE SPE.

1





Leonardo Pereira Nunes
Advogado – OAB/RJ 99.237



Handwritten initials and marks.



PARÁGRAFO SEGUNDO

As CEDENTES SPEs deverão manter devidamente abertas e preenchidas as CONTAS RESERVA até a final liquidação da totalidade das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a ser atestada mediante termos de quitação expedidos pelas PARTES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese do item (c) do Inciso LII da Cláusula Primeira (DEFINIÇÕES), caso se volte a obter o ICSD CONSOLIDADO, no mínimo, igual ou superior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), o BNDES instruirá o BANCO ADMINISTRADOR a liberar os recursos das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES para as CONTAS MOVIMENTO SPEs, de modo que as CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES passem a manter somente o saldo mínimo estabelecido no item (b) do Inciso LII da Cláusula Primeira (DEFINIÇÕES).

PARÁGRAFO QUARTO

O SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES de cada CEDENTE SPE deve estar depositado nas respectivas contas até 1 (um) dia útil da data de pagamento da respectiva PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES.

NONA

UTILIZAÇÃO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES

Em caso de insuficiência de saldo na CONTA CENTRALIZADORA de qualquer CEDENTE SPE para o pagamento da sua respectiva PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, as CEDENTES SPEs autorizam o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretroatável, a utilizar, respectivamente, os recursos das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES necessários para proceder ao pagamento integral da correspondente PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, conforme os DOCUMENTOS DE COBRANÇA emitidos pelo BNDES.



PARÁGRAFO ÚNICO

Para recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES de cada CEDENTE SPE, o BANCO ADMINISTRADOR deverá efetuar a transferência de valores da CONTA CENTRALIZADORA SPE para a CONTA MOVIMENTO SPE até que o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES de cada CEDENTE SPE seja totalmente restaurado.

DÉCIMA

UTILIZAÇÃO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES

Em caso de insuficiência de saldo na CONTA CENTRALIZADORA de qualquer CEDENTE SPE para a realização das transferências do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES para as respectivas CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES, as CEDENTES SPEs autorizam o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar, respectivamente, os recursos das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES necessários à transferência integral do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES para as respectivas CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES, conforme o DOCUMENTO DE COBRANÇA emitido pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES de cada CEDENTE SPE, o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear a transferência de valores da CONTA CENTRALIZADORA SPE para a CONTA MOVIMENTO SPE até que o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES de cada CEDENTE SPE seja totalmente restaurado.

DÉCIMA PRIMEIRA

UTILIZAÇÃO DAS CONTAS RESERVA DE O&M

Em caso de insuficiência de recursos nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs para pagamento das prestações decorrentes do seu respectivo CONTRATO DE O&M, as CEDENTES SPEs autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o BANCO ADMINISTRADOR a utilizar os recursos disponíveis na respectiva CONTA RESERVA DE O&M para efetuar o devido pagamento.

1



Handwritten initials and marks on the bottom right of the page.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta (ORDEN DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS), para recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DE O&M de cada CEDENTE SPE, o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear a transferência de valores da CONTA CENTRALIZADORA SPE para a CONTA MOVIMENTO SPE, até que o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DE O&M de cada CEDENTE SPE seja totalmente restaurado, sendo certo que os recursos depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs somente serão utilizados para preenchimento das CONTAS RESERVA DE O&M após o preenchimento das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES com os respectivos SALDOS MÍNIMOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Excepcionalmente, em caso de esgotamento dos recursos das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e/ou das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, o BANCO ADMINISTRADOR poderá utilizar parte ou todo o saldo da CONTA RESERVA DE O&M para o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e/ou da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, exceto se precisar utilizar o referido saldo para pagamento das prestações decorrentes dos CONTRATOS DE O&M nos termos do *caput* desta Cláusula.

DÉCIMA SEGUNDA BLOQUEIO DAS CONTAS

O BANCO ADMINISTRADOR deverá verificar o atendimento cumulativo dos requisitos listados abaixo, antes de liberar os recursos excedentes depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs para as CONTAS MOVIMENTO SPEs:

- I. as CEDENTES terem cumprido a ordem de pagamentos, retenções e transferências estipulada nos Incisos I a IV do *caput* da Cláusula Sexta (ORDEN DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS); e
- II. a inexistência de comunicação pelas PARTES GARANTIDAS informando sobre (i) mora; (ii) inadimplemento de qualquer das CEDENTES no âmbito dos

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; ou (iii) declaração de antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso qualquer CEDENTE SPE não disponha dos recursos suficientes na sua respectiva CONTA CENTRALIZADORA para realizar os pagamentos e transferências constantes no *caput* da Cláusula Sexta (ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS), o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear as CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, de modo a não transferir recursos para as CONTAS MOVIMENTO SPEs, bem como notificar as PARTES GARANTIDAS acerca do bloqueio no dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Observado o disposto no Parágrafo Quinto abaixo, após o bloqueio referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, e priorizando os pagamentos e transferências descritos nos Incisos I a IV do *caput* da Cláusula Sexta (ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS), o BANCO ADMINISTRADOR, visando ao pagamento e à transferência referidos no Inciso II do *caput* da Cláusula Sexta (ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS) em favor da(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S), deverá utilizar os recursos conforme a ordem abaixo:

- I. CONTA(S) CENTRALIZADORA(S) da(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S);
- II. CONTA(S) RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e/ou CONTA(S) RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, conforme o caso, da(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S);
- III. CONTA(S) RESERVA DE O&M da(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S);
- IV. CONTAS CENTRALIZADORAS das demais CEDENTES SPEs, após realizados os pagamentos dos Incisos I e II e as transferências e/ou retenções dos Incisos III e IV do *caput* da Cláusula Sexta (ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS);
- V. CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e/ou CONTA(S) RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, conforme o caso, das demais CEDENTES SPEs; e
- VI. CONTAS RESERVA DE O&M das demais CEDENTES SPEs.

J

H
R



PARÁGRAFO TERCEIRO

Observado o disposto no Parágrafo Quinto abaixo, após o bloqueio referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e as transferências previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, e visando à realização dos demais pagamentos, retenções e transferências descritos no Inciso I do *caput* da Cláusula Sexta (ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS) devido(s) pela(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S), o BANCO ADMINISTRADOR deverá utilizar os recursos conforme a ordem abaixo:

- I. CONTA(S) CENTRALIZADORA(S) SPE(s) da(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S);
- III. CONTA(S) RESERVA DE O&M da(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S);
- IV. CONTAS CENTRALIZADORAS das demais CEDENTES SPEs; e
- VI. CONTAS RESERVA DE O&M das demais CEDENTES SPEs.

PARÁGRAFO QUARTO

Observado o disposto no Parágrafo Quinto abaixo, após o bloqueio referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e visando à realização das demais transferências e pagamentos constantes dos Incisos III e IV do *caput* da Cláusula Sexta (ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS) em favor da(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S), o BANCO ADMINISTRADOR deverá utilizar unicamente os recursos provenientes das CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs.

PARÁGRAFO QUINTO

Ocorrendo a hipótese prevista nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto desta Cláusula, para que seja possível a utilização dos recursos constantes nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs e nas CONTAS RESERVA das demais CEDENTES SPEs, os valores deverão ser, primeiramente, transferidos, pelo BANCO ADMINISTRADOR, para a CONTA CENTRALIZADORA HOLDING, para, somente então, serem transferidos para a(s) CONTA(S) CENTRALIZADORA(S) da(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S).

PARÁGRAFO SEXTO

Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear todas as transferências de recursos para as

CONTAS MOVIMENTO SPEs até que haja total cumprimento dos pagamentos e transferências devidos e a recomposição dos respectivos SALDOS MÍNIMOS DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, SALDOS MÍNIMOS DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e SALDOS MÍNIMOS DAS CONTAS RESERVA DE O&M de todas as CEDENTES SPEs.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O BANCO ADMINISTRADOR, a partir do momento em que forem bloqueadas as transferências de recursos das CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, deverá informar mensalmente ou sempre que solicitado pelas PARTES GARANTIDAS ou pelas CEDENTES, no prazo máximo de 10 (dez) dias, toda movimentação realizada nas referidas contas, permanecendo tal obrigação pelo prazo em que durar o bloqueio previsto no Parágrafo Primeiro.

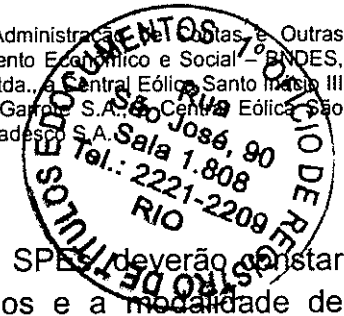
PARÁGRAFO OITAVO

No caso de insuficiência de recursos para o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e/ou transferência do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES de cada CEDENTE, mesmo após a utilização das contas nos termos dos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR deverá realizar os pagamentos e transferências até o limite dos recursos disponíveis, e de forma proporcional à parcela vincenda da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES..

DÉCIMA TERCEIRA APLICAÇÕES AUTORIZADAS

Os recursos depositados nas CONTAS RESERVA, CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES, e CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, deverão ser investidos no dia útil subsequente ao seu depósito nas referidas contas, em APLICAÇÕES AUTORIZADAS, mediante instruções expressas e específicas das CEDENTES SPEs e/ou da CEDENTE HOLDING, conforme aplicável, sobre a forma de aplicação dos recursos.

Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large '4' and other illegible marks.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nas instruções de aplicação encaminhadas pelas CEDENTES SPEs deverão constar obrigatoriamente o montante dos recursos a serem aplicados e a modalidade de investimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a composição das CONTAS DO PROJETO, serão realizadas mensalmente equalizações pelo BANCO ADMINISTRADOR para ajustar o valor das CONTAS RESERVA aos respectivos SALDOS MÍNIMOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sempre que se verificar valor excedente ao SALDO MÍNIMO em qualquer CONTA RESERVA, o BANCO ADMINISTRADOR creditará no dia útil subsequente o excesso na respectiva CONTA MOVIMENTO da CEDENTE SPE em questão, desde que inexistir comunicação de qualquer das PARTES GARANTIDAS ao BANCO ADMINISTRADOR informando sobre inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, e demais hipóteses previstas no *caput* da Cláusula DÉCIMA SEGUNDA acima.

PARÁGRAFO QUARTO

Correrão por conta das CEDENTES SPEs todos e quaisquer tributos incidentes sobre as aplicações financeiras, sejam impostos, taxas, contribuições sociais ou qualquer outra espécie tributária.

PARÁGRAFO QUINTO

O BANCO ADMINISTRADOR poderá resgatar as APLICAÇÕES AUTORIZADAS relativas às CONTAS RESERVA sempre que for necessário para utilizar o saldo disponível nestas contas.

PARÁGRAFO SEXTO

As PARTES reconhecem que o BANCO ADMINISTRADOR não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento,

transferência ou liquidação de recursos referentes às APLICAÇÕES AUTORIZADAS, enquanto agir exclusivamente na qualidade de BANCO ADMINISTRADOR das CEDENTES, para fins da prestação de serviço objeto deste CONTRATO. O BANCO ADMINISTRADOR será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação referente às APLICAÇÕES AUTORIZADAS, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos ora descritos, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa ou dolo comprovados do BANCO ADMINISTRADOR ou tenha sido realizada em desacordo com as instruções recebidas das CEDENTES SPEs conforme previsto no Parágrafo Primeiro.

DÉCIMA QUARTA **ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS**

As CONTAS DO PROJETO serão movimentadas, unicamente, pelo BANCO ADMINISTRADOR, não sendo permitida a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação realizado pelas CEDENTES, sendo que:

- I. as CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES serão utilizadas única e exclusivamente para pagamento das obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES;
- II. as CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES serão utilizadas única e exclusivamente para pagamento das obrigações decorrentes da ESCRITURA DE EMISSÃO; e
- III. as CONTAS RESERVA DE O&M serão utilizadas para pagamento de despesas dos CONTRATOS DE O&M, salvo na hipótese prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira (UTILIZAÇÃO DAS CONTAS RESERVA DE O&M).

PARÁGRAFO ÚNICO

As CONTAS MOVIMENTO SPEs serão de livre movimentação pelas respectivas CEDENTES SPEs, nos termos deste CONTRATO.

DÉCIMA QUINTA **DECLARAÇÕES**

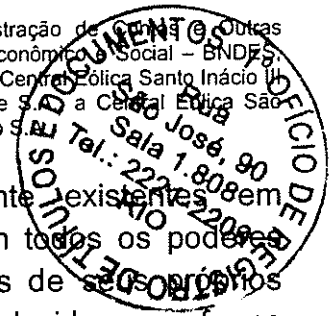
As CEDENTES, neste ato, declaram e garantem às PARTES GARANTIDAS que:

40



Leonardo Pereira Nunes
Advogado – OAB/RJ 99.237





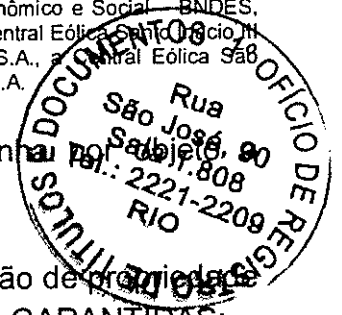
- I. são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes, em conformidade com a lei do país onde estão sediadas, têm todos os poderes corporativos e capacidade necessária para serem titulares de seus próprios bens e conduzir as suas atividades conforme atualmente conduzidas e conforme se propõe que sejam conduzidas;
- II. possuem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO, bem como cumprir as obrigações nele assumidas e constituir a cessão fiduciária nos termos e condições aqui previstos;
- III. tomaram todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração da cessão fiduciária de acordo com os termos aqui contidos;
- IV. o presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executado contra as CEDENTES SPEs de acordo com seus termos;
- V. salvo no que tange às notificações previstas na Cláusula Quarta, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação:
 - a) à constituição e manutenção da garantia de cessão fiduciária sobre os DIREITOS CEDIDOS de acordo com este CONTRATO, ou à assinatura e cumprimento do presente CONTRATO pelas mesmas;
 - b) à validade ou exequibilidade do presente CONTRATO; e
 - c) ao exercício, pelas PARTES GARANTIDAS, dos direitos estabelecidos no presente CONTRATO;
- VI. são as legítimas e únicas titulares dos DIREITOS CEDIDOS, os quais estão sob seu inteiro controle e disposição e se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza (inclusive direitos de preferência e promessas de alienação), exceto pela cessão fiduciária objeto deste CONTRATO;
- VII. possuem todas as autorizações e licenças exigidas nesta data pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, não foram notificadas acerca da revogação de qualquer

M

AT



R



delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

VIII. em decorrência deste CONTRATO, os DIREITOS CEDIDOS são de natureza fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva das PARTES GARANTIDAS;

IX. a celebração deste CONTRATO pelas CEDENTES, o cumprimento de suas obrigações e o exercício de quaisquer dos seus direitos nos termos deste CONTRATO:

- a. não violam nenhum ato societário, estatuto ou regulamento das CEDENTES;
- b. não contrariam ou infringem qualquer contrato ou documento no qual as CEDENTES sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens estejam vinculados;
- c. não constituem inadimplemento em qualquer contrato ou de qualquer obrigação das CEDENTES,
- d. não irão resultar no vencimento antecipado ou na rescisão de qualquer contrato celebrado pelas CEDENTES;
- e. não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, sentença, decisão de qualquer tribunal ou autoridade governamental / lei, decreto ou regulamento a que as CEDENTES ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos;
- f. não infringem qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete as CEDENTES ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- g. não resultarão na instituição ou imposição de qualquer gravame ou direito real de garantia sobre quaisquer de seus bens, exceto os ônus constituídos nos termos do presente CONTRATO; e
- h. não exigem a aprovação ou consentimento de qualquer órgão societário, autoridade ou pessoa que não tenha sido devidamente obtido e evidenciado e que esteja em vigor;

X. não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação a este CONTRATO, aos DIREITOS CEDIDOS ou a qualquer das obrigações previstas neste CONTRATO que esteja pendente ou, no seu melhor conhecimento, seja iminente, e que afete as CEDENTES ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens de forma a causar Efeito Adverso Relevante ;

Handwritten mark resembling the number '2'.



Handwritten initials and signature.



- XI. todas as informações e declarações que foram fornecidas às PARTES GARANTIDAS são verdadeiras, completas e suficientes em todos os aspectos relevantes, e as CEDENTES não têm ciência de qualquer fato ou circunstância que não tenha sido revelado às PARTES GARANTIDAS que possa ter um impacto negativo sobre quaisquer informações, previsões ou projeções, ou que possa afetar a capacidade das CEDENTES de cumprir com suas obrigações previstas neste CONTRATO;
- XII. responsabilizam-se pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, exatidão, legitimidade, veracidade, e correta formalização dos DIREITOS CEDIDOS, bem como da cessão fiduciária constituída sobre tais DIREITOS CEDIDOS, sendo responsáveis pela tomada tempestiva das medidas necessárias para a defesa dos DIREITOS CEDIDOS e da presente garantia, dentro dos prazos legais aplicáveis;
- XIII. este CONTRATO constitui uma obrigação legal, válida, lícita, vinculante e eficaz, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições; e
- XIV. não assinarão qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos direitos creditórios objeto dos DIREITOS CEDIDOS, exceto conforme exigido ou contemplado no CONTRATO BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As declarações e garantias presentes nesta Cláusula devem permanecer válidas, verdadeiras e completas desde a assinatura deste CONTRATO até a plena satisfação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atentas à legislação vigente, BNDES e o BANCO ADMINISTRADOR declaram que observam e possuem códigos, diretrizes e/ou políticas anticorrupção, de prevenção e combate à "lavagem" de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e de comportamento ético, e adotam, ou se comprometem a adotar, medidas de *compliance*, zelando pela integridade institucional.

As CEDENTES ratificam, neste CONTRATO, a declaração de práticas leais dada no CONTRATO BNDES, conforme aditado.



BNDES

Leonardo Pereira Nunes
Advogado - OAB/RJ 99.237





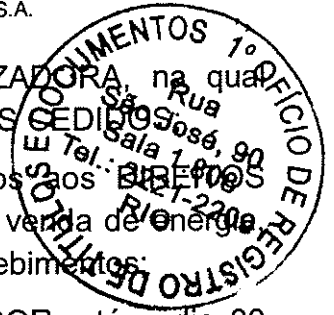
DÉCIMA SEXTA
OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS CEDENTES

Até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, obrigam-se as CEDENTES a:

- I. manter a cessão fiduciária ora constituída e as obrigações previstas neste CONTRATO sempre em pleno vigor, válidas e eficazes e reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia se os DIREITOS CEDIDOS forem objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, não sanadas em até 15 (quinze) dias úteis;
- II. promover, durante a vigência deste CONTRATO, a arrecadação das faturas provenientes dos contratos de compra e venda de energia, por meio das agências bancárias do BANCO ADMINISTRADOR;
- III. não ceder, negociar, alienar, transferir, onerar, vincular, vender, caucionar, empenhar, gravar, a qualquer título, ou atribuir a terceiros qualquer prerrogativa ou direito, inclusive a constituição de direitos de preferência ou promessa de alienação, sobre os DIREITOS CEDIDOS, nem sobre quaisquer dos créditos, presentes ou futuros que individualmente os compõem, ainda que em grau subordinado, sem prévio e expreso consentimento das PARTES GARANTIDAS;
- IV. não modificar, sem prévio e expreso consentimento das PARTES GARANTIDAS, os contratos de que sejam parte caso tais alterações possam prejudicar as PARTES GARANTIDAS, restringir ou diminuir a garantia e os direitos regulados por este CONTRATO ou a capacidade das PARTES GARANTIDAS excutirem a garantia regulada por este CONTRATO;
- V. sem o prévio consentimento, por escrito, das PARTES GARANTIDAS (i) não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS; e (ii) não alterar ou rescindir os contratos de compra e venda de energia, ressalvadas as seguintes modificações: (a) nos dados de identificação da unidade consumidora; (b) nos dados para envio de correspondências ou notificações para a unidade consumidora; (c) na ampliação do período de suprimento; (d) no aumento do montante de energia, no qual não ultrapasse o montante de garantia física autorizada pela ANEEL; e (e) no aumento do preço de energia;
- VI. encaminhar as notificações aos atuais e a eventuais novos compradores de energia, nos termos da Cláusula Quarta (NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA), informando a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS e indicando os dados bancários, previamente acordados com as PARTES

GARANTIDAS, referentes à respectiva CONTA CENTRALIZADORA, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS

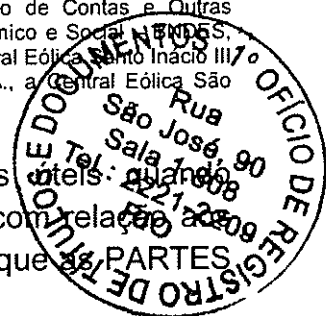
- VII. na hipótese de atraso no pagamento dos recursos relativos aos DIREITOS CEDIDOS decorrentes dos respectivos contratos de compra e venda de energia, tomar providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos;
- VIII. enviar correspondência ou e-mail ao BANCO ADMINISTRADOR, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou dia útil imediatamente posterior a este, com previsão das despesas do mês seguinte mencionada no Inciso I da Cláusula Sexta (ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS);
- IX. encaminhar por meio eletrônico (e-mail) ou arquivo, com até 03 (três) dias úteis de antecedência da data do vencimento de cada obrigação, dentro dos horários e forma de atendimento do BANCO ADMINISTRADOR, com todos os dados de cada um dos favorecidos exigidos em arquivo de layout definido pelo BANCO ADMINISTRADOR, para que este possa realizar liquidação, via operação eletrônica, das faturas referentes às despesas indicadas nos Incisos I e II da Cláusula Sexta (ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS);
- X. defender-se, como também defender os direitos das PARTES GARANTIDAS, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este CONTRATO, as respectivas AUTORIZAÇÕES, ou os contratos de compra e venda de energia, sendo as únicas responsáveis por quaisquer reclamações ou ações que possam invalidar ou prejudicar os DIREITOS CEDIDOS ou o direito real de garantia dado às PARTES GARANTIDAS por meio do presente CONTRATO;
- XI. manter em vigor as respectivas AUTORIZAÇÕES e não praticar, sem prévia e expressa anuência das PARTES GARANTIDAS, qualquer ato que resulte na renúncia ou modificação de seus direitos das CEDENTES ou na exoneração dos compradores de energia, da ANEEL e de qualquer fornecedor de bens e serviços de qualquer das suas obrigações previstas;
- XII. pagar ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os DIREITOS CEDIDOS, e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;



M



Handwritten initials and marks



- XIII. fornecer às PARTES GARANTIDAS, em até 5 (cinco) dias solicitados, todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos DIREITOS CEDIDOS que sejam solicitados, de forma a permitir que as PARTES GARANTIDAS executem as disposições deste CONTRATO;
- XIV. reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia com outras, de forma a manter os padrões inicialmente garantidos, a critério das PARTES GARANTIDAS, e em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, se (i) os DIREITOS CEDIDOS forem objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa; (ii) os DIREITOS CEDIDOS sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; ou (iii) os níveis de movimentação das respectivas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, especialmente quanto ao volume dos depósitos, forem reduzidos de modo a inviabilizar o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES e/ou a recomposição das CONTAS RESERVA, se aplicável;
- XV. manter as PARTES GARANTIDAS indenidas de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes do CONTRATO que sejam: (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de quaisquer tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos DIREITOS CEDIDOS; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação, incompletude ou incorreção de quaisquer declarações ou compromissos contidos no CONTRATO; ou (iii) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto;
- XVI. mediante solicitação por escrito das PARTES GARANTIDAS, praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à constituição ou manutenção dos direitos previstos no CONTRATO que não impliquem assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pelas respectivas AUTORIZAÇÕES, pelos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou por outro instrumento aplicável, exceto se assim acordado com as PARTES GARANTIDAS;
- XVII. manter depositados nas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, nas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e nas CONTAS RESERVA DE O&M, até a final liquidação de todas as obrigações

Handwritten mark resembling a stylized 'M' or 'N'.




Leonardo Pereira Nunes
Advogado - OAB/RJ 99.237



Handwritten mark resembling a stylized 'R'.

Handwritten initials 'CH'.

assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os respectivos SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DE BENS MÓVEIS, os respectivos SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DE BENS IMÓVEIS, os respectivos SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DE O&M;

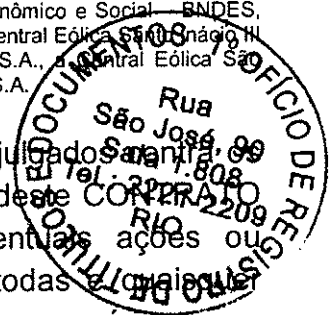
- XVIII. na hipótese de o prazo de vencimento dos DIREITOS CEDIDOS ser inferior ao da vigência dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, substituir, em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento daqueles direitos, os DIREITOS CEDIDOS a que se refere o presente CONTRATO por outro(s) direito(s) e/ou bem(ns) aceitável(is) pelas PARTES GARANTIDAS, sob pena de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- XIX. notificar as PARTES GARANTIDAS de qualquer modificação no PROJETO ou nas respectivas AUTORIZAÇÕES, imposta pelo poder público, bem como comunicá-las, dentro de 05 (cinco) dias úteis, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada neste instrumento;
- XX. permitir que as PARTES GARANTIDAS inspecionem seus livros e registros contábeis relacionados aos DIREITOS CEDIDOS, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência; e
- XXII. expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros (i) contrários à instituição da cessão fiduciária sobre os DIREITOS CEDIDOS de acordo com este CONTRATO; (ii) que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS; e/ou (iii) que possam impedi-las de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as despesas decorrentes deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, à manutenção das CONTAS DO PROJETO, bem como aquelas relativas ao registro deste CONTRATO, correrão por conta das CEDENTES, incluindo a remuneração a que o BANCO ADMINISTRADOR fará jus pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As CEDENTES desde já concordam, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar as PARTES GARANTIDAS, seus diretores, empregados, assessores, sociedades afiliadas, coligadas, controladoras e controladas por todos e quaisquer prejuízos, perdas, responsabilidades, obrigações, prejuízos, custos e desembolsos, de qualquer



tipo ou natureza, que possam comprovadamente ser incorridos ou julgados em virtude dos mesmos e que sejam de alguma forma relacionados ou originados deste CONTRATO (incluindo, a título exemplificativo, quantias relacionadas a eventuais ações ou demandas para o cumprimento deste CONTRATO) e em tomar todas as medidas necessárias e cabíveis, bem como produzir todos e quaisquer documentos necessários para formalização e execução da presente garantia, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO.

DÉCIMA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO BANCO ADMINISTRADOR

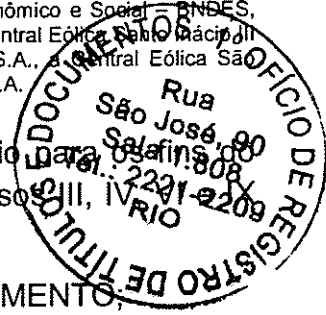
O BANCO ADMINISTRADOR aceita as condições estabelecidas neste CONTRATO e concorda em atuar de acordo com os termos aqui previstos, obrigando-se a:

- I. informar em até 1 (um) dia útil às PARTES GARANTIDAS e às CEDENTES, o descumprimento, por parte de qualquer das CEDENTES, de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO de que tenha conhecimento;
- II. não acatar ordem, das PARTES GARANTIDAS ou das CEDENTES, no que se refere à cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, em desacordo com este CONTRATO, sem anuência por escrito das PARTES;
- III. promover a retenção e transferência dos valores depositados nas CONTAS DO PROJETO, bem como executar todos os atos e procedimentos previstos neste CONTRATO para assegurar a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS;
- IV. efetuar os pagamentos e transferências conforme a ordem de prioridade estipulada neste CONTRATO;
- V. disponibilizar às PARTES GARANTIDAS e às CEDENTES acesso, por meio eletrônico, às informações sobre as CONTAS DO PROJETO e suas respectivas movimentações;
- VI. utilizar prioritariamente os valores de cada CEDENTE SPE depositados nas respectivas CONTAS DO PROJETO para pagamento de sua parcela de dívida nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, inclusive nos casos previstos de vencimento antecipado da dívida, mediante débito das CONTAS DO PROJETO, bem como mediante liquidação parcial ou total das aplicações financeiras, observadas ainda as disposições constantes no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta (ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS);

M



H
R

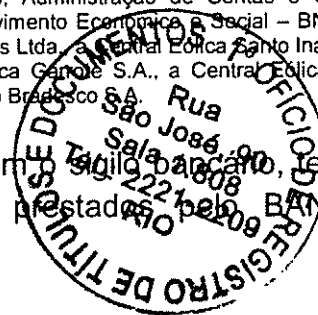


VIII. obter, junto às PARTES GARANTIDAS, sempre que necessário para o cumprimento do presente CONTRATO e especialmente para os fins do disposto nos Incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, desta Cláusula, informações sobre:

- a) o saldo devedor dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
 - b) o valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e/ou da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES; e
 - c) as demais informações constantes dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA necessárias para proceder ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e/ou da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES;
- IX. em caso de insuficiência de recursos para o pagamento integral da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e/ou da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, reter e transferir à respectiva PARTE GARANTIDA os valores disponíveis nas CONTAS DO PROJETO, observando-se a ordem descrita na Cláusula Sexta (ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS);
- X. transferir, mensalmente, das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e das CONTAS RESERVA DE O&M de cada CEDENTE SPE para as respectivas CONTAS MOVIMENTO, o valor que porventura exceder os respectivos SALDOS MÍNIMOS;
- XI. enviar para as CEDENTES toda e qualquer notificação recebida das PARTES GARANTIDAS, no prazo de até 2 (dois) dias úteis;
- XII. efetuar a transferência para as CONTAS MOVIMENTO SPEs de eventuais recursos excedentes depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, no dia útil subsequente ao seu depósito, e caso tenham sido cumpridos os requisitos constantes nos Incisos da Cláusula Sexta (ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS);
- XIII. não alterar o número ou a agência de quaisquer das CONTAS DO PROJETO, sem a prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS e das CEDENTES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As CEDENTES autorizam expressamente o BANCO ADMINISTRADOR, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a informar e fornecer às PARTES GARANTIDAS os extratos bancários das CONTAS DO PROJETO, reconhecendo que este



procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o título em questão, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços prestados pelo BANCO ADMINISTRADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o BANCO ADMINISTRADOR tenha que praticar algum ato não previsto neste CONTRATO, deverá agir de acordo com instruções previamente acordadas entre as PARTES GARANTIDAS e as CEDENTES, emitidas por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BANCO ADMINISTRADOR não está obrigado ao cumprimento de quaisquer instruções emitidas pelas CEDENTES, exceto quando expressamente previstas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de conflito entre as informações prestadas ao BANCO ADMINISTRADOR pelas CEDENTES e as informações obtidas pelo BANCO ADMINISTRADOR junto às PARTES GARANTIDAS, estas últimas prevalecerão, obrigando-se o BANCO ADMINISTRADOR a informar as CEDENTES em até 1 (um) dia útil acerca das informações prestadas pelas PARTES GARANTIDAS.

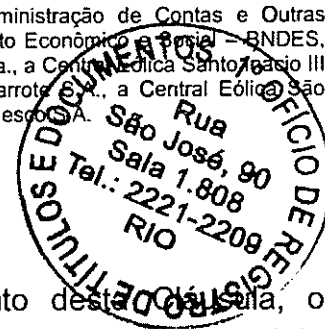
PARÁGRAFO QUINTO

Nos termos deste CONTRATO, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade do BANCO ADMINISTRADOR como devedor solidário ou garantidor das obrigações das CEDENTES perante as PARTES GARANTIDAS, constantes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, cabendo ao BANCO ADMINISTRADOR a responsabilidade pela execução dos serviços de depositário qualificado, estabelecidos neste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO

O BANCO ADMINISTRADOR declara que o presente CONTRATO não infringe ou viola qualquer mandamento legal, disposição de seu estatuto social ou avenças de que participe.


BNDES



PARÁGRAFO SÉTIMO

Para obtenção das informações necessárias ao cumprimento desta cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR deverá consultar o sítio do BNDES ou entrar em contato através do e-mail cobranca@bndes.gov.br ou do telefone (21) 2052 -7500, ou entrar em contato com o AGENTE FIDUCIÁRIO através do e-mail fiduciario@simplificpavarini.com.br ou dos telefones (11) 3090-0447 e (21) 2507-1949.

PARÁGRAFO OITAVO

As PARTES se comprometem a observar as normas referentes à lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando à Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis.

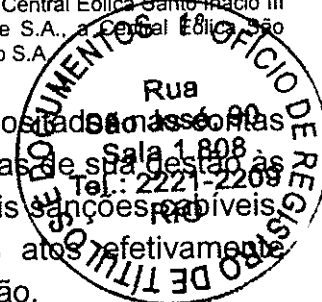
DÉCIMA OITAVA PROCURAÇÃO

Sem prejuízo das autorizações concedidas nas demais cláusulas deste CONTRATO, as CEDENTES, neste ato, nomeiam e constituem o BANCO ADMINISTRADOR como seu procurador, de maneira irrevogável e irretroatável, na forma do artigo 684 do Código Civil, até final liquidação de todas as obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO ADMINISTRADOR neste CONTRATO, sendo vedado seu substabelecimento.

DÉCIMA NONA SUBSTITUIÇÃO DO BANCO ADMINISTRADOR

O BANCO ADMINISTRADOR poderá ser substituído por qualquer banco de primeira linha no Brasil por determinação das PARTES GARANTIDAS ou, no caso de solicitação das CEDENTES, após a anuência das PARTES GARANTIDAS, ou por solicitação do próprio BANCO ADMINISTRADOR, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula. Havendo a necessidade de substituição do BANCO ADMINISTRADOR durante o prazo de vigência deste CONTRATO, o BANCO ADMINISTRADOR continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente CONTRATO até a data de sua efetiva substituição, ocasião em que deverá

entregar ao seu substituto a administração de todos os valores depositados em suas contas correntes abertas em nome das CEDENTES, devendo prestar contas de sua gestão às CEDENTES e às PARTES GARANTIDAS, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, permanecendo o BANCO ADMINISTRADOR responsável pelos atos efetivamente praticados sob sua gerência durante o período de exercício da função.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

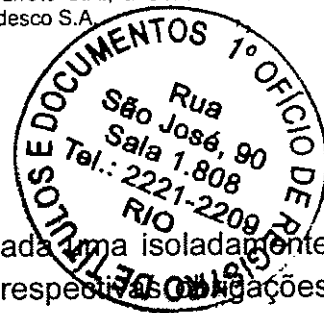
O BANCO ADMINISTRADOR poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções, por meio de uma notificação judicial ou extrajudicial enviada às PARTES GARANTIDAS e às CEDENTES. O BANCO ADMINISTRADOR permanecerá responsável por todas as atribuições e obrigações previstas no presente CONTRATO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da notificação pelas PARTES GARANTIDAS com cópia às CEDENTES, ou até a celebração de aditivo contratual pelas PARTES, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, designando um novo banco para exercer as funções do BANCO ADMINISTRADOR, o que ocorrer primeiro. As CEDENTES obrigam-se a indicar, em até 60 (sessenta) dias a partir da solicitação de substituição do BANCO ADMINISTRADOR, outra instituição financeira de primeira linha, que deverá ser aceita pelas PARTES GARANTIDAS para assumir as funções do BANCO ADMINISTRADOR. O BANCO ADMINISTRADOR deverá permanecer na sua função até que o novo BANCO ADMINISTRADOR seja nomeado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, por meio da celebração de aditivo contratual, na forma do Parágrafo Segundo da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O banco que substituir o BANCO ADMINISTRADOR deverá aderir integralmente aos termos e condições deste CONTRATO e sucederá o BANCO ADMINISTRADOR em todos os direitos e obrigações aqui previstos, mediante celebração de aditivo a este CONTRATO.

VIGÉSIMA
PERDAS E DANOS

As CEDENTES e o BANCO ADMINISTRADOR responderão cada uma isoladamente por perdas e danos decorrentes do descumprimento de suas respectivas obrigações previstas neste CONTRATO.



VIGÉSIMA PRIMEIRA
EXECUÇÃO ESPECÍFICA

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa das PARTES GARANTIDAS, observados os termos do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16.03.2015), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

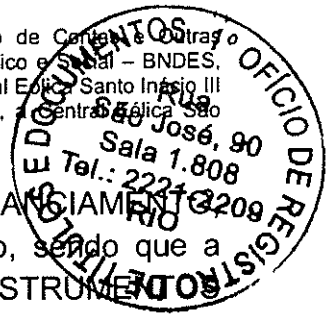
Sem prejuízo das garantias prestadas neste CONTRATO ou de outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em função dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as PARTES GARANTIDAS poderão utilizar, reter ou compensar quaisquer outras garantias e valores que tenham em seu poder das CEDENTES, desde que consonância com os demais documentos relacionados aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, as PARTES GARANTIDAS poderão imediatamente executar a cessão fiduciária objeto deste CONTRATO e exercer todos os direitos e poderes que lhes são conferidos, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, e dos demais dispositivos legais aplicáveis, bem como poderão, sem limitação, proceder à aplicação imediata dos montantes depositados nas CONTAS DO PROJETO, incluindo os investimentos em aplicações autorizadas, para liquidação das

53

M
JK



obrigações assumidas pelas CEDENTES nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, sendo que a em qualquer caso independentemente de aviso prévio ou notificação, a liquidação parcial das obrigações assumidas pelas CEDENTES nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO não as exonerará, de modo que continuarão responsáveis pelo saldo remanescente das obrigações assumidas por elas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o valor recebido pelas PARTES GARANTIDAS em decorrência da execução da garantia constituída por este CONTRATO venha a sobejar o saldo devedor em aberto das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o valor excedente será colocado à disposição das CEDENTES.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o BANCO ADMINISTRADOR receba uma notificação de execução da garantia das PARTES GARANTIDAS, o BANCO ADMINISTRADOR deverá, em até 2 (dois) dias úteis contados do referido recebimento, informar as demais Partes a respeito da notificação de execução recebida, sem prejuízo do cumprimento das suas obrigações decorrentes de tal notificação.

PARÁGRAFO QUINTO

No prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação prevista no Parágrafo Quarto acima, o BANCO ADMINISTRADOR prestará contas às PARTES GARANTIDAS, no que se refere a todas as importâncias existentes nas CONTAS DO PROJETO.

VIGÉSIMA SEGUNDA VIGÊNCIA

Este CONTRATO entra em vigor nesta data e permanecerá válido e eficaz até a final e total liquidação de todas as obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a ser atestada mediante termos de quitação expedidos pelas PARTES GARANTIDAS.

Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large '2' and other illegible marks.



VIGÉSIMA TERCEIRA DESPESAS

Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração e ao registro deste CONTRATO, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração contratual serão de responsabilidade e correrão por conta das CEDENTES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelas PARTES GARANTIDAS ou pelo BANCO ADMINISTRADOR serão reembolsadas pelas CEDENTES, na proporção do saldo devedor de cada uma em relação aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e de forma solidária, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação neste sentido, desde que sejam comprovadas e pertinentes ao objeto deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As CEDENTES serão responsáveis por pagar ou reembolsar às PARTES GARANTIDAS, na proporção do saldo devedor de cada uma em relação aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e de forma solidária, todos os tributos e contribuições que eventualmente venham a incidir em virtude da garantia ora prestada e à sua execução na forma prevista neste CONTRATO, incluindo-se aqueles incidentes sobre movimentações financeiras.

VIGÉSIMA QUARTA CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DESTE CONTRATO

As CEDENTES e o BANCO ADMINISTRADOR não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos neste CONTRATO sem o prévio e expresse consentimento das PARTES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO ÚNICO

As PARTES GARANTIDAS poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações para outras instituições financeiras, desde que comunicado previamente ao



Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0274.2 entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDDES, Simplific Pavanini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica Garrote S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A., a Aliança Geração de Energia S.A. e o Banco Bradesco S.A.

BANCO ADMINISTRADOR, as quais as sucederão em relação às obrigações aqui previstas.



VIGÉSIMA QUINTA RENÚNCIAS E ADITAMENTOS

A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste CONTRATO somente serão válidas se acordadas, por escrito, pelas PARTES contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não exercício imediato, pelas PARTES GARANTIDAS, de qualquer faculdade ou direito assegurado neste CONTRATO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importará em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

VIGÉSIMA SEXTA AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

VIGÉSIMA SÉTIMA REGISTRO

Após a assinatura deste CONTRATO, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, as CEDENTES deverão apresentar às PARTES GARANTIDAS e ao BANCO ADMINISTRADOR uma via deste CONTRATO registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades do Rio de Janeiro (RJ), de Osasco (SP), de Icapuí (CE) e de Belo Horizonte (MG).

56



BNDDES

Leonardo Pereira Nunes
Advogado - OAB/RJ 99.237





VIGÉSIMA OITAVA
NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico ou ao portador, para o endereço ou e-mail abaixo indicado, ou para outro endereço que a(s) Parte(s) fornecer(em) por escrito às demais Partes:

a) Se para o BNDES:

Atenção: Chefe do Departamento de Energia Elétrica 2

Endereço: Av. República do Chile, nº 100, 10º andar – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-917

Tel.: (21) 3747-8666

E-mail: ae_deene2@bndes.gov.br

b) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

Atenção: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401 – Itaim Bibi

CEP 04534-002– São Paulo - SP

Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

c) Se para as CEDENTES:

Endereço: Rua Matias Cardoso, nº 169, 9º andar, sala 901, parte B, Bairro Agostinho, Belo Horizonte – MG

Atenção: Sr. Romulo Câmara

Tel.: (031) 2191-3347

E-mail: romulo.camara@aliancaenergia.com.br

d) Se para o BANCO ADMINISTRADOR:

Aos cuidados de Marcelo Tanouye Nurchis, Yoiti Watanabe

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo – Osasco - SP

Bairro: Vila Yara

CEP: 06029-900



Leonardo Pereira Nunes
Advogado – OAB/RJ 99.237





Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0274.2 entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica Garrote S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A., a Aliança Geração de Energia S.A. e o Banco Bradesco S.A.

E-mail: marcelo.nurchis@bradesco.com.br; dac.agente@bradesco.com.br
yoiti.watanabe@bradesco.com.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer comunicação, nos termos deste CONTRATO, será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela Parte à qual for entregue ou, em caso de envio por correio eletrônico ou correio, na data do respectivo aviso de recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sempre que for solicitada uma transferência de recursos por e-mail, o BANCO ADMINISTRADOR poderá solicitar uma confirmação da determinação constante do e-mail por carta emitida pelo responsável indicado no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer alteração nos endereços ou nome do departamento ou pessoa a quem deva ser dirigida a notificação, deverá ser comunicada às demais PARTES, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO

Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO são encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigido da parte destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato. Adicionalmente, caso as comunicações sejam assinadas por outras pessoas que não os representantes indicados no *caput* desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR poderá solicitar documentação societária necessária para verificação de poderes de tais signatários das comunicações, reservando-se o direito de não acatar ordens de comunicações cujos signatários não tenham os poderes confirmados.

VIGÉSIMA NONA INADIMPLEMENTO

O inadimplemento pela CEDENTE HOLDING e/ou pelas CEDENTES SPEs de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO poderá ensejar o vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS nos estritos termos previstos nos

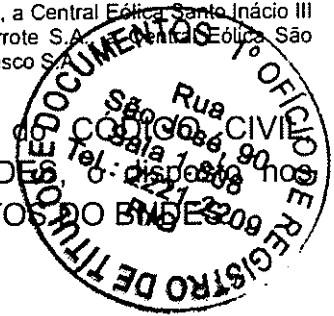
58



Leonardo Pereira Nunes
Advogado – OAB/RJ 99.237



INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e no artigo 1.425 do Código de Processo Civil, nos arts. 40 a 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de inadimplemento ou de decretação do vencimento antecipado deste CONTRATO em razão do descumprimento de obrigação assumida neste instrumento pela CEDENTE HOLDING e/ou pelas CEDENTES SPEs não será decretado o vencimento antecipado de outros contratos firmados entre o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias e: (i) a Vale S.A. ou pessoa jurídica integrante do seu grupo econômico, desde que esta(s) esteja(m) adimplente(s) com suas obrigações perante o Sistema BNDES nos contratos firmados entre o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias; ou (ii) a Cemig Geração e Transmissão S.A ou pessoa jurídica integrante do seu grupo econômico, desde que esta(s) esteja(m) adimplente(s) com suas obrigações perante o Sistema BNDES nos contratos firmados entre o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O inadimplemento da Vale S.A. ou empresa integrante do seu Grupo Econômico ou o inadimplemento da Cemig Geração e Transmissão S.A ou empresa integrante do seu Grupo Econômico perante o BNDES ou suas subsidiárias, em relação às obrigações diversas das assumidas neste CONTRATO e/ou nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO não constitui hipótese de vencimento antecipado deste CONTRATO.

TRIGÉSIMA FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este CONTRATO será rígido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, Inciso III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16.03.2015).





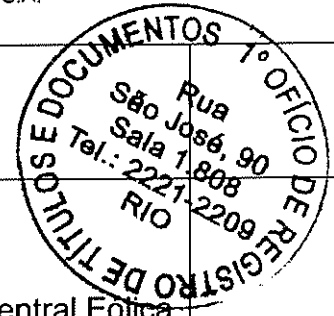
ANEXO I

CONTRATOS DO PROJETO CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

LISTA DE CONTRATOS					
Fornecedor	CNPJ/ME	Contrato	Objeto do Contrato	Celebrado entre	Data da Assinatura
WEG Equipamentos Elétricos S.A.	84.429.695/0001-11	Contrato de Fornecimento, Supervisão de Montagem, Montagem e Comissionamento de Aerogeradores e Contrato de Operação e Manutenção	Fornecimento de Aerogeradores e prestação de serviço de Operação e Manutenção	Central Eólica Santo Inácio III S.A. e WEG Equipamentos Elétricos S.A.	15/10/2015
WEG Equipamentos Elétricos S.A.	84.429.695/0001-11	Contrato de Fornecimento, Supervisão de Montagem, Montagem e Comissionamento de Aerogeradores e Contrato de Operação e Manutenção	Fornecimento de Aerogeradores e prestação de serviço de Operação e Manutenção	Central Eólica Santo Inácio IV S.A. e WEG Equipamentos Elétricos S.A.	15/10/2015
WEG Equipamentos Elétricos S.A.	84.429.695/0001-11	Contrato de Fornecimento, Supervisão de Montagem, Montagem e Comissionamento de Aerogeradores e Contrato de	Fornecimento de Aerogeradores e prestação de serviço de Operação e Manutenção	Central Eólica Santo Garrote S.A. e WEG Equipamentos Elétricos S.A.	15/10/2015



		Operação e Manutenção			
WEG Equipamentos Elétricos S.A.	84.429.695/0001-11	Contrato de Fornecimento, Supervisão de Montagem, Montagem e Comissionamento de Aerogeradores e Contrato de Operação e Manutenção	Fornecimento de Aerogeradores e prestação de serviço de Operação e Manutenção	Central Eólica São Raimundo S.A. e WEG Equipamentos Elétricos S.A.	15/10/2015



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



ANEXO II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR DO CRÉDITO CEDIDO A SER ONTREGADA EFETUADA POR CADA CEDENTE, POR MEIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Local e Data.

À

[DEVEDOR DO DIREITO CEDIDO]

ENDEREÇO: XXX

Ref.: Comunica a cessão dos direitos creditórios em razão da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0274.2 em xx/xx/xxxx.

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, (.....) (em conjunto, "**Cedentes Fiduciárias**"), neste ato representadas nos termos de seus Estatutos Sociais, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, vêm, por meio desta, informá-los de que foi constituída, em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Aliança Geração de Energia S.A., nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0274.2, celebrado em [...], conforme aditado em [] e [], entre o BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO, as Cedentes Fiduciárias e o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco administrador, a cessão fiduciária sobre os direitos creditórios provenientes dos contratos listados no Anexo A à presente notificação ("**Contrato de Cessão Fiduciária**").

Dessa forma, ficam V. S^{as} NOTIFICADOS a depositar, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.65, quaisquer valores oriundos dos direitos creditórios advindos dos contratos acima descritos no XXXXXX, nas seguintes contas correntes de titularidade das Cedentes Fiduciárias:

62




Leonardo Pereira Nunes
Advogado – OAB/RJ 99.237





Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0274.2 entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica Garrote S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A., a Aliança Geração de Energia S.A. e o Banco Bradesco S.A.

Titularidade	Conta	Nº Conta	Agência



A obrigatoriedade de depósito na forma descrita acima permanecerá em vigor até notificação a ser encaminhada a V.Sas, comunicando o cumprimento integral das obrigações das Cedentes Fiduciárias perante o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme venha a ser por estes atestado.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,
CEDENTES

Leonardo Pereira Nunes
Advogado – OAB/RJ 99.237





Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0274.2 entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica Garrote S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A., a Aliança Geração de Energia S.A. e o Banco Bradesco S.A.

ANEXO III

CÓPIA DO CONTRATO BNDES

(CÓDIGO CIVIL, ART. 1424)



M

BNDES

Leonardo Pereira Nunes
Advogado – OAB/RJ 99.237



Handwritten initials and a signature.



1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
4120698 - 1902337

Valor em R\$
Total
49561,09



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE ECONOMIA
RUA PÁDUA, 170 - MARACÁ - CEP 21545-014 - RJ
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 1902337



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
ABERTURA DE CRÉDITO Nº 172.0274.1, QUE SE FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., A CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., A CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A. E A CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:**

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., neste ato denominada SANTO INÁCIO III, com sede na Rua 19, s/n, Parte B, Praia do Ceará, Município de Icapuí, Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.009.141/0001-54, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., neste ato denominada SANTO INÁCIO IV, com sede na Rua 19, s/n, Parte C, Praia do Ceará, Município de Icapuí, Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.738.349/0001-41, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A., neste ato denominada GARROTE, com sede na Rua 19, s/n, Parte D, Praia do Ceará, Município de Icapuí, Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.272.489/0001-04, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A., neste ato denominada SÃO RAIMUNDO, com sede na Rua 19, s/n, Parte A, Praia do Ceará, Município de Icapuí, Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.408.112/0001-30, por seus representantes abaixo assinados; comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

BNDES
Cristiana de Medina Coeli Braga
Advogada - OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01541999
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a intervenção de terceiros


a **ALIANÇA EÓLICA SANTO INÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.**, neste ato denominada **ALIANÇA EÓLICA**, com sede na Rua Matias Cardoso, nº 169, 9º andar, sala 901, Parte B, Bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.170-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.960.719/0001-07, por seus representantes abaixo assinados;

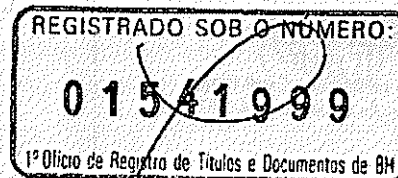
a **ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, neste ato denominada **ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA**, com sede na Rua Matias Cardoso, nº 169, 9º andar, Bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.170-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.009.135/0001-07, por seus representantes abaixo assinados;

CONSIDERANDO QUE:

- I. A **SANTO INÁCIO III**, a **SANTO INÁCIO IV**, a **GARROTE** e a **SÃO RAIMUNDO**, cada uma individualmente denominada "**BENEFICIÁRIA**", e, em conjunto, denominadas "**BENEFICIÁRIAS**", são controladas diretamente pela **INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA**, sociedade "*holding*", e indiretamente pela **INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO**, em conjunto, denominadas **INTERVENIENTES**;
- II. as **BENEFICIÁRIAS** são titulares das Autorizações para Implantação, no Município de Icapuí, no Estado de Ceará, de quatro parques eólicos (**EOL SANTO INÁCIO III**, **EOL SANTO INÁCIO IV**, **EOL GARROTE** e **EOL SÃO RAIMUNDO**), totalizando 98,7 MW de capacidade instalada, localizados no município de Icapuí (CE), denominado **COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO**; e
- III. a operação de financiamento a ser formalizada mediante o presente Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito, celebrado entre o **BNDES** e as **BENEFICIÁRIAS**, com a intervenção de terceiros, no valor total de **R\$ 243.500.000,00** (duzentos e quarenta e três milhões, quinhentos mil reais), se destina à implantação do **COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO**;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:


Cristiana de Medina Coeli Braga
Advogada - OAB/RJ 94.190



CLÁUSULA PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre às BENEFICIÁRIAS, por este Contrato, créditos no valor de R\$ 243.500.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões, quinhentos mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira (DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS), destinado à implantação do COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO e dividido em 4 (quatro) Créditos e 10 (dez) Subcréditos, com os seguintes valores e finalidades específicas:

I. Crédito "A": para a SANTO INÁCIO III, subdividido em:

- a. Subcrédito "A1": R\$ 19.899.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e noventa e nove mil reais), destinado à construção e à implantação da EOL SANTO INÁCIO III, com 29,4 MW de capacidade instalada, localizada no município de Icapuí (CE);
- b. Subcrédito "A2": R\$ 49.539.000,00 (quarenta e nove milhões, quinhentos e trinta e nove mil reais), destinado à aquisição dos equipamentos necessários à implantação da EOL SANTO INÁCIO III; e
- c. Subcrédito "A3": R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), destinado à EOL SANTO INÁCIO III para investimentos sociais, no âmbito da comunidade, diversos dos estipulados no respectivo processo de licenciamento ambiental.

II. Crédito "B": para a SANTO INÁCIO IV, subdividido em:

- a. Subcrédito "B1": R\$ 15.154.000,00 (quinze milhões, cento e cinquenta e quatro mil reais), destinado à construção e à implantação da EOL SANTO INÁCIO IV, com 23,1 MW de capacidade instalada, localizada no município de Icapuí (CE); e
- b. Subcrédito "B2": R\$ 37.131.000,00 (trinta e sete milhões, cento e trinta e um mil reais), destinado à aquisição dos equipamentos necessários à implantação da EOL SANTO INÁCIO IV.



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito 172.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros.



III. Crédito "C": para a SÃO RAIMUNDO, subdividido em:

- a. Subcrédito "C1": R\$ 18.368.000,00 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e oito mil reais), destinado à construção e à implantação da EOL SÃO RAIMUNDO com 23,1 MW de capacidade instalada, localizada no município de Icapuí (CE);
- b. Subcrédito "C2": R\$ 45.535.000,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais), destinado à aquisição dos equipamentos necessários à implantação da EOL SÃO RAIMUNDO; e
- c. Subcrédito "C3": R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinado à EOL SÃO RAIMUNDO para a implantação da linha de transmissão associada ao COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO.

IV. Crédito "D": para a GARROTE, subdividido em:

- a. Subcrédito "D1": R\$ 15.179.000,00 (quinze milhões, cento e setenta e nove mil reais), destinado à implantação da EOL GARROTE, com 23,1 MW de capacidade instalada, localizada no município de Icapuí (CE); e
- b. Subcrédito "D2": R\$ 37.195.000,00 (trinta e sete milhões, cento e noventa e cinco mil reais), destinado à aquisição dos equipamentos necessários à implantação da EOL GARROTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

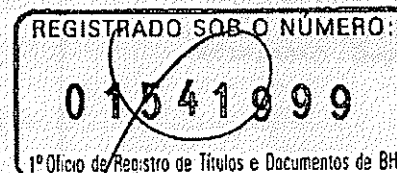
As finalidades descritas nos incisos I a IV do *caput* desta Cláusula, à exceção da que se refere a alínea "c", do inciso I, serão denominadas, em conjunto, "PROJETO".

CLÁUSULA SEGUNDA

SOLIDARIEDADE ENTRE AS BENEFICIÁRIAS

As BENEFICIÁRIAS declaram, na forma prevista nos artigos 264, 265 e 275 do Código Civil Brasileiro, que respondem como devedoras solidárias pelo cumprimento das obrigações financeiras advindas deste Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer multas, inclusive por inadimplemento não financeiro de qualquer das BENEFICIÁRIAS, encargos e comissões que possam incidir.


Cristiana de Medina Coeli Braga
Advogada - OAB/RJ 94.190





Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de Garrote S.A.



PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento de eventuais créditos que qualquer das BENEFICIÁRIAS venha a obter em virtude das demais em decorrência da solidariedade prevista nesta Cláusula, inclusive conforme o artigo 283 do Código Civil Brasileiro, a qualquer tempo até o pagamento integral dos montantes decorrentes deste Contrato, estará subordinado à quitação prévia e integral dos montantes então devidos ao BNDES nos termos deste Contrato, exceto quando de outra forma autorizado neste Contrato ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças ("CONTRATO DE CESSÃO"), referido no Inciso III da Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO) deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS

Os créditos serão postos à disposição das BENEFICIÁRIAS, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação aplicáveis referidas na Cláusula Décima Oitava (CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA), em função das necessidades para a realização do PROJETO, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação de cada parcela dos recursos relativos aos Subcréditos "A1", "A2" e "A3", serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO III. O saldo total remanescente de cada parcela dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO III será imediatamente transferido para a conta corrente nº 132628-7, que a BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO III possui no Banco Bradesco S/A (nº 237), agência nº 2011.

f

Cristiana de Medina Coeli Braga
Advogada - OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01541999
1ª Oficina de Registro de Títulos e Documentos de BH

[Handwritten signature]



PARÁGRAFO SEXTO

O total dos créditos deve ser utilizado pelas BENEFICIÁRIAS nos prazos descritos nos incisos a seguir, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desses créditos, abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro:

- I. o total dos Subcréditos "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1" e "D2": até 15 de janeiro de 2018; e
- II. o total do Subcrédito "A3": até 15 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA

JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1 e "D2"

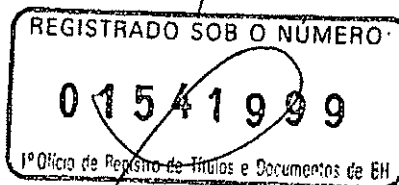
Sobre o principal da dívida das BENEFICIÁRIAS decorrente dos Subcréditos "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1" e "D2" incidirão juros de 2,48% (dois inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

- I. Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:
 - a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quinta (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS), e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP) \cdot 1,06]^{n/360} - 1$$

(termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;



TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e a taxa de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira que qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

b) O percentual de 2,48% (dois inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no *caput* desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II. Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,48% (dois inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no *caput* desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no Inciso I, Alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos do Inciso I da Cláusula Sétima (AMORTIZAÇÃO).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do Inciso I, Alínea "b", ou do Inciso II será capitalizado em 15 de janeiro de 2018, e exigível mensalmente a partir do dia 15 de fevereiro de 2018, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quinta (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS).

CLÁUSULA QUINTA

JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A3"

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO III decorrente do subcrédito "A3" incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I. Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quinta (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS), e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$$

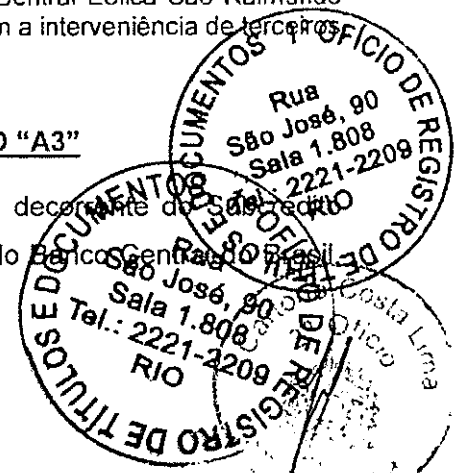
(termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP, acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) A parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de





Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II. Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

A própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no Inciso I, Alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos do Inciso II da Cláusula Sétima (AMORTIZAÇÃO).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do Inciso I, Alínea "b", ou do Inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subsequente à formalização deste Contrato e 15 de janeiro de 2019, e exigível mensalmente a partir do dia 15 de fevereiro de 2019, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quinta (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS).

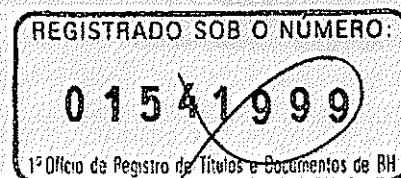
CLÁUSULA SEXTA

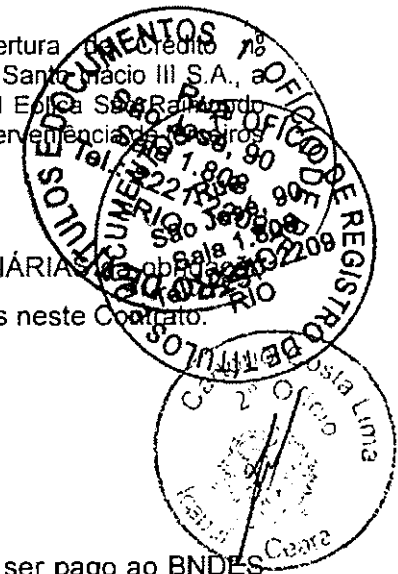
PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para as BENEFICIÁRIAS liquidarem aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

9

Cristiana de Medina C de I Braga
Advogada - OAB/RJ 94.190





PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá as BENEFICIÁRIAS de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente de cada subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:

- I. Subcréditos "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1" e "D2": em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de fevereiro de 2018 e a última em 15 de janeiro de 2034, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quinta (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS);
- II. Subcrédito "A3": em 180 (cento e oitenta) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de fevereiro de 2019 e a última em 15 de janeiro de 2034, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quinta (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS).

PARÁGRAFO ÚNICO

As BENEFICIÁRIAS comprometem-se a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de janeiro de 2034, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA

Caso seja implementada a condição definida na Cláusula Nona (CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA) deste

Contrato até 15 de janeiro de 2018, as partes acordam que haverá a repactuação decorrente deste Contrato, com alteração do esquema de pagamento do principal e acessórios, retroagindo a sua aplicação à data da celebração deste Contrato, de modo que ficarão incluídos o Parágrafo Terceiro na Cláusula Quarta (JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1" e "D2") e o Parágrafo Terceiro na Cláusula Quinta (JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A3") bem como alteração a redação das Cláusulas Sétima (AMORTIZAÇÃO) e Vigésima Quinta (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS), conforme o disposto abaixo:



"CLÁUSULA QUARTA
JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1" e "D2"

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para efeito do cálculo do número de dias, considera-se o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e os meses com 30 (trinta) dias, indistintamente.

CLÁUSULA QUINTA
JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A3"

(...)

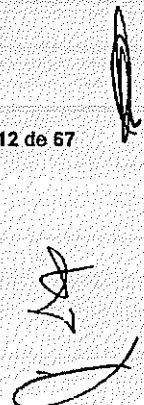
PARÁGRAFO TERCEIRO

Para efeito do cálculo do número de dias, considera-se o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e os meses com 30 (trinta) dias, indistintamente.

CLÁUSULA SÉTIMA
AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:

1



I. Subcréditos "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1" e "D2" (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula descrita no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, vencendo-se a primeira prestação em 15 de fevereiro de 2018 e a última em 15 de janeiro de 2034, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quinta (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS);

II. Subcrédito "A3": em 180 (cento e oitenta) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula descrita no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, vencendo-se a primeira prestação em 15 de fevereiro de 2019 e a última em 15 de janeiro de 2034, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quinta (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A amortização do principal será calculada da seguinte forma:

$$A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right], \text{ onde:}$$

A – Amortização mensal do principal;

SDV – Saldo Devedor do principal;

n – Número de parcelas de amortização restantes;

i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$$

r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos da Cláusula Quarta (JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1" e "D2") e da Cláusula Quinta (JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A3"), conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As BENEFICIÁRIAS comprometem-se a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de janeiro de 2034, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se, porém, o

cálculo dos encargos de acordo com as Cláusulas Quarta (JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1" e "D2") e Sétima (JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A3") e Sétima (AMORTIZAÇÃO) deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no "caput" desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede das BENEFICIÁRIAS, cujo endereço estiver indicado neste Contrato."

CLÁUSULA NONA

CONDIÇÃO PARA REACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA

A condição para reactuação da amortização do principal e acessórios da dívida, que ensejará a aplicação da Cláusula Oitava (REACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA), ocorrerá por meio da comprovação cumulativa, até 15 de janeiro de 2018:

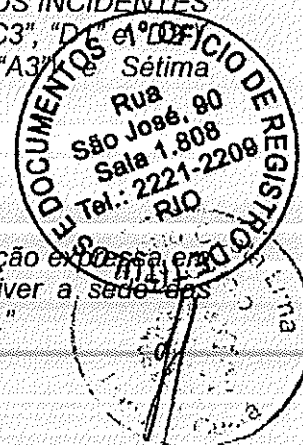
- (i) da liquidação financeira das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA); e
- (ii) do depósito, em conta corrente de titularidade da ALIANÇA EÓLICA, dos recursos captados por meio das debêntures mencionadas no item (i) acima, líquidos de comissões e demais custos de emissão, por meio de apresentação de cópia do extrato bancário respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

GARANTIAS DA OPERAÇÃO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas:

- I. a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO dá ao BNDES em penhor, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), a totalidade de suas ações atuais e futuramente detidas, de

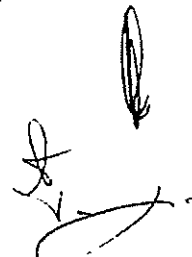


emissão da ALIANÇA EÓLICA, bem como quaisquer outras ações representativas do seu capital social, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pela mesma, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato;

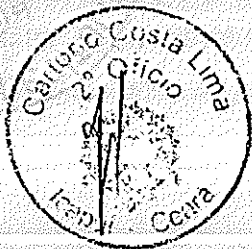
II. a INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA dá em penhor, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), a totalidade de suas ações atuais e futuramente detidas, de emissão das BENEFICIÁRIAS, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social das BENEFICIÁRIAS, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pelas mesmas, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato;

III. as BENEFICIÁRIAS cederão fiduciariamente ao BNDES, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e na forma do CONTRATO DE CESSÃO, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato:

- a) os direitos creditórios provenientes do Contrato de Compra e Venda de Energia (CCVE), celebrados entre as BENEFICIÁRIAS e a Vale S.A. em 01/09/2016;
- b) os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pelas BENEFICIÁRIAS no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulado (ACR) decorrentes do PROJETO;
- c) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste;
- d) os créditos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, na Conta Reserva do Serviço da Dívida do

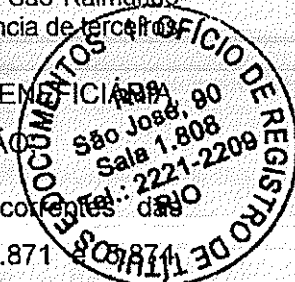


Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a intervenção de terceiros



BNDES e da Conta Reserva de O&M" de cada BENEFICIÁRIA definidas e reguladas no CONTRATO DE CESSÃO


- e) os direitos emergentes das autorizações decorrentes das Resoluções Autorizativas nºs 5.873, 5.872, 5.871 expedidas em 07/06/2016, emitidas pela ANEEL em favor das BENEFICIÁRIAS SANTO INÁCIO III, SANTO INÁCIO IV, GARROTE e SÃO RAIMUNDO, respectivamente, e suas subsequentes alterações, bem como eventuais Portarias e/ou Despachos correlatos da ANEEL ou do Ministério de Minas e Energia ("MME"), que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações; e
- f) os direitos creditórios provenientes dos contratos listados no Anexo I do CONTRATO DE CESSÃO.

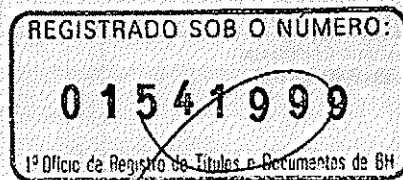


- IV. as BENEFICIÁRIAS dão em penhor, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), as máquinas e equipamentos relativos ao PROJETO, a serem adquiridos, montados ou construídos com recursos deste financiamento, descritos e caracterizados no Anexo I deste Contrato, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato; e
- V. a INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA cederá fiduciariamente ao BNDES, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato os direitos creditórios decorrentes da CONTA CENTRALIZADORA DA HOLDING e os créditos que nela venham a ser depositados, a ser regulada na forma do CONTRATO DE CESSÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

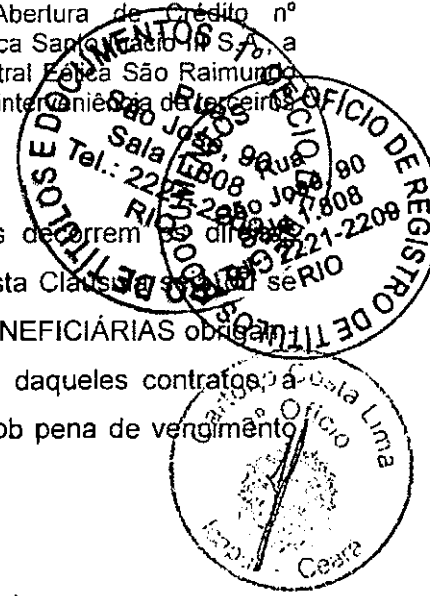
As INTERVENIENTES ALIANÇA GERAÇÃO e ALIANÇA EÓLICA e as BENEFICIÁRIAS declaram que os bens e direitos mencionados nos Incisos I a III e V desta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.


Cristiana de Medina Coelho Braga
Advogada - OAB/RJ 94.190





Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica Santo Inácio V S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a intervenção de terceiros



PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o prazo de vencimento de qualquer dos contratos dos quais decorrem os direitos creditórios cedidos fiduciariamente na forma do inciso III do *caput* desta Cláusula não torne, por qualquer razão, inferior ao da vigência deste Contrato, as BENEFICIÁRIAS obrigadas a substituir, em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento daqueles contratos, a cessão fiduciária a ser constituída por outra aceitável pelo BNDES, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Reserva-se o BNDES o direito de requerer reavaliação dos bens gravados caso ocorra, a seu critério, depreciação da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a ALIANÇA EÓLICA venha a emitir debêntures na forma autorizada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA), as garantias referidas no *caput* desta Cláusula deverão ser compartilhadas entre o BNDES e os debenturistas, na proporção dos respectivos saldos devedores, por meio da celebração de CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS.

PARÁGRAFO QUINTO

Os valores depositados na CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES de cada BENEFICIÁRIA, referida no Inciso III desta Cláusula, não integrarão o compartilhamento referido no Parágrafo Quarto desta Cláusula, devendo essa garantia ser constituída exclusivamente em favor do BNDES.

PARÁGRAFO SEXTO

As garantias mencionadas nesta Cláusula são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A ALIANÇA GERAÇÃO obriga-se a apresentar procuração devidamente assinada nos termos do modelo definido no Anexo IV deste Contrato e a providenciar a averbação do penhor das ações descritas no inciso I do *caput* desta Cláusula, no livro de "Registro de Ações Nominativas" da ALIANÇA EÓLICA, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data. A

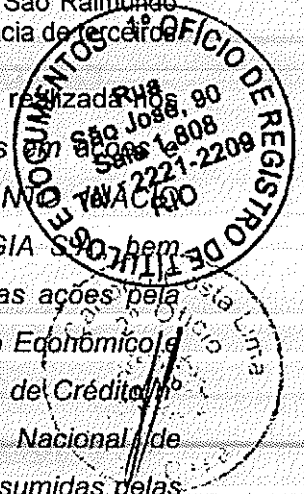
Cristiana de Medina Coeli Braga
Advogada - OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01541999
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência da terceira

averbação do penhor, à margem do registro das ações empenhadas, deverá ser realizada nos seguintes termos: "Todas as ações, quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, e respectivos direitos de subscrição, de emissão da ALIANÇA EÓLICA SANTO INÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A. e de titularidade da ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., bem como dividendos, rendimentos e demais direitos decorrentes da titularidade das ações pela acionista, foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, de ___ de ___ de ___, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para garantir as obrigações assumidas pelas Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica São Raimundo S.A. e Central Eólica Garrote S.A. no respectivo Contrato, registrado e arquivado em Cartório de Títulos e Documentos na Comarca das sedes das Partes Contratantes, para produzir efeitos contra terceiros".



PARÁGRAFO OITAVO

A ALIANÇA EÓLICA obriga-se a apresentar a procuração devidamente assinada nos termos do modelo definido no Anexo IV deste Contrato e a providenciar a averbação do penhor das ações descritas no inciso II do "caput" desta Cláusula, no livro de "Registro de Ações Nominativas" das BENEFICIÁRIAS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data. A averbação do penhor, à margem do registro das ações empenhadas, deverá ser realizada nos seguintes termos: "Todas as ações, quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, e respectivos direitos de subscrição, de emissão da [nome da Beneficiária] e de titularidade da ALIANÇA EÓLICA SANTO INÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A., bem como dividendos, rendimentos, e demais direitos decorrentes da titularidade das ações pela acionista, foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, de ___ de ___ de ___, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para garantir as obrigações assumidas pela [nome da Beneficiária], no respectivo Contrato, registrado e arquivado em Cartório de Títulos e Documentos na Comarca das sedes das Partes Contratantes, para produzir efeitos contra terceiros".

BNDES
 Cristiana de Medina Coeli Braga
 Advogada - OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01541999
 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

[Handwritten signatures and initials]

- I. todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos ou pagos pelas SPEs e/ou pela ALIANÇA EÓLICA em relação às ações de propriedade da ALIANÇA EÓLICA e/ou da ALIANÇA GERAÇÃO, conforme o caso, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da ALIANÇA EÓLICA no capital social das SPEs e/ou à participação da ALIANÇA GERAÇÃO no capital social da ALIANÇA EÓLICA, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação do financiamento;
- II. todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à ALIANÇA GERAÇÃO ou à ALIANÇA EÓLICA a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das ações empenhadas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações empenhadas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e
- III. todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela ALIANÇA GERAÇÃO e/ou pela ALIANÇA EÓLICA com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens I e II acima.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As INTERVENIENTES ALIANÇA EÓLICA e ALIANÇA GERAÇÃO renunciam, neste ato, ao direito de exercer quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações financeiras assumidas pelas BENEFICIÁRIAS neste Contrato decorrentes de eventual excussão ou execução da garantia de penhor de ações referido nos incisos I e II do *caput* desta Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO) e não terão qualquer direito de reaver das BENEFICIÁRIAS ou do comprador das ações empenhadas qualquer valor pago em decorrência da alienação e transferência das referidas ações, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes àquelas obrigações financeiras. As INTERVENIENTES ALIANÇA EÓLICA e ALIANÇA GERAÇÃO reconhecem, portanto: (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra as BENEFICIÁRIAS ou contra os compradores das ações

empenhadas; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa das BENEFICIÁRIAS ou dos compradores das ações empenhadas, considerando que as ações empenhadas indiretas deste Contrato; (b) em caso de excussão do penhor das ações empenhadas, a subrogação representará um aumento equivalente e proporcional ao valor das ações empenhadas; e (c) qualquer valor residual de venda das ações empenhadas será restituído a elas após pagamento de todas obrigações financeiras assumidas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A cessão fiduciária mencionada no inciso III do *caput* desta Cláusula será constituída e operacionalizada no termos do CONTRATO DE CESSÃO, a ser celebrado entre as BENEFICIÁRIAS, a INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA, o BNDES e o Banco Arrecadador, obrigando-se as BENEFICIÁRIAS a receber toda a receita proveniente dos contratos de compra e venda de energia, exclusivamente nas suas respectivas CONTAS CENTRALIZADORAS abertas para tal fim, bem como a constituir e manter, até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato, CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA, movimentadas exclusivamente para pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do presente Contrato, no caso de insuficiência de recursos nas CONTAS CENTRALIZADORAS, e preenchidas com recursos no valor equivalente a:

- I. 3 (três) vezes o valor da primeira prestação mensal de amortização vincenda do principal e acessórios da dívida decorrente deste Contrato, até que se efetue o pagamento da primeira prestação de amortização da dívida; e equivalente a 03 (três) vezes o valor da última prestação mensal vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, durante o período de amortização, caso o ICSD CONSOLIDADO seja apurado na forma do inciso XV, da Cláusula Décima Quarta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA); ou
- II. 6 (seis) vezes o valor da última prestação mensal de amortização vencida do principal e acessórios da dívida decorrente deste Contrato, caso o ICSD CONSOLIDADO seja inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) e, nesta hipótese, o montante acima referido deverá ser observado apenas em relação à(s) BENEFICIÁRIA(S) que apure ICSD inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos).



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Na hipótese do item (II) do Parágrafo Décimo Quinto desta Cláusula, caso a BENEFICIÁRIA volte a obter o ICSD, no mínimo, igual ou superior a 1,3 (um inteiro e trinta centésimos), o BNDES autorizará ao Banco Arrecadador a liberação de recursos da Conta Reserva do Serviço da Dívida do BNDES para uma conta de livre movimentação da BENEFICIÁRIA, de modo que a Conta Reserva do Serviço da Dívida do BNDES passe a possuir somente o montante estabelecido no item (i) do Parágrafo Décimo Quinto desta Cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

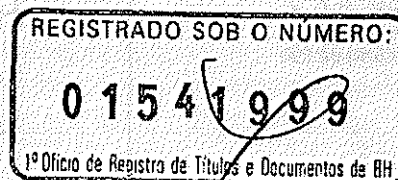
CONCLUSÃO DO PROJETO

A CONCLUSÃO DO PROJETO se dará com a ocorrência cumulativa das Conclusões Física e Financeira, a serem atestadas pelo BNDES mediante correspondência a ser enviada às BENEFICIÁRIAS, após o cumprimento integral das condições abaixo relacionadas:

- a) apresentação das licenças ambientais de operação das Centrais Geradoras Eólicas EOL SANTO INÁCIO III, EOL SANTO INÁCIO IV, EOL SÃO RAIMUNDO e EOL GARROTE em favor das respectivas BENEFICIÁRIAS e da respectiva linha de transmissão, expedidas pelo órgão ambiental competente;
- b) apresentação do despacho da Superintendência de Fiscalização de Geração da ANEEL ou ato equivalente que autorize a entrada em operação comercial das Centrais Geradoras Eólicas EOL SANTO INÁCIO III, EOL SANTO INÁCIO IV, EOL SÃO RAIMUNDO e EOL GARROTE;
- c) comprovação da constituição e da manutenção da validade de todas as garantias mencionadas no *caput* da Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO);
- d) apresentação das apólices de seguro contratadas na forma do disposto no Inciso XXV da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), acompanhadas dos respectivos comprovantes de quitação do prêmio;
- e) inexistência de Adiantamentos Para Futuro Aumento de Capital ("AFACs") entre



Cristiana de Medina Coeli Braga
Advogada - OAB/RJ 94.190

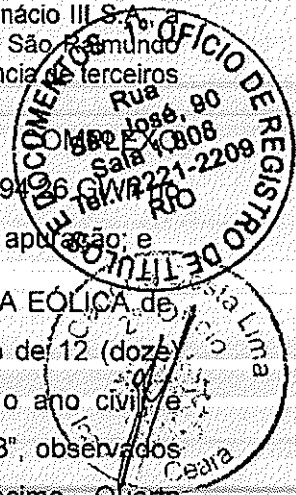


as BENEFICIÁRIAS e seus acionistas ou pessoas jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, bem como quitação integral de todas as dívidas, mútuos, empréstimos, ações resgatáveis e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pelas BENEFICIÁRIAS e a INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA junto a instituições financeiras, a seus acionistas e/ou a pessoas jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico de curto ou longo prazo, exceto: (a) a dívida perante o BNDES decorrentes dos mútuos e operações de crédito celebrados entre as BENEFICIÁRIAS e a INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA após o início da operação comercial do Projeto; e (c) a dívida decorrente das debêntures de emissão da INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA, caso venha a ocorrer;

- f) inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do PROJETO;
- g) estarem as BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES em dia com todas as suas obrigações perante o Sistema BNDES decorrentes deste CONTRATO;
- h) comprovação de que foram aplicados no PROJETO em itens financiáveis a integralidade dos recursos liberados no âmbito deste Contrato e a comprovação do aporte nas SPEs, por meio de ações subscritas e integralizadas, do valor total de R\$ 280.292.868,00 (duzentos e oitenta milhões, duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais), acrescido da diferença entre R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais) e o valor captado pela ALIANÇA EÓLICA, por meio das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA ALIANÇA EÓLICA);
- i) preenchimento das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e das CONTAS RESERVA DE O&M, observados os montantes mínimos estipulados no CONTRATO DE CESSÃO;
- j) utilização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos do Subcrédito "A3";



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Romão S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros



- k) comprovação da geração mínima líquida consolidada do EÓLICO SANTO INÁCIO (referida no centro de gravidade) de 394,06 MW no período de 12 (doze) meses consecutivos anteriores ao mês de apuração; e
- l) atendimento do ICSD CONSOLIDADO com relação à ALIANÇA EÓLICA de, no mínimo, 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, não necessariamente coincidente com o ano civil, e após: (i) a liberação de todo o crédito, exceto o Subcrédito "A3", observados os demais requisitos do Inciso XV da Cláusula Décima Quarta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA); e (ii) a liquidação da oferta das debêntures mencionadas no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta (Obrigações da Interveniente Aliança Eólica), caso sejam emitidas as DEBENTURES, observados os demais requisitos do Inciso XV da Cláusula Décima Quinta (Obrigações da Interveniente Aliança Eólica).

PARÁGRAFO ÚNICO

O BNDES deverá se manifestar sobre o cumprimento das condições mencionadas nos incisos do *caput* desta Cláusula e, após o exame dos documentos apresentados, emitirá declaração expressa e por escrito, atestando a ocorrência da CONCLUSÃO DO PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO
DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nas Cláusulas Quarta (JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1" e "D2") e Quinta (JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A3") poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro indicado pelo BNDES que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Neste caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, às BENEFICIÁRIAS.

9



Cristiana de Medina Coelli Braga
Advogada - OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO
01541999

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS

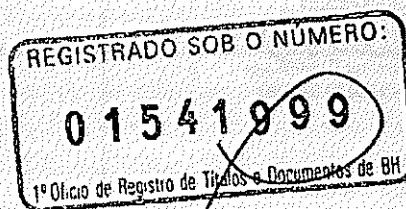
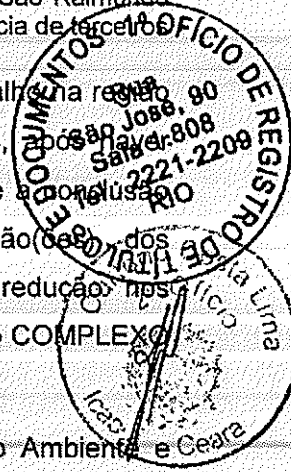
Cada BENEFICIÁRIA, no âmbito das finalidades específicas do respectivo crédito, obriga-se a:

- I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 898, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 11.11.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014 e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), é entregue, neste ato, às BENEFICIÁRIAS, as quais, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declaram aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II. executar e iniciar a operação comercial do PROJETO até 15/01/2018, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias mencionadas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III. apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, as Licenças de Operação do PROJETO, oficialmente publicadas e expedidas pelo órgão competente;
- IV. na hipótese de ocorrer, em função do PROJETO, redução do quadro de pessoal de qualquer das BENEFICIÁRIAS durante o período de vigência do presente Contrato,

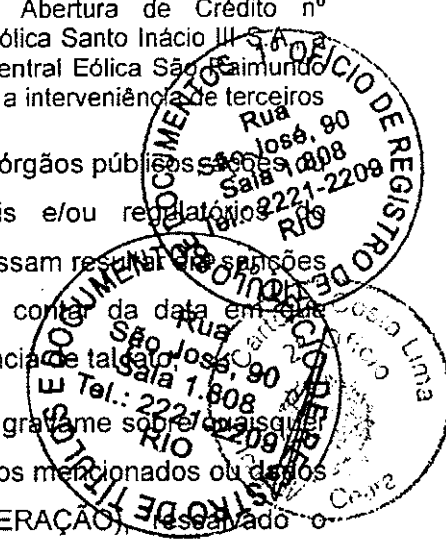
[Handwritten signatures and initials]

oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, submetido à apreciação do BNDES documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão, ressalvada a redução nos empregos diretos após a implantação dos parques eólicos que integram o COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO;

- V. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO;
- VI. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, à ANEEL, ao MME, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS") e/ou a quaisquer outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta que venham a substituí-los durante o período de vigência deste Contrato;
- VII. observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146/2015, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- VIII. comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- IX. apresentar ao BNDES, durante a vigência deste Contrato, até 30 de maio de cada ano, demonstrações financeiras auditadas por empresa cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), referentes ao exercício social anterior, bem como relatório elaborado por esta empresa;
- X. comunicar ao BNDES, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da ciência por qualquer das BENEFICIÁRIAS, de ato ou fato que possa vir a comprometer o PROJETO, tais como, mas sem limitação, ações judiciais ou procedimentos administrativos;



- XI. informar ao BNDES a existência de quaisquer notificações de órgãos públicos ou decisões judiciais, relacionadas aos aspectos ambientais e/ou regulatórios do PROJETO, inclusive na fase operacional, que apliquem ou possam resultar em sanções ou penalidades, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data em que qualquer das BENEFICIÁRIAS tomar conhecimento da existência de tal fato;
- XII. não constituir, sem prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre quaisquer direitos creditórios oriundos do PROJETO e/ou sobre os direitos mencionados ou dados em garantia na Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), ressalvado o compartilhamento de garantias previsto no Parágrafo Quarto da referida Cláusula;
- XIII. encaminhar, quando solicitado pelo BNDES, por correio eletrônico, relatório de geração de energia contendo as seguintes informações: (i) geração de energia líquida; (ii) percentual de disponibilidade do parque eólico; e (iii) velocidade média do vento;
- XIV. mencionar, sempre com destaque, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades relacionadas com o PROJETO ou sobre o bem financiado, a colaboração do BNDES;
- XV. não promover, sem prévia autorização do BNDES, alteração em seu estatuto social que implique alteração, durante toda a vigência deste Contrato, da sua condição de sociedade de propósito específico voltada à finalidade referida na Cláusula Primeira (NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO);
- XVI. não conceder preferência a outros créditos, realizar amortização de ações, emitir debêntures, partes beneficiárias ou assumir dívidas, sem prévia e expressa autorização do BNDES, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato;
- XVII. não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES e com exceção de garantias eventualmente exigidas expressamente pela ANEEL, ONS, e CCEE, garantias de quaisquer espécies para terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas neste Contrato;
- XVIII. permitir a ampla inspeção dos bens dados em garantia e das obras do PROJETO por parte de representantes do BNDES, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente relacionados ao PROJETO;



Cristiana de Medeiros Coeli Braga
Advogada - OAB/RJ 94.190


REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01541999
1º Office de Registro de Títulos e Documentos de BH



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

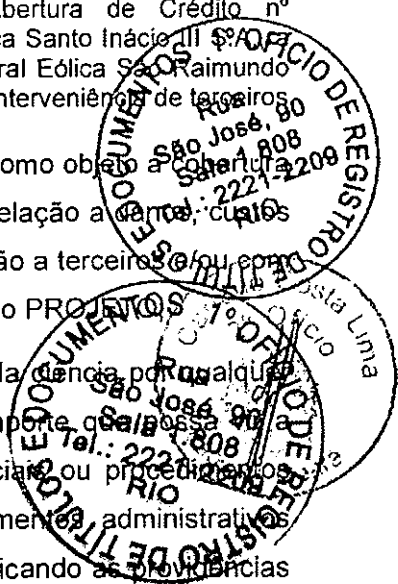
- XIX. guardar e conservar os bens referidos no Inciso IV da Cláusula Décima (DA OPERAÇÃO) com diligência e entregá-los ao BNDES se a dívida vencer, responsabilizando-se pelo eventual descumprimento dessas obrigações;
- XX. não contratar, aditar, rescindir ou alterar de qualquer forma, sem prévia anuência do BNDES, o instrumento relativo ao PROJETO que:
- a) implique renúncia de direitos por parte de qualquer das BENEFICIÁRIAS que afete a capacidade de pagamento do PROJETO;
 - b) comprometa a execução do PROJETO, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização; ou
 - c) individualmente ou em conjunto com outros instrumentos, acarrete aumento de despesas ou diminuição de receitas de qualquer das BENEFICIÁRIAS;
- XXI. oferecer em garantia ao BNDES quaisquer ativos, recebíveis supervenientes do PROJETO ou receitas adicionais obtidas pelas BENEFICIÁRIAS, notificando seus pagadores da cessão fiduciária em garantia em favor do BNDES e instruindo-os, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuarem os pagamentos devidos na respectiva CONTA CENTRALIZADORA, regulada no CONTRATO DE CESSÃO;
- XXII. atingir a CONCLUSÃO DO PROJETO nos termos da Cláusula Décima Primeira (CONCLUSÃO DO PROJETO);
- XXIII. manter, até o final da liquidação das obrigações deste Contrato, o saldo mínimo das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA e das CONTAS RESERVA DE O&M;
- XXIV. aplicar os recursos recebidos do BNDES unicamente na execução do PROJETO;
- XXV. comprovar, até a CONCLUSÃO DO PROJETO disciplinada na Cláusula Décima Primeira (CONCLUSÃO DO PROJETO), a contratação e quitação do prêmio dos seguintes seguros:
- a. Seguro Patrimonial (*Property All Risks*), cujo objeto corresponde à cobertura de máquinas e equipamentos permanentes, observando-se o disposto na Cláusula Vigésima (SEGURO PATRIMONIAL); e





Cristiana de Medina Coelli Braga
Advogada - OAB/RJ 94.190

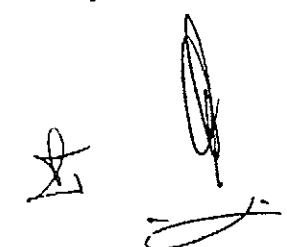
REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01541999
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BN

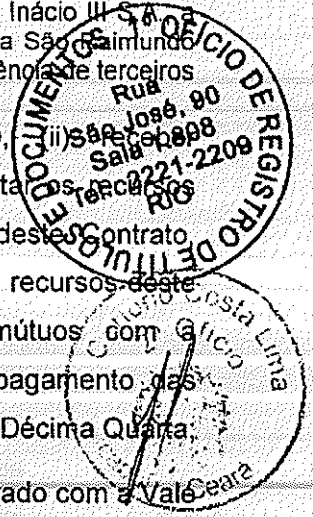
- b. Seguro na modalidade de Responsabilidade Civil, tendo como objeto a cobertura da responsabilidade legal de cada BENEFICIÁRIA com relação a danos e despesas de indenizações decorrentes de morte ou lesão a terceiros e/ou com relação a danos a propriedades de terceiros causados pelo PROJETO;
- XXVI. comunicar ao BNDES, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da vigência, por qualquer das BENEFICIÁRIAS, a ocorrência de qualquer evento que importe, de qualquer forma, a comprometer ou modificar o PROJETO, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos, inclusive aquelas ações judiciais ou procedimentos administrativos incidentes sobre os imóveis nos quais se situa o PROJETO, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- XXVII. manter em vigor os contratos acessórios que formalizarem a constituição das garantias mencionadas na Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), durante toda a vigência deste Contrato;
- XXVIII. apresentar para análise do BNDES, no prazo de 06 (seis) meses a contar da data da celebração do presente Contrato, os projetos sociais a que se refere a alínea "c" do Inciso I da Cláusula Primeira (NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO), sem prejuízo de poder este prazo, antes ou depois de seu termo final e ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, ser estendido pelo BNDES, mediante expressa autorização por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- XXIX. apresentar ao BNDES, sempre que este assim o solicitar, todo e qualquer comprovante do cumprimento das obrigações descritas nesta Cláusula;
- XXX. aplicar, previamente à primeira liberação de recursos pelo BNDES, os recursos próprios previstos para a execução do PROJETO em atendimento ao disposto na Alínea "b" do Inciso I da Cláusula Décima Oitava (CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA);
- XXXI. não celebrar quaisquer acordos ou mútuos, inclusive sob a forma de AFAC, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, sem prévia aprovação do BNDES, durante o prazo de vigência deste Contrato, ressalvadas as seguintes hipóteses (i) quando o PROJETO necessitar de recursos para a continuidade das obras de sua implantação, ocasião em que cada BENEFICIÁRIA poderá celebrar mútuos com qualquer das




Cristiana de Medina Coeli Braga
Advogada - OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01541999
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH





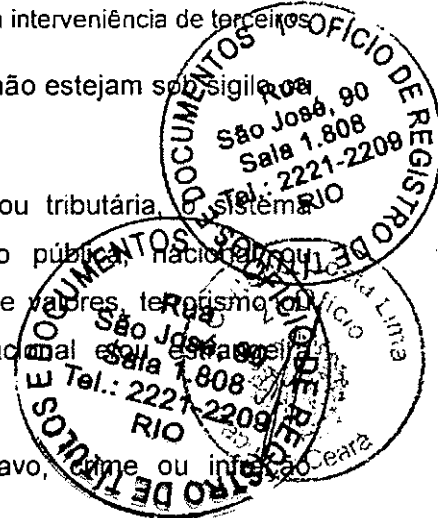
INTERVENIENTES ALIANÇA EÓLICA ou ALIANÇA GERAÇÃO, adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC"), visando adiantamentos que estão previstos para serem liberados pelo BNDES no âmbito deste Contrato ficando a BENEFICIÁRIA pertinente obrigada, quando da utilização dos recursos deste Contrato, a quitar ou integralizar tais mútuos; e (iii) celebrar mútuos com a INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA com o objetivo de efetuar o pagamento das prestações das debêntures previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta,

- XXXII. manter em vigor, durante toda a vigência deste Contrato, o CCVE celebrado com a Vale S.A. ou outros contratos que venham a substituí-lo, bem como não aditá-los, rescindi-los ou alterá-los de qualquer forma, sem prévia e expressa anuência do BNDES, ressalvadas as alterações exigidas pelo órgão regulador, caso em que tais alterações deverão ser comunicadas ao BNDES no prazo máximo de 10 (dez) dias; e (ii) a cessão do CCVE para a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO a partir de 01/04/2017, que fica desde já autorizada, visando garantir o fornecimento de energia para a Vale S.A. até que as BENEFICIÁRIAS estejam aptas a fornecer a energia acordada no âmbito do CCVE;
- XXXIII. manter em vigor os contratos definidos no Anexo I do CONTRATO DE CESSÃO, ou outros que venham a substituí-los, mediante prévia e expressa anuência do BNDES, durante toda a vigência deste Contrato;
- XXXIV. preencher as CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA e as CONTAS RESERVA DE O&M com os respectivos saldos mínimos estipulados no CONTRATO DE CESSÃO até o término do prazo de carência fixado no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta (JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1 e "D2");
- XXXV. notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como, quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou



estrangeira, relativos à prática dos seguintes atos, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça:

- a) de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, financeira, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, fome ou insegurança alimentar e danos ao meio ambiente;
- XXXVI. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo;
- XXXVII. apresentar, para aprovação prévia e expressa do BNDES, até um ano antes do termo final de vigência de todo e qualquer contrato de operação e manutenção (O&M) relacionado ao Projeto, a minuta do contrato de O&M que venha a substituí-lo, contendo todas as condições financeiras.
- XXXVIII. não utilizar, no cumprimento da finalidade descrita na Cláusula Primeira (NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO PROJETO), os recursos deste Contrato: (i) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável às BENEFICIÁRIAS; (ii) ou, que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso;



Cristiana de Medina Coeli Braga
Advogada - OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01541999
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de RJ



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de Escelros

- XXXIX. apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço pelo poder público competente, com indicação de que atende à legislação pertinente às normas sobre acessibilidade, comprovado por meio do Auto de Conclusão de Obra, Auto de Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de Utilização, Carta de Habitação, Habite-se ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento da referida legislação;
- XL. manter em vigor, durante toda a vigência do financiamento, os contratos de arrendamento celebrados entre as BENEFICIÁRIAS e os proprietários dos terrenos nos quais será implantado o Projeto;
- XLI. sem prévia e expressa anuência do BNDES, não rescindir os contratos de arrendamento e não aditar ou não alterar, de qualquer forma, os referidos contratos de arrendamento no tocante às seguintes matérias: prazo de vigência, remuneração, objeto, parte arrendatária, e/ou alterações que resultem em renúncia de direitos das BENEFICIÁRIAS; e
- XLII. adotar todas as medidas necessárias à defesa dos imóveis em que se localiza o Projeto caso (i) qualquer dos imóveis venha a ser gravado com ônus ou oferecido em garantia de pagamento de dívida; (ii) qualquer dos imóveis venha a ser penhorado ou executado por decisão judicial; e/ou (iii) a propriedade ou posse dos mesmos venha a correr quaisquer riscos ou ameaças em razão de dívidas assumidas pelos proprietários ou por atos de terceiros.

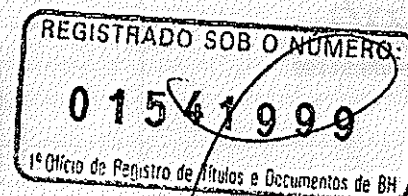
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata os incisos XXVI e XXXV desta Cláusula, considera-se ciência das BENEFICIÁRIAS:

- I - o recebimento pelas BENEFICIARIAS de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuada por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pelas BENEFICIÁRIAS à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelas BENEFICIÁRIAS contra o infrator.

Página 32 de 67


Cristiana de Medina Coeli Braga
Advogada - OAB/RJ 94.190



[Handwritten signatures and initials]

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nas hipóteses previstas no inciso XXXV desta Cláusula, as BENEFICIÁRIAS deverão fornecer, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, cópia de documentos, atos e decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados nos autos dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em tais procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA

A INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA, qualificada no preâmbulo deste Contrato, assume, neste ato, a obrigação de:

- I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, referidas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), cujo exemplar é entregue, neste ato, à INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II. permitir ao BNDES ampla inspeção dos bens dados em garantia;
- III. submeter à aprovação prévia do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração, a qualquer título, de ações de sua propriedade, de emissão de qualquer das BENEFICIÁRIAS, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração societária de qualquer das BENEFICIÁRIAS, em transferência do controle acionário de qualquer das BENEFICIÁRIAS ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador de qualquer das BENEFICIÁRIAS, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- IV. não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social de qualquer das BENEFICIÁRIAS, de dispositivo que importe em:

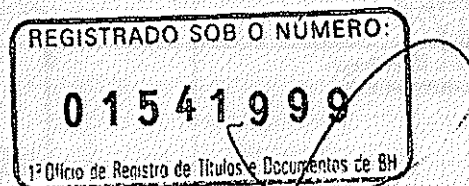


Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de Garçebres

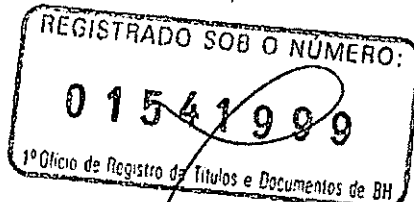
- a. restrições à capacidade de crescimento das BENEFICIÁRIAS ou desenvolvimento tecnológico;
 - b. restrições de acesso das BENEFICIÁRIAS a novos mercados; ou
 - c. restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;
- V. não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro de qualquer das BENEFICIÁRIAS;
- VI. tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- VII. prover mediante subscrição e integralização do capital social das BENEFICIÁRIAS, em moeda corrente, os recursos próprios previstos na letra "h", da Cláusula Primeira (CONCLUSÃO DO PROJETO), bem como as insuficiências de recursos necessários à implantação do PROJETO;
- VIII. não reduzir o capital social de qualquer das BENEFICIÁRIAS, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, bem como não realizar amortização, resgate ou conversão de ações de emissão de qualquer das BENEFICIÁRIAS, sem o prévio e expreso consentimento do BNDES, ressalvadas as hipóteses previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula;
- IX. não promover a dissolução, fusão, cisão ou incorporação de qualquer das BENEFICIÁRIAS ou criação de subsidiárias de qualquer das BENEFICIÁRIAS, sem o prévio e expreso consentimento do BNDES;
- X. comunicar ao BNDES, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua ciência, ato ou fato que possa vir a comprometer o PROJETO, tais como, mas sem limitação, ações judiciais ou procedimentos administrativos;
- XI. não constituir, sem prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre quaisquer direitos creditórios oriundos do PROJETO e/ou sobre os direitos mencionados ou dados em garantia na Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), ressalvado o compartilhamento de garantias previsto no Parágrafo Quarto da referida Cláusula;



Cristiana de Medina CogliBraga
Advogada - OAB/RJ 94.190

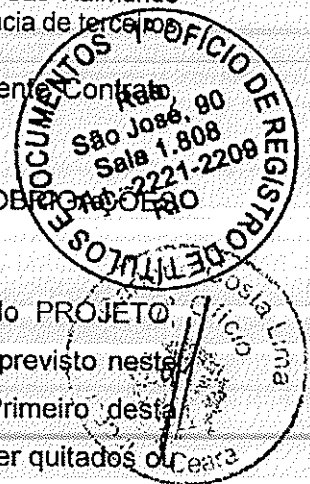


- XII. aportar capital próprio, em moeda corrente, na forma de ações subscritas e integralizadas das BENEFICIÁRIAS, como contrapartida do financiamento pelo presente Contrato, para a implantação do PROJETO, nos valores mínimos (relacionados nas alíneas a seguir:
- a. na BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO III: R\$ 76.470.857,00 (setenta e seis milhões, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais);
 - b. na BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO IV: R\$ 58.625.183,00 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e três reais);
 - c. na BENEFICIÁRIA SÃO RAIMUNDO: R\$ 84.876.494,00 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais); e
 - d. na BENEFICIÁRIA GARROTE: R\$ 60.320.334,00 (sessenta milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e trinta e quatro reais);
- XIII. apresentar ao BNDES, durante a vigência deste Contrato, até 30 de maio de cada ano, demonstrações financeiras auditadas por empresa cadastrada na CVM, referentes ao exercício social anterior, bem como relatório elaborado por esta empresa;
- XIV. não assumir dívidas, conceder preferência a outros créditos, realizar amortização de ações, emitir debêntures ou partes beneficiárias, sem prévia e expressa autorização do BNDES, com exceção das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e das hipóteses previstas no inciso XXXI da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS);
- XV. apurar, anualmente e durante todo o período de amortização do financiamento, ICSD CONSOLIDADO, conforme definido no Anexo IV deste Contrato, igual ou superior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), a ser verificado por meio de demonstrativos consolidados e auditados por auditores independentes cadastrados na CVM, os quais deverão incluir opinião conclusiva atestando o cálculo do ICSD CONSOLIDADO, observada a metodologia de cálculo também definida no Anexo III deste Contrato, devendo a apuração do ICSD CONSOLIDADO ocorrer anualmente a partir do exercício fiscal de 2018;
- XVI. não celebrar mútuos, inclusive sob a forma de AFACs, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico,



sem prévia aprovação do BNDES, durante o prazo de vigência do presente Contrato, ressalvados:

- a. os casos previstos no inciso XXXI da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÃO ESPECIAL DAS BENEFICIÁRIAS); e
 - b. mútuos ou AFACs celebrados até o término da implantação do PROJETO, destinados exclusivamente a adiantar recursos do financiamento previsto neste CONTRATO ou das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula para a implementação do PROJETO, os quais deverão ser quitados ou integralizados em até 30 (trinta) dias após a última liberação de recursos pelo BNDES ou da liquidação das debêntures.
- XVII. quitar integralmente o mútuo ou cancelar o AFAC, caso existente, entre a ALIANÇA EÓLICA e as BENEFICIÁRIAS, em até 5 (cinco) dias após a liquidação das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- XVIII. aportar recursos nas BENEFICIÁRIAS para que estas arquem com todas as despesas, custos e penalidades impostas pela ANEEL, no caso de atraso na entrada em operação de qualquer das Centrais Geradoras Eólicas que integram o PROJETO, sem prejuízo da faculdade da respectiva BENEFICIÁRIA exercer seus direitos de recorrer e obter efeito suspensivo para tais despesas, custos ou penalidades impostas pela ANEEL;
- XIX. não distribuir quaisquer recursos aos acionistas, diretos ou indiretos, sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, acima do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no estatuto social, após o atendimento integral dos seguintes requisitos, ou se anuídos previamente pelo BNDES:
- a. verificação da CONCLUSÃO DO PROJETO de todas as BENEFICIÁRIAS;
 - b. atendimento do ICSD CONSOLIDADO, no exercício anterior, nos termos do Inciso XV desta Cláusula;
 - c. preenchimento das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, e das CONTAS RESERVA DE O&M nos termos deste Contrato e do CONTRATO DE CESSÃO;



- d. inexistência de qualquer inadimplemento das BENEFICIÁRIAS ou das INTERVENIENTES com todas as suas obrigações perante o Sistema de Registro de Títulos decorrentes deste CONTRATO; e
- e. comprovação de geração mínima consolidada das centrais geradoras eólicas que compõem o COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO de 304,26 MW, em um centro de gravidade no período de 12 (doze) meses anteriores à data de sua apuração.
- XX. durante todo o prazo de financiamento, aportar, mediante aumento de capital social, nas BENEFICIÁRIAS, caso necessário, recursos suficientes para o pagamento de suas obrigações previstas neste Contrato e no CONTRATO DE CESSÃO;
- XXI. não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES, garantias de quaisquer espécies para terceiros, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato;
- XXII. aportar mediante aumento de capital social, se necessário, recursos nas BENEFICIÁRIAS, de forma a garantir o preenchimento da Conta Reserva do Serviço da Dívida do BNDES, da Conta Reserva de O&M, mencionadas no inciso II, d), da Cláusula Décima ("GARANTIAS"), com os respectivos saldos mínimos, até o término do prazo de carência fixado no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta (JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1 e "D2");
- XXIII. notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como, quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática dos seguintes atos, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça:
- a) de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou





Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

b) atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime ambiental e danos ao meio ambiente;

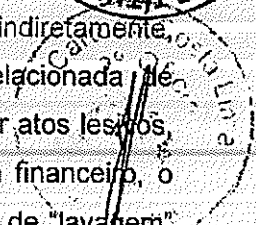
XXIV. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo; e

XXV. responder pelo cumprimento das obrigações assumidas pelas BENEFICIÁRIAS no âmbito do CCVE celebrado com a Vale, em 01/09/2016, sobretudo, mas sem limitação, os custos de aquisição de energia no mercado spot a partir de 01/04/2017 até a efetiva entrada em operação comercial do PROJETO.

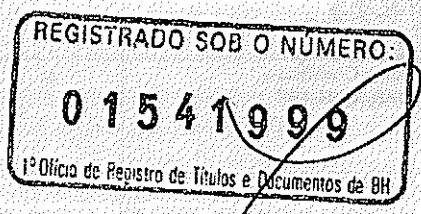
PARÁGRAFO PRIMEIRO

A INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA está autorizada a emitir, até 15 de janeiro de 2018, debêntures não conversíveis em ações, após aprovação prévia pelo BNDES da Escritura de Emissão de Debêntures ("ESCRITURA") e desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. valor total de até R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais);
- II. durante o período de carência de juros das debêntures, a taxa de juros ("Cupom das Debêntures") deverá ser capitalizada; e
- III. a ESCRITURA deverá prever expressamente:



Cristiana de Medina Coeli Braga
Advogada - OAB/RJ 94.190



- a. que não será hipótese de declaração de vencimento antecipado das debêntures ou de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamentos de qualquer das BENEFICIÁRIAS ao BNDES em decorrência de eventual descalonamento ou sem alteração de taxas, incluindo, mas não se limitando, a qualquer espécie de carência e/ou pagamento de principal da dívida assumida pelas BENEFICIÁRIAS perante o BNDES, desde que permaneceram inalterados os termos e condições previstos na ESCRITURA, incluídos os pagamentos semestrais de amortização e juros das debêntures;
- b. que o descumprimento de qualquer obrigação financeira perante o BNDES ou suas subsidiárias, que não seja comprovadamente regularizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da respectiva obrigação, será condição de vencimento antecipado das debêntures; e
- c. que a declaração de vencimento antecipado de qualquer financiamento contratado pelas BENEFICIÁRIAS, pelas INTERVENIENTES ALIANÇA EÓLICA ou ALIANÇA GERAÇÃO ou suas respectivas subsidiárias com o BNDES, fundado em inadimplemento financeiro, será condição de vencimento antecipado das debêntures.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso não haja a emissão de debêntures de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sem prejuízo do aporte de capital próprio mencionado no Inciso XII do *caput* desta Cláusula, a INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA deverá comprovar até 15 de janeiro de 2018 o acréscimo no capital social das BENEFICIÁRIAS, na forma de ações subscritas e integralizadas, do valor correspondente a até R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja a emissão parcial de debêntures de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sem prejuízo do aporte de capital próprio mencionado no Inciso XII do *caput* desta Cláusula, a INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA deverá aportar, na forma de ações subscritas e integralizadas das BENEFICIÁRIAS, a diferença entre R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

milhões de reais) e o valor da efetiva emissão, desde que a liquidação das mesmas tenha ocorrido até 15 de janeiro de 2018.

PARÁGRAFO QUARTO

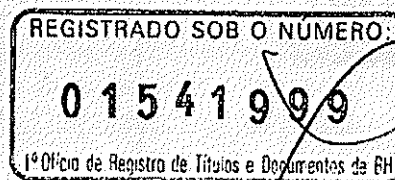
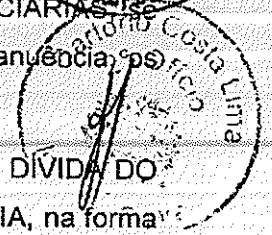
Na hipótese da emissão de debêntures mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA poderá reduzir o capital social das BENEFICIÁRIAS, se ficarem comprovados, a critério do BNDES e mediante a sua prévia e expressa anuência, as seguintes requisitos:

- a. preenchimento integral das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e das CONTAS RESERVA DE O&M de cada BENEFICIÁRIA, na forma do CONTRATO DE CESSÃO;
- b. manutenção, após a redução pretendida, do Índice de Capitalização Própria (ICP) igual ou superior a 20% (vinte por cento) do investimento total do PROJETO, definido como a razão entre o Capital Social (subscrito e integralizado) e o Ativo Total;
- c. aprovação da redução de capital de cada BENEFICIÁRIA, limitada ao valor de emissão das debêntures, e efetiva remessa dos respectivos recursos para a INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA devem ser efetuadas após 15 de janeiro de 2018; e
- d. apresentação da anuência formal expressa pela ANEEL quanto à redução de capital pretendida, se requerida pela legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO

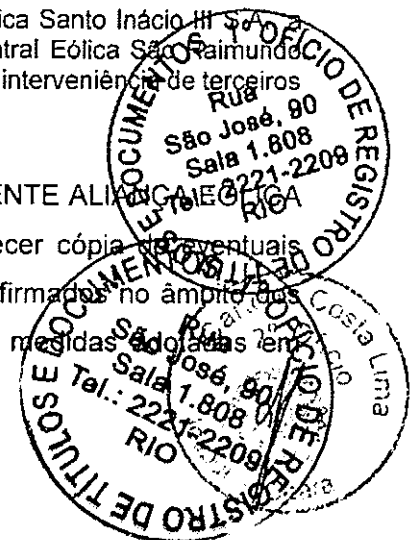
Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXIV desta Cláusula, considera-se ciência da INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA:

- I. o recebimento, pela INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA, de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II. a comunicação do fato pela INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA à autoridade competente; e
- III. a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA contra o infrator.



PARÁGRAFO SEXTO

Nas hipóteses previstas no inciso XXIII desta Cláusula, a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia das eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.



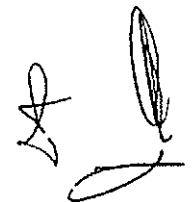
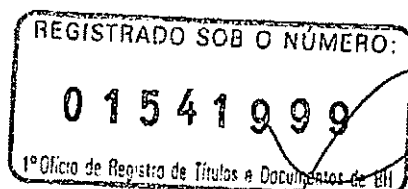
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO

A INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO, qualificadas no preâmbulo deste Contrato, assume, neste ato, a obrigação de:

- I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), cujo exemplar é entregue, neste ato, à INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II. permitir ao BNDES ampla inspeção dos bens dados em garantia;
- III. submeter à aprovação prévia do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração, a qualquer título, de ações de sua propriedade, de emissão da ALIANÇA EÓLICA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da ALIANÇA EÓLICA, em transferência do controle acionário da ALIANÇA EÓLICA ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da ALIANÇA EÓLICA, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- IV. não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da ALIANÇA EÓLICA, de dispositivo que importe em:
 - a) restrições à capacidade de crescimento ou ao desenvolvimento tecnológico da ALIANÇA EÓLICA;

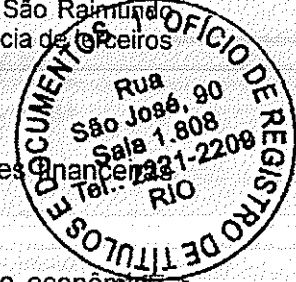
1





Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de [redacted]

- b) restrições de acesso da ALIANÇA EÓLICA a novos mercados; ou
 - c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações das operações com o BNDES;
- V. não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da ALIANÇA EÓLICA;
- VI. tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- VII. prover mediante subscrição e integralização do capital social da ALIANÇA EÓLICA, em moeda corrente, as insuficiências de recursos necessários à implantação do PROJETO;
- VIII. não reduzir o capital social da ALIANÇA EÓLICA, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, bem como não realizar amortização, resgate ou conversão de ações de emissão da ALIANÇA EÓLICA, sem o prévio e expreso consentimento do BNDES, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula;
- IX. não promover a dissolução, fusão, cisão ou incorporação da ALIANÇA EÓLICA ou criação de subsidiárias da ALIANÇA EÓLICA, sem o prévio e expreso consentimento do BNDES;
- X. comunicar ao BNDES, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de que tenha ciência, de ato ou fato que possa vir a comprometer o PROJETO, tais como, mas sem limitação, ações judiciais ou procedimentos administrativos;
- XI. não constituir, sem prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre as ações dadas em garantia no Inciso I da Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), ressalvado o Parágrafo Quarto da mesma Cláusula;
- XII. apresentar ao BNDES, durante a vigência deste Contrato, até 30 de maio de cada ano, demonstrações financeiras auditadas por empresa cadastrada na CVM, referentes ao exercício social anterior, bem como relatório elaborado por esta empresa;
- XIII. notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como, quando

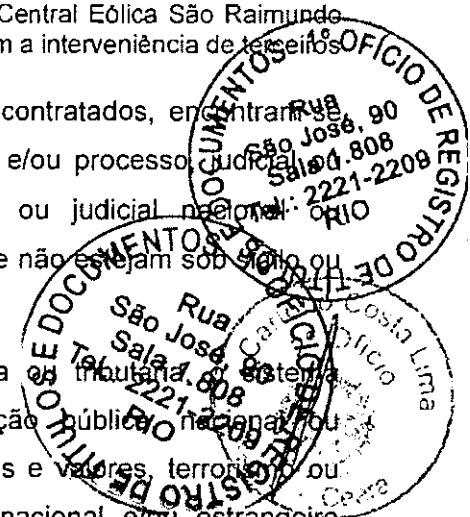


Cristiana de Medina Coel Braga
Advogada - OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01541999
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de RH

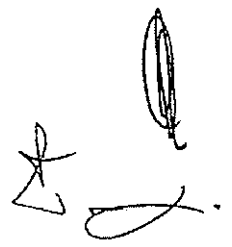
relacionados ao Projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados, em trâmite ou envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática dos seguintes atos, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça:

- a) de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica e financeira, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente;
- XIV. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo;
- XV. responder pelo cumprimento das obrigações assumidas pelas BENEFICIÁRIAS no âmbito do CCVE celebrado com a Vale, em 01/09/2016, sobretudo, mas sem limitação, os custos de aquisição de energia no mercado spot a partir de 01/04/2017 até a efetiva entrada em operação comercial do PROJETO;
- XVI. comunicar ao BNDES, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data em que tomar conhecimento, eventual operação, a qualquer título, de suas ações, venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na sua atual configuração, em transferência do seu controle acionário; e




Cristiana de Medina CooliBraga
Advogada - OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01541999
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da BH





Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 172.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de

XVII. fornecer, até 30 de maio de cada ano, cópia do seu Livro de Registro de Ações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XIV desta Cláusula, considera-se ciência da INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO contra o infrator.

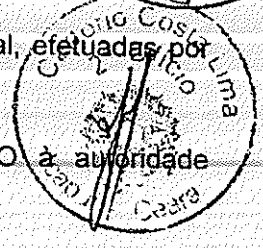
PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese da emissão de debêntures mencionadas no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Quarta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA), a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO poderá reduzir o capital social da INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA, se ficarem comprovados, a critério do BNDES e mediante a sua prévia e expressa anuência, os seguintes requisitos:

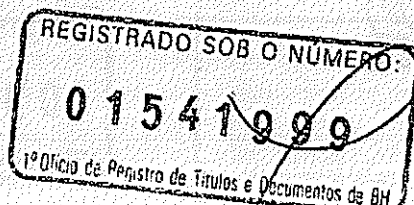
- a. manutenção, após a redução pretendida, do Índice de Capitalização Própria (ICP) igual ou superior a 20% (vinte por cento) do investimento total do PROJETO, definido como a razão entre o Capital Social (subscrito e integralizado) e o Ativo Total;
- b. aprovação da redução de capital social da INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA, limitado ao valor da emissão das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA); e
- c. apresentação da anuência formal expressa pela ANEEL quanto à redução de capital pretendida, se requerida pela legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas hipóteses previstas no inciso XIII desta Cláusula, a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no



BNDES
Cristiana de Medina CoeliBraga
 Advogada - OAB/RJ 94.190

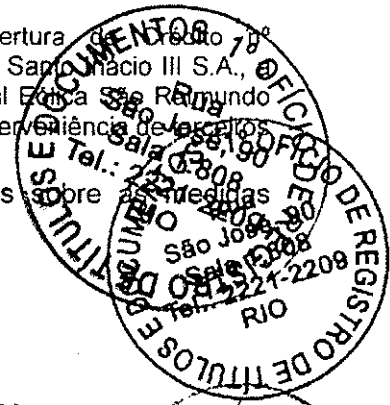


[Handwritten signatures and marks]



Contrato de Financiamento Mediante Abertura do Título nº 172.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a intervenção de terceiros sobre as ações decorrentes

âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores das BENEFICIÁRIAS responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não se aplica o disposto no *caput* desta Cláusula se houver prévia anuência do BNDES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

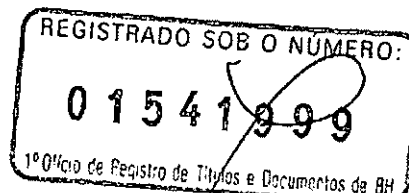
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
PROCURAÇÃO RECÍPROCA

As BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES, neste ato, de forma irrevogável e irretirável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicium" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A liberação da colaboração financeira, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE

Cristiana de Medina Coeli Braga
Advogada - OAB/RJ 94.190



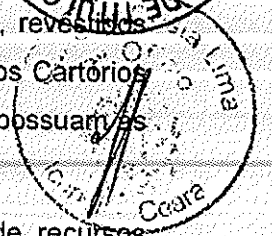


Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 172.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

“ACOMPANHAMENTO” a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES” ao atendimento das seguintes condições:

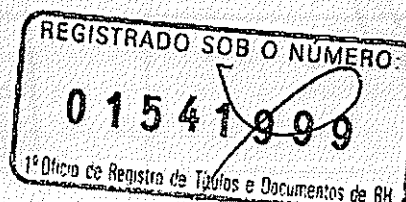
I. Para liberação da primeira parcela dos Créditos:

- a. apresentação do presente Contrato e demais contratos acessórios, revestidos de todas as formalidades legais, inclusive do competente registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas onde as partes possuírem suas sedes;
- b. comprovação do aporte nas BENEFICIÁRIAS, do valor mínimo de recursos próprios integralizados como capital social de, pelo menos: (a) R\$ 76.470.857,00 (setenta e seis milhões, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais) no capital social da SANTO INÁCIO III; (b) R\$ 58.625.183,00 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e três reais) no capital social da SANTO INÁCIO IV; (c) R\$ 84.876.494,00 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais) no capital social da SÃO RAIMUNDO; e (d) R\$ 60.320.334,00 (sessenta milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e trinta e quatro reais) no capital social da GARROTE;
- c. comprovação da averbação no Livro de Registro de Ações da ALIANÇA EÓLICA do penhor descrito no Inciso I da Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO); e
- d. comprovação da averbação no Livro de Registro de Ações das BENEFICIÁRIAS do penhor descrito no Inciso II da Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO).

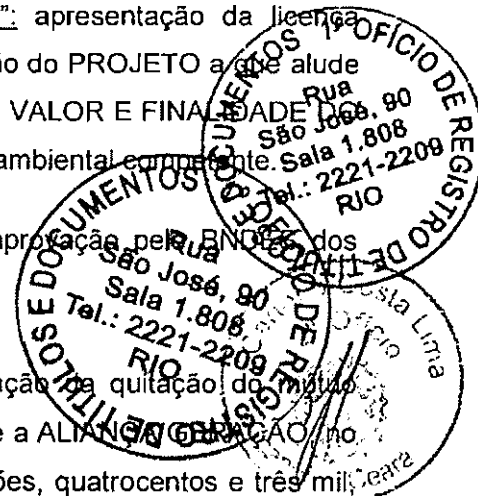


4

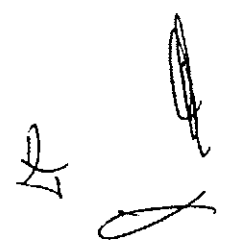

Cristiana de Medina Coeli Braga
Advogada - OAB/RJ 94.190



- II. Para primeira liberação de recursos do Subcrédito "C3": apresentação da licença ambiental autorizando a instalação da Linha de Transmissão do PROJETO a que alude a alínea "c" do Inciso III da Cláusula Primeira (NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO), oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente.
- III. Para liberação da primeira parcela do Subcrédito "A3": aprovação pelo BNDES dos projetos sociais.
- IV. Para liberação da segunda parcela do crédito: comprovação da quitação do contrato celebrado entre as BENEFICIÁRIAS, a ALIANÇA EÓLICA e a ALIANÇA GARROTE, no valor de R\$ 229.403.707,00 (duzentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e três mil, setecentos e sete reais).
- V. Para liberação de cada parcela do crédito:
- inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da respectiva BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
 - apresentação, pela respectiva BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ("CND") ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ("CPEND"), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("PGFN"), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;
 - comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já houver sido apresentada e estiver em vigor, declaração da respectiva BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;



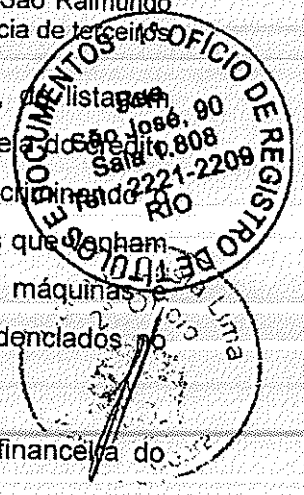
9





Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

- d. apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito referente aos Subcréditos "A2", "B2" e "C2" a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que devam a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES;
- e. apresentação de Relatório Gerencial sobre a evolução física e financeira do PROJETO, em modelo a ser fornecido pelo BNDES; e
- f. comprovação, pela respectiva BENEFICIÁRIA, de haver aplicado no PROJETO a parcela do crédito anteriormente utilizada.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA

FIANÇA

A INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO, no preâmbulo qualificada, aceita o presente CONTRATO na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste CONTRATO, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pelas BENEFICIÁRIAS.


CLÁUSULA VIGÉSIMA

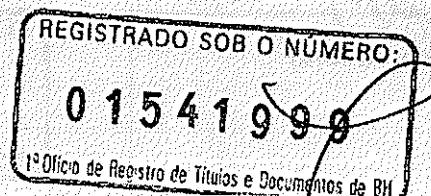
SEGURO PATRIMONIAL

O BNDES será, em caráter irrevogável e irretratável, beneficiário dos direitos decorrentes de todos os seguros relativos aos bens de propriedade das BENEFICIÁRIAS, os quais foram dados em penhor ao BNDES, na forma do Inciso IV da Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), e se encontram listados no Anexo I deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

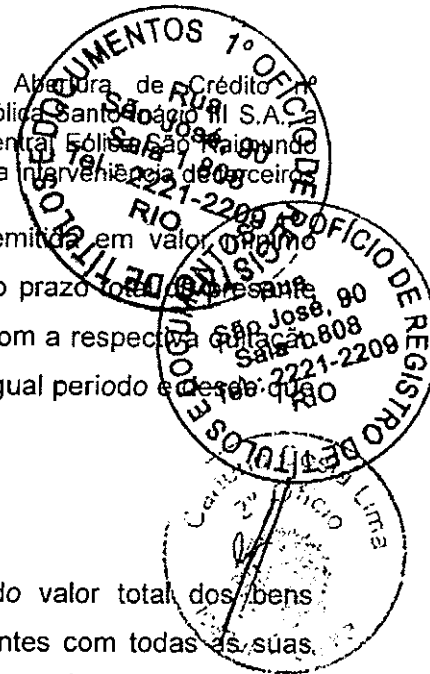
As BENEFICIÁRIAS obrigam-se a apresentar as apólices do seguro a que se refere o *caput* da presente Cláusula, observando as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" referidas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira


Cristiana de Medina Coeli Braga
Advogada OAB/RI 94.190





Contrato de Financiamento Mediante Apólice de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Inácio S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a intervenção de Garceira



(OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), devendo ser emitida em valor equivalente a 100% (cem por cento) dos bens acima referidos e pelo prazo total do presente Contrato, podendo ser emitida por prazos mínimos de 01 (um) ano, com a respectiva atualização anual do prêmio, com obrigatoriedade de renovações periódicas por igual período e desde que prévias aos seus vencimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total dos bens segurados, e desde que todas as BENEFICIÁRIAS estejam adimplentes com todas as suas obrigações assumidas perante o BNDDES, fica a respectiva BENEFICIÁRIA autorizada a receber a indenização a fim de aplicá-la na reparação, reconstrução ou reposição dos bens sinistrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na apólice mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverá constar cláusula especial em favor do BNDDES, relacionando-o de forma individualizada, com o seguinte teor: *"Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo locais e bens segurados sob a presente apólice que constituem garantia em contratos de financiamento do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES, CNPJ: 33.657.248/0001-89, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida República do Chile nº 100, serão pagas a este Banco, na qualidade de beneficiário do seguro desses bens, até o limite de seus interesses financeiros, ou seja, até o valor correspondente ao saldo devedor dos contratos, a ser apurado e divulgado pelo referido beneficiário à época do pagamento de eventual indenização, ressalvada a hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total da presente apólice, e desde que haja comunicação prévia e expressa ao BNDDES.*

Fica entendido e acordado ainda que o beneficiário acima qualificado será expressamente notificado por ocasião de eventual cancelamento da presente apólice ou de alteração na presente cláusula de beneficiário e poderá autorizar, em cada ocorrência de sinistro envolvendo os locais e bens constituídos em garantia, o pagamento de indenização diretamente ao segurado, com vistas à reparação, reconstrução ou reposição do bem



Cristiana de Medina Coeli Braga
Advogada - OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01541999
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de RJ



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

sinistrado, na hipótese de sinistro parcial acima de 10% (dez por cento) do valor total da presente apólice e desde de que haja comunicação prévia e expressa ao BNDES.

PARÁGRAFO QUARTO

O BNDES poderá, a seu exclusivo critério, optar por não receber a indenização em razão do contrato de seguro mencionado em favor da respectiva BENEFICIÁRIA, quando deverá utilizar a indenização exclusivamente para a reparação do sinistro sofrido pelo PROJETO.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pelas BENEFICIÁRIAS e pelas INTERVENIENTES neste CONTRATO, será observado o disposto nos artigos 40 a 47-A das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" a que se refere o Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, observando-se o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS).

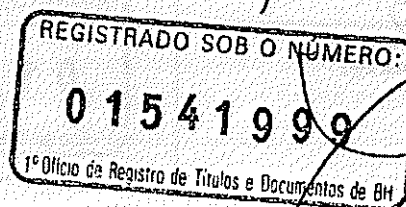
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", à exceção do artigo 39, inciso II, a que se refere o Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), forem comprovados pelo BNDES:

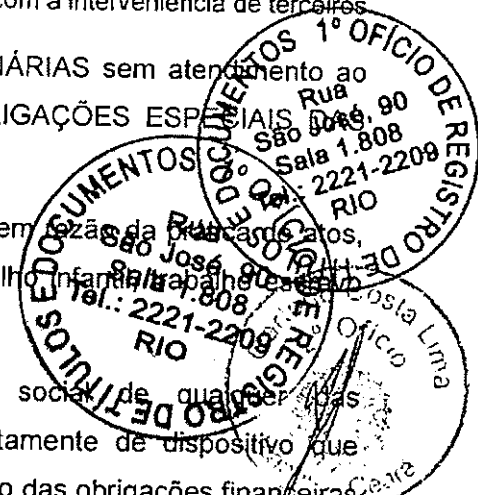
Página 50 de 67



Cristiana de Medina Coeli Braga
Advogada - OAB/RJ 94.190



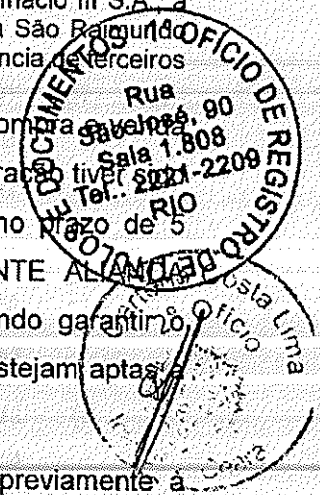
- a) redução do quadro de pessoal de qualquer das BENEFICIÁRIAS sem atendimento ao disposto no Inciso IV da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPÉCIFICAS DAS BENEFICIÁRIAS);
- b) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, por qualquer das BENEFICIÁRIAS, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- c) inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social de qualquer das BENEFICIÁRIAS ou das empresas que a controlam diretamente de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste financiamento;
- d) constituição, sem a prévia autorização do BNDES, de penhor ou gravame sobre quaisquer direitos, inclusive creditórios, oriundos do PROJETO;
- e) a extinção ou a suspensão, por mais de 30 (trinta) dias, das autorizações e das licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pelo MME e pela ANEEL, exigidas para construir, operar e manter o PROJETO;
- f) descumprimento de quaisquer das obrigações constantes deste Contrato e do CONTRATO DE CESSÃO;
- g) modificação do controle efetivo direto ou indireto, de qualquer das BENEFICIÁRIAS, sem prévia e expressa anuência do BNDES;
- h) homologação de plano de recuperação extrajudicial, deferimento de recuperação judicial ou decretação de falência de qualquer das BENEFICIÁRIAS e das INTERVENIENTES;
- i) alteração da finalidade do PROJETO sem prévia anuência, por escrito, do BNDES;
- j) não implantação ou desistência da implantação de qualquer das Centrais Geradoras Eólicas que integram o PROJETO;
- k) vencimento antecipado de qualquer contrato de financiamento celebrado por qualquer das BENEFICIÁRIAS, e/ou das INTERVENIENTES ALIANÇA GERAÇÃO e ALIANÇA EÓLICA com o BNDES ou com agentes financeiros em razão de um repasse de recursos do BNDES;





Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

- l) extinção ou alteração do CCVE com a Vale S.A. e demais contratos de compra de energia sem prévia e expressa anuência do BNDES, salvo: (i) se a alteração tiver expressamente exigida pelo órgão regulador e informada ao BNDES, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; ou (ii) a cessão do CCVE para a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO a partir de 01/04/2017, que fica desde já autorizada, visando garantir o fornecimento de energia para a Vale S.A. até que as BENEFICIÁRIAS estejam aptas a fornecer a energia acordada no âmbito do CCVE;
- m) a falsidade da declaração firmada por qualquer das BENEFICIÁRIAS previamente à contratação, que negava a existência de gravames sobre os direitos creditórios oferecidos em garantia ao BNDES;
- n) a existência de decisão judicial que impeça a conclusão ou a continuidade da operação do PROJETO;
- o) a declaração de vencimento antecipado das debêntures de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA); ou
- p) o descumprimento da obrigação estabelecida no inciso XVI da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO).



PARÁGRAFO PRIMEIRO

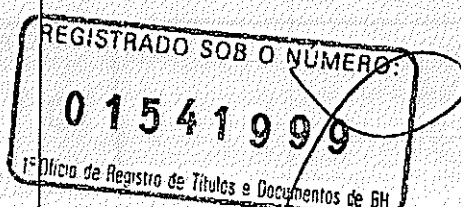
Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a) de pessoa que exerça função remunerada em qualquer das BENEFICIÁRIAS, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos



Cristiana de Medina Coeli Braga
Advogada - OAB/RJ 94.190





Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Ramundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na Alínea "b" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à respectiva BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

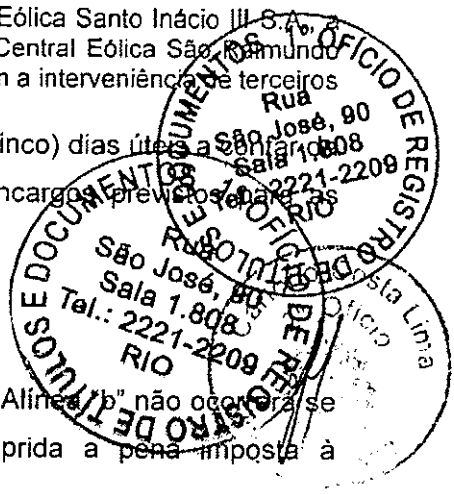
PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de inadimplemento ou de decretação do vencimento antecipado deste CONTRATO em razão do descumprimento de obrigação assumida neste instrumento pelas BENEFICIÁRIAS ou pelas INTERVENIENTES não será decretado o vencimento antecipado de outros contratos firmados entre o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias e: (i) a Vale S.A. ou pessoa jurídica integrante do seu grupo econômico, desde que esta(s) esteja(m) adimplente(s) com suas obrigações perante o Sistema BNDES nos contratos firmados entre o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias; ou (ii) a CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A ou pessoa jurídica integrante do seu grupo econômico, desde que esta(s) esteja(m) adimplente(s) com suas obrigações perante o Sistema BNDES nos contratos firmados entre o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias.

PARÁGRAFO QUINTO

O inadimplemento da Vale S.A. ou empresa integrante do seu Grupo Econômico ou o inadimplemento da CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A ou empresa integrante do seu Grupo Econômico perante o BNDES ou suas subsidiárias, em relação às obrigações diversas das assumidas neste CONTRATO e no CONTRATO DE CESSÃO não constitui hipótese de vencimento antecipado deste CONTRATO.

f



BNDES
 Cristiana de Medina Coeli Braga
 Advogada - OAB/RJ 94.190

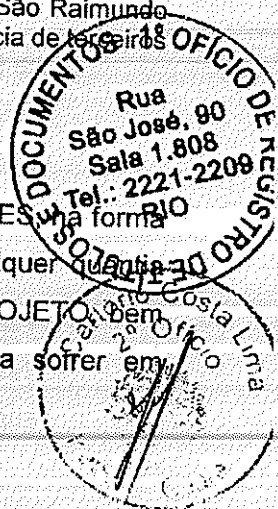
REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01541999
 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

As BENEFICIÁRIAS obrigam-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES, na forma da Cláusula Segunda (SOLIDARIEDADE ENTRE AS BENEFICIÁRIAS) de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do PROJETO, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

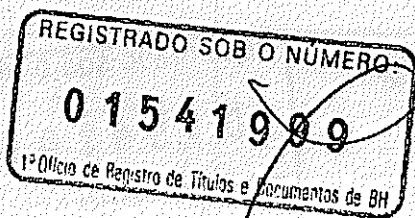
PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no "caput" desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiverem as sedes das BENEFICIÁRIAS, cujos endereços estiverem indicados neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
AUTORIZAÇÃO

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua liberação, o valor de R\$ 730.500,00 (setecentos e trinta mil, quinhentos reais), relativo à Comissão por Colaboração Financeira mencionada na Cláusula Vigésima Sétima (Comissão por Colaboração Financeira).

Cristiana de Medina Coeli Braga
Advogada - OAB/RJ 94.190





Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA

As BENEFICIÁRIAS pagarão ao BNDES Comissão por Colaboração Financeira de 3% (três décimos por cento) sobre o valor deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da Comissão por Colaboração Financeira será descontado da primeira liberação de cada um dos três Créditos, na respectiva proporção quanto ao valor total deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

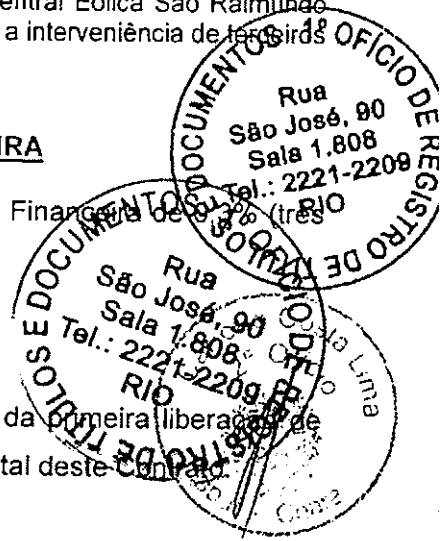
Na hipótese de não ocorrer a primeira liberação, ou ainda se o valor mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não for descontado da primeira liberação do crédito, as BENEFICIÁRIAS se obrigam a pagá-lo ao BNDES no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que forem comunicadas a fazê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

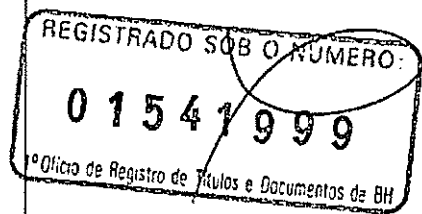
Na hipótese de não pagamento da Comissão por Colaboração Financeira na forma estabelecida nesta Cláusula, as BENEFICIÁRIAS ficarão sujeitas às sanções previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS) deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
COMISSÕES E ENCARGOS

As BENEFICIÁRIAS se declaram cientes de que pagarão ao BNDES as Comissões e Encargos em razão da solicitação de serviços ou outras atividades aplicáveis ao presente Contrato, observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico www.bndes.gov.br.



Cristiana de Medina Coeli Braga
Advogada - OAB/RJ 94.190



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

FORO

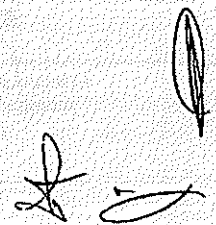
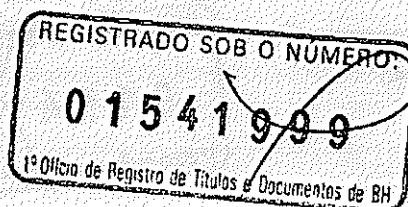
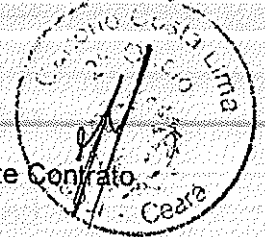
Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderam ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA
DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS LEAIS

AS BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES declaram, na data de assinatura deste Contrato que:

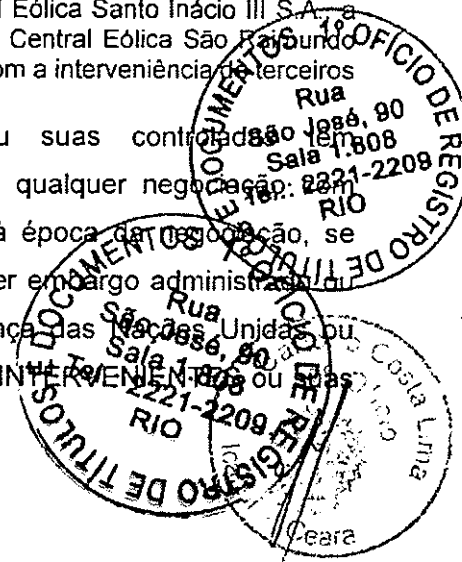
- I - estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- II - nem as BENEFICIÁRIAS e/ou as INTERVENIENTES, suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável às BENEFICIÁRIAS e/ou INTERVENIENTES ou suas controladas;
- III - nem as BENEFICIÁRIAS e/ou INTERVENIENTES ou suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável às BENEFICIÁRIAS e/ou as INTERVENIENTES ou suas controladas; e





Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Francisco S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

IV - nem as BENEFICIÁRIAS e/ou INTERVENIENTES ou suas controladas conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrativo ou executado pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável às BENEFICIÁRIAS e/ou INTERVENIENTES ou suas controladas.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA
PUBLICIDADE

AS BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES autorizam a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA
TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

As BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES declaram que têm ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

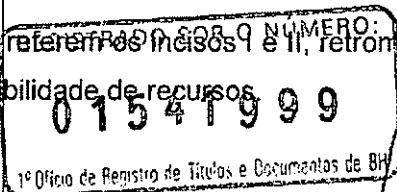
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA
ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO

As BENEFICIÁRIAS pagarão ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

- I - o saldo não utilizado de cada parcela dos créditos, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; e
- II - o saldo não utilizado dos créditos, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido das BENEFICIÁRIAS, ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO

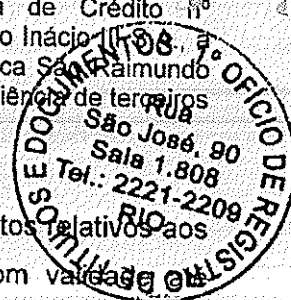
A incidência do encargo a que se referem os incisos I e II, retro mencionados, ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.



Cristiana de Medina Coeli Braga
Advogada - OAB/RJ 94.190



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a intervenção de terceiros



A BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO III apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 20/09/2017, com validade até 19/03/2018, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Código de Controle 2130.987F.2FE1.AC6B.

A BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO IV apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 06/09/2017, com validade até 05/03/2018, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Código de Controle E0A2.41F6.4CCC.FEDD.

A BENEFICIÁRIA SÃO RAIMUNDO apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida em 06/09/2017, com validade até 05/03/2018, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Código de Controle 86ª7.FDF6.A2D0.763C.

A BENEFICIÁRIA GARROTE apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 20/09/2017, com validade até 19/03/2018, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Código de Controle 0989.F9EE.DC38.A247.

A INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 10/11/2017, com validade até 09/05/2018, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Código de Controle 6993.8377.0CF4.0F87.

A INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 10/11/2017, com validade até 09/05/2018, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Código de Controle 3BF8.EBA3.D200.8334.

1

Cristiana de Medina Coeli Braga
Advogada - OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01541999
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

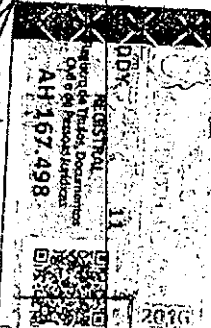


Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a intervenção de terceiros

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Cristiana de Medina Coeli Braga, advogada do BNDES, inscrita na OAB/RJ nº 94.190, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e forma, uma só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

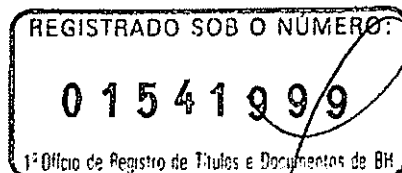
Rio de Janeiro, 08 DEZ 2017



CARTORIO COSTA LIMA
2º OFÍCIO (CAPUÍ)
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
A 1ª via deste documento foi apresentada
em protocolo nº A-4 sob nº 5567
registrado sob nº 1258 livro B-16
na 187/220 Doc. fe
apul-Ge 22 DEZ 2017

VALIDO SOMENTE SE LO SELO DE AUTENTICIDADE

[Signature]
Oficial de Registro
CAPUÍ - CE
José Aderbal Lima
Notário Público



[Signatures]



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

PELO BNDES:

[Signature]
Ricardo Ramos
Diretor

2º SERVIÇO NOTARIAL - RJ

[Signature]
Marlene Ramos
Diretora

2º SERVIÇO NOTARIAL - RJ
JOSÉ LIMA
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

PELA BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO III:

Eng. Carlos Herbert Barros
Diretor Técnico
Complexo Eólico Santo Inácio

2º OFÍCIO

[Signature]
Jarbas Oliveira de Carvalho
Diretor Adm. Financeiro
Complexo Eólico Santo Inácio

CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A.

PELA BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO IV:

Eng. Carlos Herbert Barros
Diretor Técnico
Complexo Eólico Santo Inácio

2º OFÍCIO

[Signature]
Jarbas Oliveira de Carvalho
Diretor Adm. Financeiro
Complexo Eólico Santo Inácio

CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A.

PELA BENEFICIÁRIA SÃO RAIMUNDO:

Eng. Carlos Herbert Barros
Diretor Técnico
Complexo Eólico Santo Inácio

2º OFÍCIO

[Signature]
Jarbas Oliveira de Carvalho
Diretor Adm. Financeiro
Complexo Eólico Santo Inácio

CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A.

PELA BENEFICIÁRIA GARROTE:

Eng. Carlos Herbert Barros
Diretor Técnico
Complexo Eólico Santo Inácio

2º OFÍCIO

[Signature]
Jarbas Oliveira de Carvalho
Diretor Adm. Financeiro
Complexo Eólico Santo Inácio

CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A.

ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0274.1 ENTRE O BNDES E AS BENEFICIÁRIAS CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A. E CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01541999
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de RJ



Cristiana de Medina Coeli Braga
Advogada / OAB/RJ 94.190

<p>SECRETARIA DE FINANÇAS Nº 02 CH884.358 CH884.357 CH884.356 CH884.355</p>	<p>REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS RUA SÃO JOSÉ, 90 SALA 1.808 RIO DE JANEIRO TEL.: 2221-2209</p>	<p>REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS RUA SÃO JOSÉ, 90 SALA 1.808 RIO DE JANEIRO TEL.: 2221-2209</p>
---	--	--

[Signature]

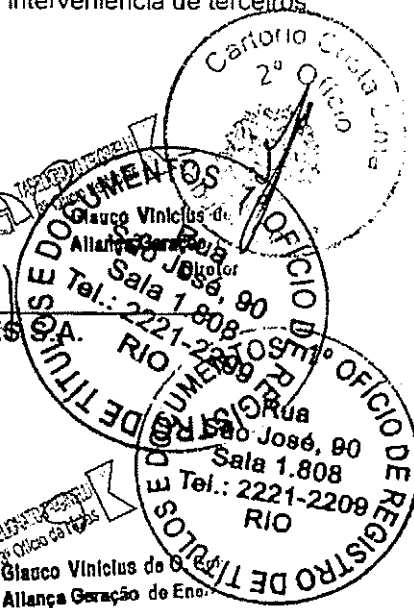


Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros.

PELA INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA:

[Signature]
Wander Luiz de Oliveira
 Aliança Geração de Energia S.A.
 Diretor

ALIANÇA EÓLICA SANTO INÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.



PELA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO:

[Signature]
Wander Luiz de Oliveira
 Aliança Geração de Energia S.A.
 Diretor

ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Glauco Vinícius de O. E.
 Aliança Geração de En.
 Diretor

TESTEMUNHAS:

[Signature]
 Nome: **Henrique Schuffner**
 Identidade: Gerente de Finanças Corporativas,
 Controladora e Rel. com Investidores
 CPF: Aliança Geração de Energia S.A.

[Signature]
 Nome: **Rafael Carvalho**
 Identidade: CRC Nº. 650/0-2
 Coordenador de Nucleo de Contabilidade
 e Tributária
 CPF: Aliança Geração de Energia S.A.

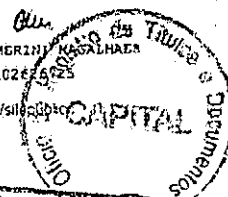
**CERTIDÃO DE REGISTRO
 VIDE VERSO**

ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0274.1 ENTRE O BNDES E AS BENEFICIÁRIAS CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A. E CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.



1o. OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - RIO DE JANEIRO
 Rua São José, 90 / 1898 - Centro - Rio de Janeiro - RJ 2221-2209
 Apresentado hoje, protocolado e registrado em mídia ótica sob
 o No. **1902337**
 Rio de Janeiro, 19/12/2017.
 CYNTHIA CÂMERINI MACHALHAES
 02102666025

SELO: PCIE96153 ALEATORIO: DEB
 Consulte a validade do selo em: <https://www1.tj.jus.br/sistema/ptbr>



REGISTRADO SOB O NÚMERO
01541999
 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da RJ



[Signature]
Cristiana de Medina Coeli Braga
 Advogada - OAB/RJ 94.190

[Signature]

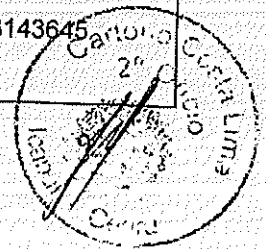


Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a intervenção de terceiros

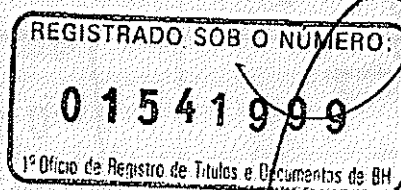
ANEXO I

LISTAGEM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EMPENHADOS

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO TOTAL	FABRICANTE	CLASSIFICAÇÃO
	Moeda: R\$		FINAME
AEROGERADOR AGW 110/2.1	R\$ 425.151.224,14	WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S A	3143645



Cristiana de Medeiros Coeli Braga
Advogada - OAB/RJ 94.190



ANEXO II

PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA OPERAÇÃO

.....(Local)....., de

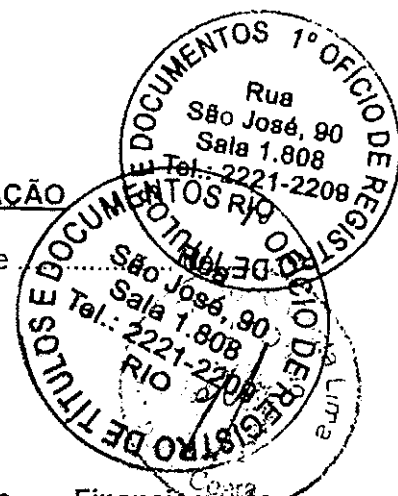
Ao

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Av. República do Chile, nº 100

Rio de Janeiro - RJ

Ref.: Contrato de Financiamento
Mediante Abertura de Crédito nº
..... de de de



Prezados Senhores,

De conformidade com a Cláusula do Contrato nº, celebrado em de, de, entre o BNDES e esta empresa, e tendo em vista o disposto nos arts. 1.431 e seguintes do Código Civil, comunicamos a V.S^{as} o recebimento dos bens a seguir descritos e caracterizados, objeto do penhor constituído no referido Contrato, adquiridos da, os quais se encontram em nossa posse:

Quantidade	Fabricante (e, se for o caso, Representant e no Brasil)	Descrição (*)	Localização	nº da Nota Fiscal de Entrada	Valor R\$

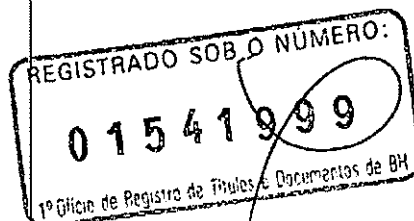
* No item Descrição devem estar contidos, no mínimo, os seguintes elementos:

- modelo;
- número de série de fabricação; e
- número patrimonial (se houver).

Atenciosamente,

Representante Legal

OBS.: A carta deverá ser assinada pelos representantes legais da empresa e registrada em Offícios de Registro Geral de Imóveis do local dos bens.





ANEXO III

ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida em um determinado Ano de Referência (ARef) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Ano de Referência pelo Serviço da Dívida do Ano de Referência, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais auditadas da ALIANÇA EÓLICA, a saber:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO Aref:

- (+) EBITDA CONSOLIDADO do ARef, calculado de acordo com o item (D);
- (-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos¹, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras.

B) SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO NO ARef²:

- (+) Somatório dos 12 meses de Pagamentos de Amortização de Principal e de Juros realizada no Aref exceto a referente ao "Subcrédito Social – A3"

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO NO Aref:

(A) / (B)

D) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO DO COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO NO ARef³:

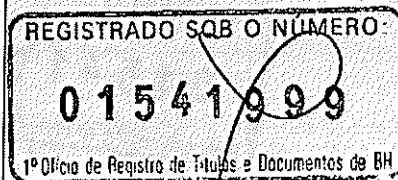
- (+) Lucro Líquido;
- (- ou +) Despesas Financeiras e Receitas Financeiras Líquidas;
- (+) Provisão para IR e CS;
- (- ou +) Resultado de Itens não Recorrentes após tributos⁴;
- (+) Depreciação, Amortização, Exaustão.

¹ Se os valores de Imposto de Renda e de Contribuição Social registrados como despesa no exercício corrente for inferior ao Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD.

² Dívida onerosa total.

³ Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA AJUSTADO são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência (ARef). O cálculo do EBITDA AJUSTADO deve respeitar os preceitos da Instrução CVM nº 527 de 04/10/2012 emitida pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

⁴ Não considerar quaisquer penalidades do Órgão Regulador ou do Poder Concedente como item "Não Recorrente".



ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

a....., neste ato denominada, com sede na, no CNPJ/MF sob o nº ("OUTORGANTE");

confere, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada), amplos e específicos poderes:

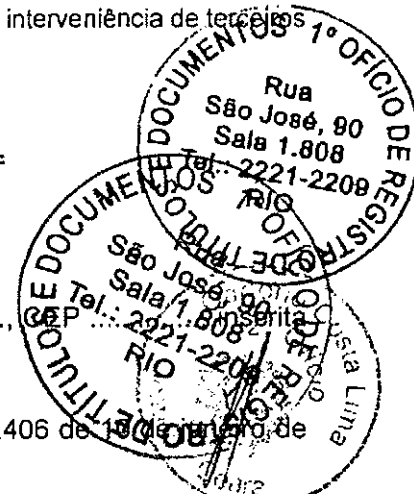
ao **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89 (doravante designado como BNDES ou OUTORGADO);

para, agindo em seu nome, exclusivamente para o fim de ressarcir-se ante a declaração de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela OUTORGANTE no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº ("OBRIGAÇÕES GARANTIDAS"), ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, conforme aplicável:

(i) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para a excussão do penhor sobre as ações mencionadas no inciso II da Cláusula (GARANTIAS DA OPERAÇÃO) do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº, incluindo os previstos no artigo 1.422 e no inciso IV do artigo 1.433 do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

(ii) alienar as ações mencionadas no inciso II da Cláusula (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, judicial ou extrajudicial, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e ressarcimento das despesas com execução, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva da propriedade das ações empenhadas, podendo, inclusive, dar e receber quitação;

(iii) receber os rendimentos das ações empenhadas;



Cristiana de Medina Coelho Braga
Advogada - OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01541999
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de RJ



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros.

(iv) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, que entre si celebraram o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A. e CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A., com interveniência de terceiros (doravante denominado CONTRATO), bem como requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência das ações mencionadas no inciso II da Cláusula (GARANTIAS DA OPERAÇÃO) a terceiros, em caso de execução do penhor ora constituído, e representar a OUTORGANTE na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e de outros estados, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros;

(v) exercer todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis à defesa, conservação e reivindicação dos bens empenhados, bem como à cobrança de quaisquer créditos de ambos decorrentes;

(vi) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da OUTORGANTE relativo ao penhor instituído pelo CONTRATO, necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar as garantias constituídas pelo CONTRATO, incluindo a celebração de aditamentos ao CONTRATO, o seu registro nos Registros de Títulos e Documentos competentes e a averbação dos penhores constituídos por meio do CONTRATO nos Livros de Registro de Ações da CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A. e CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A.; e

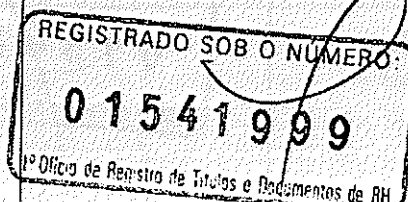
(vii) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo OUTORGADO, conforme cada um deles julgar individualmente apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Os poderes, ora conferidos, são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pela OUTORGANTE ao OUTORGADO no CONTRATO.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no CONTRATO.



Cristiana de Medina Coeli Braga
Advogada - OAB/RJ 94.190



Página 66 de 67

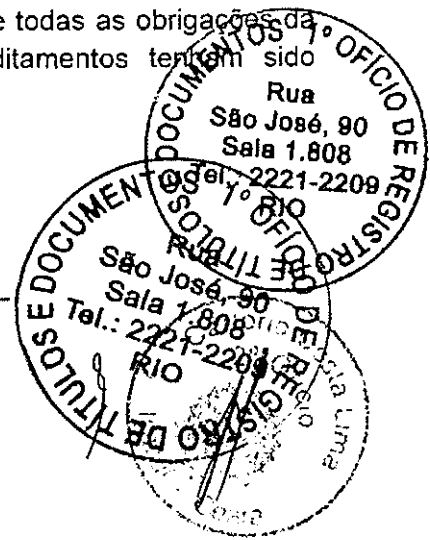


Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até que todas as obrigações da OUTORGANTE previstas no CONTRATO e seus posteriores aditamentos tenham sido integralmente satisfeitas.

[Local, data].

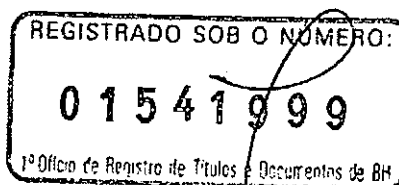
... S.A.



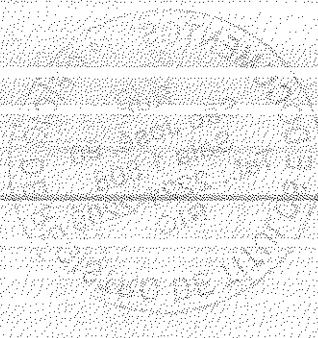
Página 67 de 67

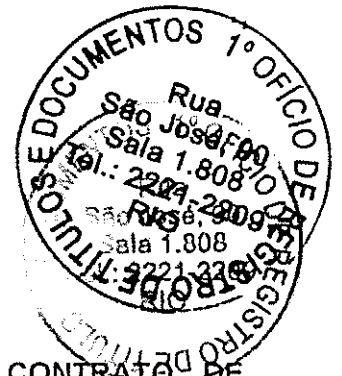


Cristiana de Medina Coeli Braga
Advogada - OAB/RJ 94.190



Page 2
Date





ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0274.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., A CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., A CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A. E A CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
4238906 - 1922889
Custos R\$
Total 185,59
Em 10/13/11 11:57:40 24.16440.00-40 0.007040003
1.27.2340013.27.0000014.21
Registrado e digitalizado em 11/06/2019

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

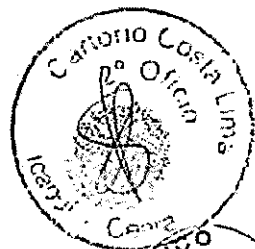
a CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., neste ato denominada SANTO INÁCIO III, com sede na Rua 19, s/n, Parte B, Praia do Ceará, Município de Icapuí, Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.009.141/0001-54, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., neste ato denominada SANTO INÁCIO IV, com sede na Rua 19, s/n, Parte C, Praia do Ceará, Município de Icapuí, Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.738.349/0001-41, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A., neste ato denominada GARROTE, com sede na Rua 19, s/n, Parte D, Praia do Ceará, Município de Icapuí, Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.272.489/0001-04, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A., neste ato denominada SÃO RAIMUNDO, com sede na Rua 19, s/n, Parte A, Praia do Ceará, Município de Icapuí, Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.408.112/0001-30, por seus representantes abaixo assinados;

Paula Souza de Aguiar
Advogada
OAB/RJ 119.716



01583843





BNDES

Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio II S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A, Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência de terceiros.



e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE:

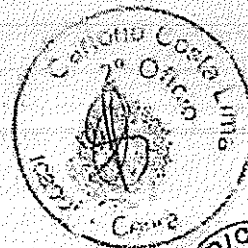
a ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., neste ato denominada ALIANÇA GERAÇÃO, com sede na Rua Matias Cardoso, nº 169, 9º andar, Bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.170-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.009.135/0001-05, por seus representantes abaixo assinados;

CONSIDERANDO QUE:

- I - em 09 de maio de 2019, o BNDES autorizou a incorporação da ALIANÇA EÓLICA SANTO INÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A. ("ALIANÇA EÓLICA") pela INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO e autorizou a postergação do prazo-limite para a emissão e liquidação financeira de debêntures de infraestrutura pela ALIANÇA EÓLICA para até o dia 09/07/2019, bem como a transferência de tal autorização para emissão de debêntures para a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO, por meio da Decisão de Diretoria nº 291/2019;
- II - em 17 de maio de 2019, a ALIANÇA EÓLICA foi incorporada pela ALIANÇA GERAÇÃO, por meio da aprovação, pela Assembleia Geral da ALIANÇA GERAÇÃO, do laudo de avaliação e da incorporação, conforme previsto no art. 227, § 3º, da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas);

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, adiante designado simplesmente "CONTRATO", celebrado entre o BNDES e as BENEFIICIÁRIAS, com a interveniência de terceiros, em 08/12/2017, registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, sob o nº 1902337, em 19/12/2017, no 1º Ofício de Títulos e Documentos de Belo Horizonte (MG), sob o nº 01541999, livro B-170, em 26/12/2017, e no Cartório Costa Lima – 2º Ofício de Icapuí – Registro de Títulos e Documentos, Estado do Ceará, sob o nº 1258, no livro B-16, fls. 187/220, em 22/12/2017, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:


Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716



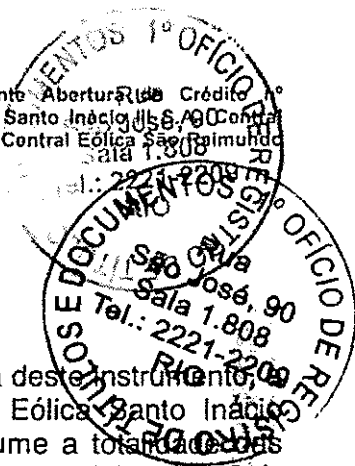
Página 2 de 21

01583843





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Romão S.A., com interveniência de terceiros.



PRIMEIRA
ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Tendo em vista o exposto nos Considerandos e na Cláusula Primeira deste instrumento, a ALIANÇA GERAÇÃO, na qualidade de incorporadora da Aliança Eólica Santo Inácio Participações S.A. e sucessora de seus direitos e obrigações, assume a totalidade das obrigações originalmente assumidas pela Aliança Eólica Santo Inácio Participações S.A. no CONTRATO, e ratifica todas as garantias, autorizações, procurações e declarações, exceto no que conflitarem com as demais cláusulas do presente ADITIVO.

SEGUNDA
ALTERAÇÕES NO CONTRATO

Pelo presente Aditivo, as partes acordam em alterar as Cláusulas Oitava, Nona, Décima, Décima Primeira, Décima Terceira, Décima Quinta e Vigésima Terceira e o Anexo III do CONTRATO, assim como excluir a Cláusula Décima Quarta do CONTRATO, de modo que passem a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA
REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA

Caso seja implementada a condição definida na Cláusula Nona (CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA) deste Contrato até 09 de julho de 2019, as partes acordam que haverá a repactuação da dívida decorrente deste Contrato, com alteração do esquema de pagamento do seu principal e acessórios, de modo que ficarão incluídos o Parágrafo Terceiro na Cláusula Quarta (JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1" e "D2") e o Parágrafo Terceiro na Cláusula Quinta (JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A3") bem como alterada a redação das Cláusulas Sétima (AMORTIZAÇÃO) e Vigésima Quinta (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS), conforme o disposto abaixo:

(...)

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no "caput" desta Cláusula, a repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida terá efeitos:

Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716



01583843





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência de terceiros.



I- a partir do dia 15 do mês subsequente, sem efeitos retroativos, caso a comprovação das condições previstas na Cláusula Nona (CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA) ocorra entre os dias 1º e 15 de um determinado mês; ou

II - a partir do dia 15 do segundo mês subsequente, sem efeitos retroativos, caso a comprovação das condições previstas na Cláusula Nona (CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA) ocorra entre os dias 16 e 31 de um determinado mês.

CLÁUSULA NONA

CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA

A condição para repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida, que ensejará a aplicação da Cláusula Oitava (REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA), ocorrerá por meio da comprovação cumulativa, até 09 de julho de 2019:

- (i) da liquidação financeira das debêntures mencionadas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO); e
- (ii) do depósito, em conta corrente de titularidade da ALIANÇA GERAÇÃO, dos recursos captados por meio das debêntures mencionadas no item (i) acima, líquidos de comissões e demais custos de emissão, por meio de apresentação de cópia do extrato bancário respectivo.

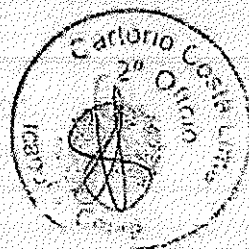
CLÁUSULA DÉCIMA

GARANTIAS DA OPERAÇÃO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas:

- I. a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO dá ao BNDES em penhor, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), a totalidade de suas ações atuais e futuramente detidas, de emissão das BENEFICIÁRIAS, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social das BENEFICIÁRIAS, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pelas

Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716

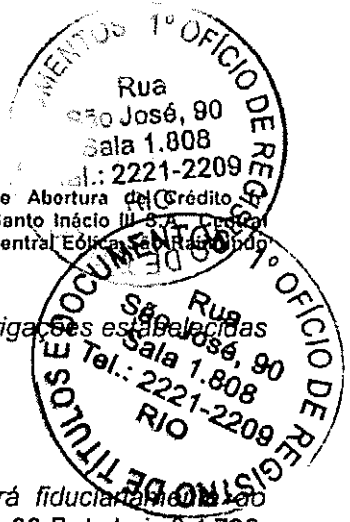


01583843





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio II S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garroto S.A. e Central Eólica Santa Rosa S.A., com intervenção de terceiros.



mesmas, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato;

II. (EXCLUÍDO)

(...)

V. a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO cederá fiduciariamente ao BNDES, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato, os direitos creditórios decorrentes da CONTA CENTRALIZADORA DA HOLDING e os créditos que nela venham a ser depositados, a ser regulada na forma do CONTRATO DE CESSÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO e as BENEFICIÁRIAS declaram que os bens e direitos mencionados nos Incisos I, III e V desta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

(...)

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a ALIANÇA GERAÇÃO venha a emitir debêntures na forma do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO), as garantias referidas no caput desta Cláusula deverão ser compartilhadas entre o BNDES e os debenturistas, na proporção dos respectivos saldos devedores, por meio da celebração de CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS.

(...)

PARÁGRAFO SÉTIMO

A ALIANÇA GERAÇÃO obriga-se a apresentar a procuração devidamente assinada nos termos do modelo definido no Anexo IV deste Contrato e a providenciar a averbação do penhor das ações descritas no inciso I do "caput" desta Cláusula, nos livros de "Registro de Ações Nominativas" das BENEFICIÁRIAS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data. A averbação do penhor, à margem do registro das ações empenhadas, deverá ser realizada nos seguintes termos: "Todas as ações, quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, e respectivos direitos de subscrição, de emissão da

Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716



01583843





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica Raimundo S.A., com intervenção de terceiros.



[nome da Beneficiária] e de titularidade da ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., bem como dividendos, rendimentos e demais direitos decorrentes da titularidade das ações pela acionista, foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, de 8 de dezembro de 2017, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para garantir as obrigações assumidas pela [nome da Beneficiária], no respectivo Contrato, registrado e arquivado em Cartório de Títulos e Documentos na Comarca das sedes das Partes Contratantes, para produzir efeitos contra terceiros”.

PARÁGRAFO OITAVO

(EXCLUÍDO)

(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O penhor constituído nos termos do presente CONTRATO abrangerá:

- I. todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas BENEFICIÁRIAS, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, sendo todos os itens acima relacionados à participação da ALIANÇA GERAÇÃO no capital social das BENEFICIÁRIAS, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação das obrigações deste Contrato;
- II. todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à ALIANÇA GERAÇÃO a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das ações empenhadas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações empenhadas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e
- III. todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela ALIANÇA GERAÇÃO com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens I e II acima.


Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716

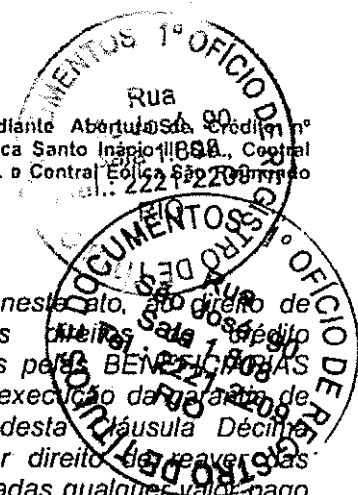


01583843





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio I S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São João S.A., com intervenção de terceiros.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO renuncia, neste ato, ao direito de exercer quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações financeiras assumidas pelas BENEFICIÁRIAS neste Contrato decorrentes de eventual excussão ou execução da garantia de penhor de ações referida no inciso I do caput desta Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO) e não terá qualquer direito de reaver das BENEFICIÁRIAS ou do comprador das ações empenhadas qualquer valor pago em decorrência da alienação e transferência das referidas ações, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes àquelas obrigações financeiras. A INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO reconhece, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra as BENEFICIÁRIAS ou contra os compradores das ações empenhadas; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa das BENEFICIÁRIAS ou dos compradores das ações empenhadas, considerando que (a) é beneficiária indireta deste Contrato; (b) em caso de excussão do penhor de ações, a não-subrogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das ações empenhadas; e (c) qualquer valor residual de venda das ações empenhadas será restituído a ela após pagamento de todas obrigações financeiras assumidas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A cessão fiduciária mencionada no inciso III do caput desta Cláusula, será operacionalizada nos termos do CONTRATO DE CESSÃO, a ser celebrado entre as BENEFICIÁRIAS, a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO, o BNDES e o Banco Arrecadador, obrigando-se as BENEFICIÁRIAS a receber toda a receita proveniente dos contratos de compra e venda de energia, exclusivamente nas suas respectivas CONTAS CENTRALIZADORAS abertas para tal fim, bem como a constituir e manter, até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato, CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA, movimentadas exclusivamente para pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do presente Contrato, no caso de insuficiência de recursos nas CONTAS CENTRALIZADORAS, e preenchidas com recursos no valor equivalente a:

- I. 3 (três) vezes o valor da primeira prestação mensal de amortização vincenda do principal e acessórios da dívida decorrente deste Contrato, até que se efetue o pagamento da primeira prestação de amortização da dívida; e equivalente a 03 (três) vezes o valor da última prestação mensal vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, durante o período de amortização, caso o ICSD CONSOLIDADO seja apurado na forma do

Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/DF 109.716



16: #

01583843





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Aporte de Recursos nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência da terceiros.



inciso XVIII, da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO); ou

- II. 6 (seis) vezes o valor da última prestação mensal de amortização vencida do principal e acessórios da dívida decorrente deste Contrato, caso o ICSD CONSOLIDADO seja inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) e, nesta hipótese, o montante acima referido deverá ser observado apenas em relação à(s) BENEFICIÁRIA(S) que apure ICSD inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos).

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
CONCLUSÃO DO PROJETO

(...)

e) inexistência de Adiantamentos Para Futuro Aumento de Capital ("AFACs") entre as BENEFICIÁRIAS e seus acionistas ou pessoas jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, bem como quitação integral de todas e quaisquer dívidas, mútuos, empréstimos, ações resgatáveis e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pelas BENEFICIÁRIAS junto a instituições financeiras, a seus acionistas e/ou a pessoas jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico de curto ou longo prazo, exceto: (a) a dívida perante o BNDES; e (b) as dívidas decorrentes dos mútuos e operações de crédito celebrados entre as BENEFICIÁRIAS e a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO após o início da operação comercial do Projeto;

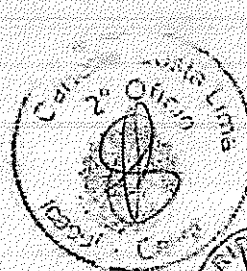
(...)

h) comprovação de que foram aplicados no PROJETO em itens financiáveis a integralidade dos recursos liberados no âmbito deste Contrato e a comprovação do aporte nas BENEFICIÁRIAS, por meio de ações subscritas e integralizadas, do valor total de R\$ 280.292.868,00 (duzentos e oitenta milhões, duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais), acrescido da diferença entre R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais) e o valor captado pela ALIANÇA GERAÇÃO, por meio das debêntures mencionadas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO);

(...)

l) atendimento do ICSD CONSOLIDADO com relação ao PROJETO de, no mínimo, 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, não necessariamente coincidente com o ano civil, e após: (i) a liberação de todo o crédito, exceto o Subcrédito "A3", observados os demais

Fátima Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716



16: 11

01583843





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura nº 201-2208-17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência de terceiros.



requisitos do Inciso XVIII da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO); e (ii) a liquidação financeira da obra das debêntures mencionadas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO), no caso de serem emitidas as debêntures mencionadas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta, observados os demais requisitos do Inciso XVIII da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO).

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS

(...)

XXXI. não celebrar quaisquer acordos ou mútuos, inclusive sob a forma de AFAC, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, sem prévia aprovação do BNDES, durante o prazo de vigência deste Contrato, ressalvadas as seguintes hipóteses: (i) quando o PROJETO necessitar de recursos para a continuidade das obras de sua implantação, ocasião em que cada BENEFICIÁRIA poderá celebrar mútuos com a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO, (ii) receber adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC"), visando adiantar os recursos que estão previstos para serem liberados pelo BNDES no âmbito deste Contrato, ficando a BENEFICIÁRIA pertinente obrigada, quando da utilização dos recursos deste Contrato a quitar ou integralizar tais mútuos; e (iii) celebrar mútuos com a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO com o objetivo de permitir que a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO efetue o pagamento de valores no âmbito das debêntures previstas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta;

(...)

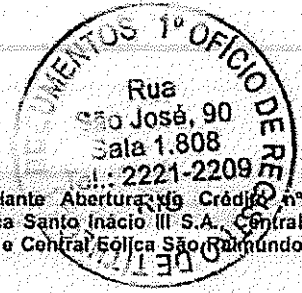
XLIII. não distribuir quaisquer recursos aos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida e/ou redução de capital, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício anterior, salvo se: (i) prévia e expressamente autorizado pelo BNDES; ou (ii) observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716



01583843





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência de terceiros.

- a. emissão da declaração de **CONCLUSÃO DO PROJETO** referida no **Parágrafo Único da Cláusula Décima Primeira (Conclusão do Projeto)**;
- b. **atendimento do ICSD CONSOLIDADO**, no período de 12 (doze) meses consecutivos do ano civil imediatamente anterior, apurado por auditor independente cadastrado na CVM;
- c. **preenchimento, com os respectivos saldos mínimos, das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA e das CONTAS RESERVA DE O&M, nos termos do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;**
- d. **inexistência de qualquer inadimplemento das BENEFICIÁRIAS e/ou da INTERVENIENTE perante o Sistema BNDES ;e**
- e. **comprovação de geração mínima consolidada das centrais geradoras Eólicas que compõem o COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO de 394,26 GWh no centro de gravidade no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração.**

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso as BENEFICIÁRIAS realizem distribuição de recursos aos acionistas, na forma prevista no inciso XLIII do "caput" desta Cláusula, o BNDES deverá ser comunicado no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da realização referida distribuição, mediante a apresentação dos respectivos documentos societários, bancários e comprobatórios do cumprimento dos requisitos previstos no referido inciso.

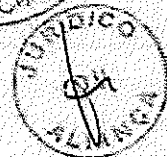
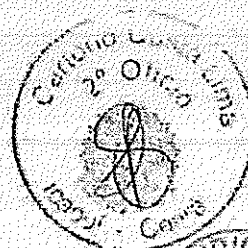
(...)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA

(EXCLUÍDA)

4

Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716



Página 10 de 21

01583843





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência de terceiros.

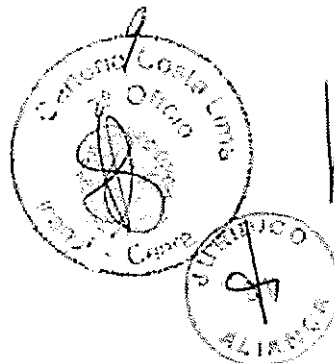
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO

A INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO, qualificada no preâmbulo deste Contrato, assume, neste ato, a obrigação de:

- I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), cujo exemplar é entregue, neste ato, à INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II. permitir ao BNDES ampla inspeção dos bens dados em garantia;
- III. submeter à aprovação prévia do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração, a qualquer título, de ações de sua propriedade, de emissão de qualquer das BENEFICIÁRIAS, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração de qualquer das BENEFICIÁRIAS, em transferência do controle acionário de qualquer das BENEFICIÁRIAS ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador de qualquer das BENEFICIÁRIAS, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- IV. não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social de qualquer das BENEFICIÁRIAS, de dispositivo que importe em:
 - a) restrições à capacidade de crescimento das BENEFICIÁRIAS ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - b) restrições de acesso das BENEFICIÁRIAS a novos mercados; ou
 - c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;
- V. não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro de qualquer das BENEFICIÁRIAS;
- VI. tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- VII. prover mediante subscrição e integralização do capital social das BENEFICIÁRIAS, em moeda corrente, os recursos próprios previstos na letra "h" da Cláusula Décima Primeira (CONCLUSÃO DO PROJETO),

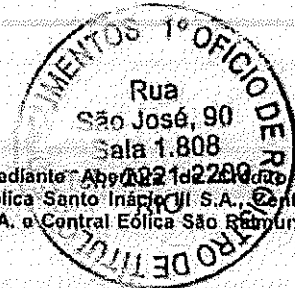
Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716

01583843





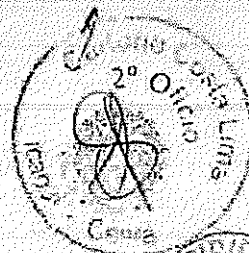
Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante o Aditivo nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio I S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com intervenção de terceiros.



bem como as insuficiências de recursos necessários à implantação do PROJETO;

- VIII. não reduzir o capital social de qualquer das BENEFICIÁRIAS, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, bem como não realizar amortização, resgate ou conversão de ações de emissão de qualquer das BENEFICIÁRIAS, sem o prévio e expreso consentimento do BNDES, ressalvado o disposto no Parágrafo Sexto desta Cláusula;
- IX. não promover a dissolução, fusão, cisão ou incorporação de qualquer das BENEFICIÁRIAS ou criação de subsidiárias de qualquer das BENEFICIÁRIAS, sem o prévio e expreso consentimento do BNDES;
- X. comunicar ao BNDES, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de que tenha ciência, de ato ou fato que possa vir a comprometer o PROJETO, tais como, mas sem limitação, ações judiciais ou procedimentos administrativos;
- XI. não constituir, sem prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre as ações dadas em garantia no Inciso I da Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), bem como sobre quaisquer dos direitos creditórios oriundos do PROJETO e/ou sobre os direitos mencionados ou dados em garantia na Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), ressalvado o compartilhamento de garantias previsto no Parágrafo Quarto da mesma Cláusula;
- XII. apresentar ao BNDES, durante a vigência deste Contrato, até 30 de maio de cada ano, demonstrações financeiras auditadas por empresa cadastrada na CVM, referentes ao exercício social anterior, bem como relatório elaborado por esta empresa;
- XIII. notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como, quando relacionados ao PROJETO, fornecedores, contratados ou subcontratados, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática dos seguintes atos, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça:
- a) de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

Paula Spitz de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716



Página 12 de 21

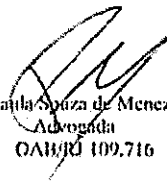
01583843



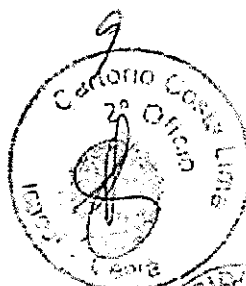


Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência do terceiro.

- b) atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime de infração ambiental e danos ao meio ambiente;
- XIV. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações de crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao PROJETO, de fazê-lo;
- XV. responder pelo cumprimento das obrigações assumidas pelas BENEFICIÁRIAS no âmbito do CCVE celebrado com a Vale, em 01/09/2016, sobretudo, mas sem limitação, os custos de aquisição de energia no mercado spot a partir de 01/04/2017 até a efetiva entrada em operação comercial do PROJETO;
- XVI. comunicar ao BNDES, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data em que tomar conhecimento, eventual oneração, a qualquer título, de ações de sua emissão, venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na sua atual configuração, incluindo a transferência do seu controle acionário;
- XVII. aportar capital próprio, em moeda corrente, na forma de ações subscritas e integralizadas das BENEFICIÁRIAS, como contrapartida do financiamento objeto deste Contrato, para a implantação do PROJETO, nos valores mínimos relacionados nas alíneas a seguir:
- na BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO III: R\$ 76.470.857,00 (setenta e seis milhões, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais);
 - na BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO IV: R\$ 58.625.183,00 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e três reais);
 - na BENEFICIÁRIA SÃO RAIMUNDO: R\$ 84.876.494,00 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais);e


Patrícia Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716

01583843

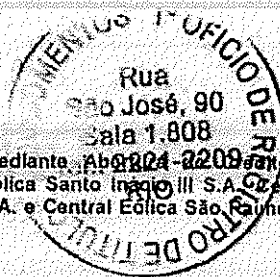


Página 13 de 21





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante, nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com intervenção de terceiros.




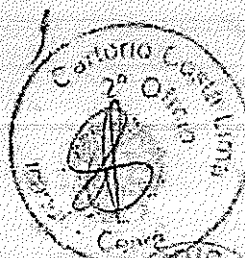
d. na BENEFICIÁRIA GARROTE: R\$ 60.320.334,00 (sessenta milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e trinta e quatro reais);

- XVIII. apurar, anualmente e durante todo o período de amortização deste Contrato, ICSD CONSOLIDADO, conforme definido no Anexo III deste Contrato, igual ou superior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), a ser verificado por meio de demonstrativos consolidados e auditados por auditores independentes cadastrados na CVM, os quais deverão incluir opinião conclusiva atestando o cálculo do ICSD CONSOLIDADO, observada a metodologia de cálculo também definida no Anexo III deste Contrato, devendo a apuração do ICSD CONSOLIDADO ocorrer anualmente a partir do exercício fiscal de 2018;
- XIX. quitar integralmente o mútuo ou cancelar o AFAC, caso existente, entre a ALIANÇA GERAÇÃO e as BENEFICIÁRIAS, em até 5 (cinco) dias após a liquidação financeira das debêntures mencionadas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula;
- XX. aportar recursos nas BENEFICIÁRIAS para que estas arquem com todas as despesas, custos e penalidades impostas pela ANEEL, no caso de atraso na entrada em operação de qualquer das Centrais Geradoras Eólicas que integram o PROJETO, sem prejuízo da faculdade da respectiva BENEFICIÁRIA exercer seus direitos de recorrer e obter efeito suspensivo para tais despesas, custos ou penalidades impostas pela ANEEL;
- XXI. durante todo o prazo deste Contrato, aportar, mediante aumento de capital social, nas BENEFICIÁRIAS, caso necessário, recursos suficientes para o pagamento de suas obrigações previstas neste Contrato e no CONTRATO DE CESSÃO;
- XXII. aportar mediante aumento de capital social, se necessário, recursos nas BENEFICIÁRIAS, de forma a garantir o preenchimento da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, da CONTA RESERVA DE O&M, mencionadas no Inciso III, d), da Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), com os respectivos saldos mínimos, até o término do prazo de carência fixado no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta (JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1 e "D2").

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XIII desta Cláusula, considera-se ciência da INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO;

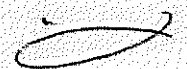

Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716



Página 14 de 21

01583843







Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência de terceiros.

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuada por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO contra o infrator.


PARÁGRAFO SEGUNDO

Nas hipóteses previstas no inciso XIII desta Cláusula, a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

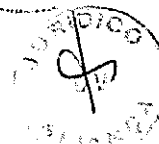
A INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO está autorizada a emitir, até 09 de julho de 2019, debêntures não conversíveis em ações, após aprovação prévia pelo BNDES da Escritura de Emissão de Debêntures ("ESCRITURA") e desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. valor total de até R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais);
- II. durante o período de carência de juros das debêntures, a taxa de juros ("Cupom das Debêntures") deverá ser capitalizada; e
- III. a ESCRITURA deverá prever expressamente:
 - a. que não será hipótese de declaração de vencimento antecipado das debêntures ou de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamento de qualquer das BENEFICIÁRIAS ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento, com ou sem alteração de taxas, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou pagamento de principal da dívida assumida pelas BENEFICIÁRIAS perante o BNDES, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos na ESCRITURA, incluídos os pagamentos semestrais de amortização e juros das debêntures;


Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716

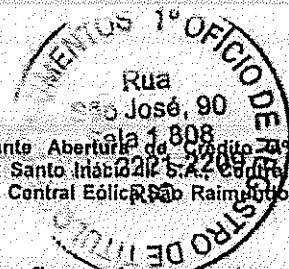


01583843





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica Raimundo S.A., com intervenção de terceiros.



- b. que o descumprimento de qualquer obrigação financeira perante o BNDES ou suas subsidiárias, que não seja comprovadamente regularizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da respectiva obrigação, será condição de vencimento antecipado das debêntures; e
- c. que a declaração de vencimento antecipado de qualquer financiamento contratado pelas BENEFICIÁRIAS ou pela INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO ou suas respectivas subsidiárias com o BNDES, fundado em inadimplemento financeiro, será condição de vencimento antecipado das debêntures.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso não haja a emissão de debêntures de que trata o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, sem prejuízo do aporte de capital próprio mencionado no Inciso XVII do caput desta Cláusula, a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO deverá comprovar até 15 de janeiro de 2019 o acréscimo no capital social das BENEFICIÁRIAS, na forma de ações subscritas e integralizadas, do valor correspondente a até R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais).

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja a emissão parcial de debêntures de que trata o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, sem prejuízo do aporte de capital próprio mencionado no Inciso XVII do caput desta Cláusula, a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO deverá aportar, na forma de ações subscritas e integralizadas das BENEFICIÁRIAS, a diferença entre R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais) e o valor da efetiva emissão, desde que a liquidação das mesmas tenha ocorrido até 09 de julho de 2019.

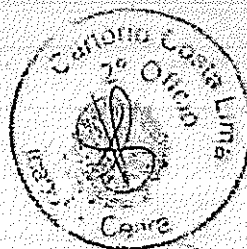
PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese da emissão de debêntures mencionada no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO poderá reduzir o capital social das BENEFICIÁRIAS, se ficarem comprovados, a critério do BNDES e mediante a sua prévia e expressa anuência, os seguintes requisitos:

- a. preenchimento integral da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e da CONTA RESERVA DE O&M de cada BENEFICIÁRIA, na forma do CONTRATO DE CESSÃO;
- b. manutenção, após a redução pretendida, do Índice de Capitalização Própria (ICP) igual ou superior a 20% (vinte por cento) do investimento total do PROJETO, definido como a razão entre o Capital Social (subscrito e integralizado) e o Ativo Total;

Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716

01583843





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Absorção, de nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência de terceiros.



- c. aprovação da redução de capital de cada BENEFICIÁRIA, limitada ao valor de emissão das debêntures mencionada no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, e efetiva remessa dos respectivos recursos para a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO devem ser efetuados até 31 de julho de 2019; e
- d. apresentação da anuência formal expressa pela ANEEL quanto à redução de capital pretendida, se requerida pela legislação aplicável.

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
VENCIMENTO ANTECIPADO

(...)

- k) vencimento antecipado de qualquer contrato de financiamento celebrado por qualquer das BENEFICIÁRIAS e/ou pela INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO com o BNDES ou com agentes financeiros em razão de um repasse de recursos do BNDES;

(...)

- o) a declaração de vencimento antecipado das debêntures de que trata o Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO); ou

(...)

ANEXO III

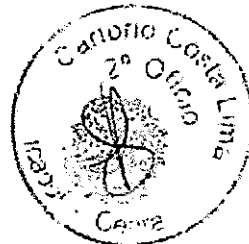
ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida em um determinado Ano de Referência (ARef) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Ano de Referência pelo Serviço da Dívida do Ano de Referência, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais auditadas da ALIANÇA GERAÇÃO, a saber:

(...)"

9

Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716



01583843





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio UOS S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Geraldo S.A., com intervenção de terceiros.



TERCEIRA
PUBLICIDADE

As BENEFICIÁRIAS e a ALIANÇA GERAÇÃO autorizam a divulgação externa da íntegra do presente Aditivo e do CONTRATO pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

QUARTA
TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

As BENEFICIÁRIAS e a ALIANÇA GERAÇÃO declaram que têm ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

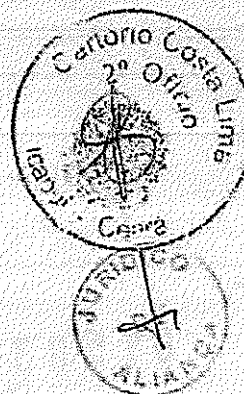
QUINTA
RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes e pela INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO, não importando o presente em novação.

SEXTA
REGISTRO

Obrigam-se as BENEFICIÁRIAS a proceder à averbação deste Aditivo à margem dos registros mencionados no preâmbulo deste instrumento, reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO, caso tais averbações não lhe sejam comprovadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data.

Paula Spiza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716

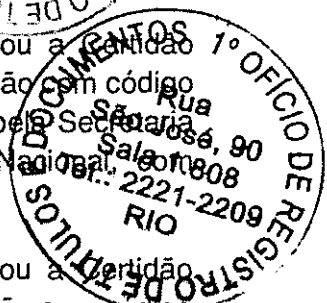
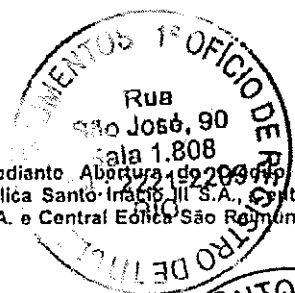


01583843





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura do Contrato nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A, Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência de terceiros.



A BENEFICIÁRIA CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A. apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com código de controle nº 36E2.539E.FA28.EC33, expedida em 21 de maio de 2019 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade até 17 de novembro de 2019.

A BENEFICIÁRIA CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A. apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com código de controle nº 0011.95E6.AF8A.E882, expedida em 18 de dezembro de 2018 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade até 16 de junho de 2019.

A BENEFICIÁRIA CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A. apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com código de controle nº 1AA4.9F13.6C5B.5A29, expedida em 21 de maio de 2019 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade até 17 de novembro de 2019.


A BENEFICIÁRIA CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A. apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com código de controle nº F0FA.BB4F.0B05.98ED, expedida em 14 de janeiro de 2019 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade até 13 de julho de 2019.

A INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com código de controle nº 2E27.51F3.5D06.24E8, expedida em 20 de fevereiro de 2019 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade até 19 de agosto de 2019.

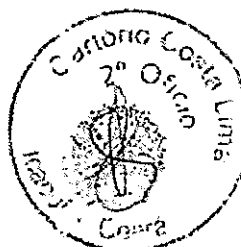
As folhas do presente instrumento são rubricadas por Paula Souza de Menezes, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

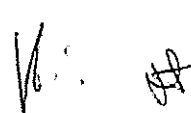
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2019.


Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716

9

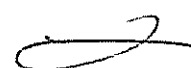




Página 19 de 21

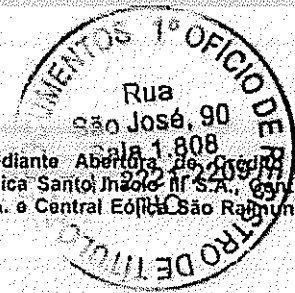
01583843







Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência de terceiros.



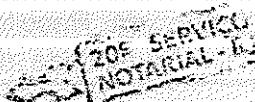
ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0274.1 ENTRE O BNDES E AS BENEFICIÁRIAS CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A. E CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

PELO BNDES:

Carla Gaspar Primavera
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL - BNDES
 Carla Gaspar Primavera
 Superintendente
 Área de Energia

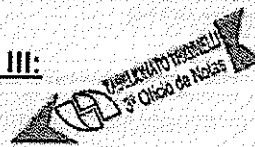


Fábio Roberto Scherma
 Chefe de Departamento
 AEIDEENE2



PELA BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO III:

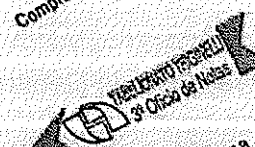
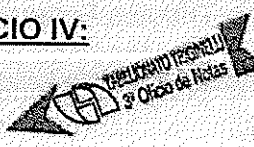
José Cleber Teixeira
CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A.
 José Cleber Teixeira
 Diretor Administrativo
 Complexo Eólico Santo Inácio



Humberto Oliveira Barbosa
 Diretor Técnico
 Complexo Eólico Santo Inácio

PELA BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO IV:

José Cleber Teixeira
CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A.
 José Cleber Teixeira
 Diretor Administrativo
 Complexo Eólico Santo Inácio



Humberto Oliveira Barbosa
 Diretor Técnico
 Complexo Eólico Santo Inácio

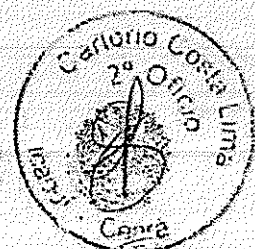
PELA BENEFICIÁRIA SÃO RAIMUNDO:

José Cleber Teixeira
CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A.
 José Cleber Teixeira
 Diretor Administrativo
 Complexo Eólico Santo Inácio



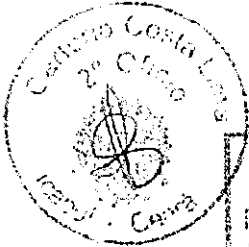
Humberto Oliveira Barbosa
 Diretor Técnico
 Complexo Eólico Santo Inácio

Paulo Souza de Menezes
 Advogado
 OAB/RJ 109.716



CERTIDÃO DE REGISTRO
 IDE VENCIDO

01583843



CARTÓRIO COSTA LIMA
2º OFÍCIO
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 A 1ª Via do ...
 Protocolo: A-4 / 5584
 Registro: 1449 / B-17
 Folia: 201/211 / Deufe
 Data: 13 JUN 2019
 Assinatura: *[Handwritten Signature]*

REGISTRAL
 Distribuição
 Nº AD 667478

REGISTRAL
 Nº AI 140118

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
ICAPUI - CE
VANESSA FÉLIX DE SOUZA
 ESCRIVENTE



1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Nº de Ordem: **01583843**

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº **01583844**, livro nº A-96, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº **01583843**, livro nº B-183, nesta data, e AVERBADO A margem do Registro nº **01541999**, Belo Horizonte, 17/06/2019. Emol 180,73 TUF 58,63 ISSQN 9,06 Recomepe 10,57 Total: 249,29 Cod 5111-0 1. 5201-9 2. 5202-3 1. 8101-8 21

[Handwritten Signature]
1º RTD - BH
Regina M. A. Gomes
 Escrevente Autorizada

Carta enviada de acordo com a Resolução nº 100/2018 do Conselho Superior do Poder Judiciário de Minas Gerais, de 18/06/2018, que dispõe sobre a implementação do Selo Eletrônico de Títulos e Documentos.

PODEP JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos
 de Belo Horizonte - MG - CNS:05.529-3

Selo Eletrônico Nº **COY81869**
 Cód. Seg. **3161.0026.1673.7431**

Quant. Atos Praticados: **00025**
 Emol.: R\$191,60 - TUF: R\$56,63
 Valor Final: R\$248,23

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



1º Ofício de Registros de Títulos e Documentos de Belo Horizonte - MG - Rua São José, 90 - Sala 1.808 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 2221-2209 - Tel.: (21) 221-2209



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0274.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES, A CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., A CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., A CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A. E A CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:



O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, doravante denominado simplesmente BNDDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A.**, doravante denominada SANTO INÁCIO III, com sede em Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte B, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.009.141/0001-54, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A.**, doravante denominada SANTO INÁCIO IV, com sede em Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte C, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.738.349/0001-41, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A.**, doravante denominada GARROTE, com sede em Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte D, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.272.489/0001-04, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A.**, doravante denominada SÃO RAIMUNDO, com sede em Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte A, Praia do



Leonardo Pereira Nunes
Advogado – OAB/RJ 99.237

R

JA

Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.112/0001-30, por seus representantes abaixo assinados;

sendo SANTO INÁCIO III, SANTO INÁCIO IV, GARROTE e SÃO RAIMUNDO, doravante denominadas, em conjunto, BENEFICIÁRIAS;



e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE:

a **ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, doravante denominada ALIANÇA GERAÇÃO, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Matias Cardoso, nº 169, 9º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-050, inscrita no CNPJ sob o nº 12.009.135/0001-05, por seus representantes abaixo assinados.

sendo o BNDES, as BENEFICIÁRIAS e a INTERVENIENTE doravante denominados, em conjunto, simplesmente PARTES; e

CONSIDERANDO QUE:

I. as BENEFICIÁRIAS são titulares das Centrais Geradoras Eólicas EOL SANTO INÁCIO III, EOL SANTO INÁCIO IV, EOL GARROTE e EOL SÃO RAIMUNDO, as quais, em conjunto, formam um complexo de parques eólicos com capacidade instalada total de 98,7 MW, localizado no município de Icapuí, Estado do Ceará, denominado COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO;

II. com o intuito de obter parte dos recursos necessários para a implantação do COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO, bem como do seu sistema de transmissão associado ("PROJETO"), foi celebrado o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, no valor total de R\$ 243.500.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões e quinhentos mil reais), entre as BENEFICIÁRIAS e o BNDES, com a interveniência de terceiros, em 08 de dezembro de 2017, por instrumento particular, e registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, sob o nº 1902337, em 19 de dezembro de 2017, no 1º Ofício de Títulos e Documentos de Belo Horizonte (MG), sob o nº 01541999, livro B-170, em 26 de dezembro de 2017, e no Cartório Costa Lima – 2º Ofício de Icapuí – Registro de Títulos e Documentos, Estado do Ceará, sob o nº 1258, no livro B-16, fls.

187/220, em 22 de dezembro de 2017, e aditado em 31 de maio de 2019, em decorrência da incorporação da Aliança Eólica Santo Inácio Participações S.A. pela ALIANÇA GERAÇÃO, de modo que esta passou a ser a controladora direta das BENEFICIÁRIAS (“CONTRATO”);

III. para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do CONTRATO, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas: (a) a ALIANÇA GERAÇÃO deu, ao BNDES, em penhor, na forma do CONTRATO, a totalidade das ações de emissão das BENEFICIÁRIAS por ela detidas; (b) as BENEFICIÁRIAS e a ALIANÇA GERAÇÃO cederam fiduciariamente, ao BNDES, os direitos, receitas e créditos definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0274.2, firmado em 08 de dezembro de 2017, e aditado em 31 de maio de 2019 (“CONTRATO DE CESSÃO”); (c) as BENEFICIÁRIAS deram, ao BNDES, em penhor, na forma do CONTRATO, as máquinas e equipamentos relativos ao PROJETO;

IV. a ALIANÇA GERAÇÃO emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantias adicionais fidejussórias, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16/01/2009, e posteriores alterações (“DEBÊNTURES”), mediante a celebração do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição” da Aliança Geração de Energia S.A.”; e

V. as BENEFICIÁRIAS e a INTERVENIENTE desejam estender aos titulares das DEBÊNTURES (“DEBENTURISTAS”), e o BNDES concorda em compartilhar com os estes, as garantias mencionadas no item III destes Considerandos;

as PARTES têm, entre si, justo e acordado celebrar o presente Aditivo nº 02 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:




Leonardo Pereira Nunes
Advogado - OAB/RJ 99.237

BENEFICIÁRIAS), e na forma do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0274.4, a ser celebrado entre as BENEFICIÁRIAS, o BNDES e os debenturistas titulares das debêntures emitidas na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO), com a intervenção da ALIANÇA GERAÇÃO ("CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS"), as máquinas e equipamentos relativos ao PROJETO, descritos e caracterizados no CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato;

(...)

PARÁGRAFO SÉTIMO

A ALIANÇA GERAÇÃO obriga-se a providenciar a averbação do penhor das ações descritas no inciso I do caput desta Cláusula, nos livros de "Registro de Ações Nominativas" das BENEFICIÁRIAS, na forma do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES.

(...)

VIGÉSIMA SEGURO PATRIMONIAL

O BNDES será, juntamente com os debenturistas titulares das debêntures emitidas na forma do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO), em caráter irrevogável e irretroatável, beneficiário dos direitos decorrentes de todos os seguros relativos aos bens de propriedade das BENEFICIÁRIAS, os quais foram dados em penhor na forma do inciso IV da Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

(EXCLUÍDO)

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas apólices do seguro a que se refere o caput da presente Cláusula, deverá constar cláusula especial em favor do BNDES e dos debenturistas, com o teor definido no CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS.

(...)

VIGÉSIMA TERCEIRA
VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se ocorrer as hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" a que se refere o inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), forem comprovados pelo BNDES:

(...)

f) o descumprimento de quaisquer das obrigações constantes deste Contrato, do CONTRATO DE CESSÃO, do CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS e do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES;

(...)

ANEXO I

LISTAGEM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EMPENHADOS

(EXCLUÍDO)

ANEXO II

PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA OPERAÇÃO

(EXCLUÍDO)

(...)

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

(EXCLUÍDO)



TERCEIRA
RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas PARTES, todas as Cláusulas do CONTRATO, as quais não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no CONTRATO e nos seus instrumentos acessórios, não importando o presente em novação.



QUARTA
REGISTRO

Obrigam-se as BENEFICIÁRIAS a proceder à averbação deste Aditivo à margem dos registros mencionados no item II dos Considerandos deste instrumento, reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO caso tal averbação não lhe seja comprovada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Leonardo Pereira Nunes, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 05 (cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

[As assinaturas do presente instrumento estão apostas nas páginas seguintes.]



[Primeira página de assinaturas do Aditivo nº 02 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1]

Pelo BNDES:



Nome: Caria Gaspar Primavera
Cargo: Superintendente
Área de Energia



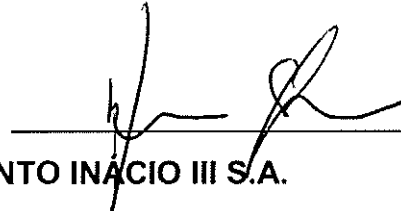
Nome: Fabio Roberto Scherma
Cargo: Chefe de Departamento
AE/DEENE2

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pelas BENEFICIÁRIAS:

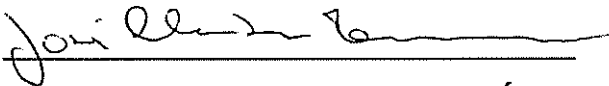


Nome:
Cargo: DIRETOR



Nome:
Cargo: PROCURADOR

CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A.

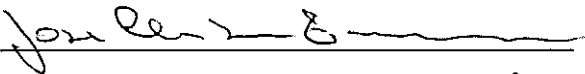


Nome:
Cargo: DIRETOR

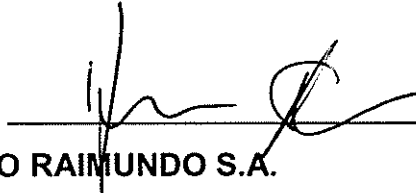


Nome:
Cargo: PROCURADOR

CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A.



Nome:
Cargo: DIRETOR



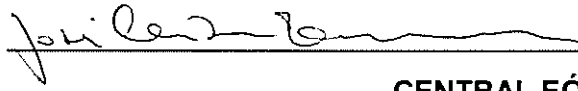
Nome:
Cargo: PROCURADOR

CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A.



Leonardo Pereira Nunes
Advogado - OAB/RJ 99.237

[Segunda página de assinaturas do Aditivo nº 02 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1]



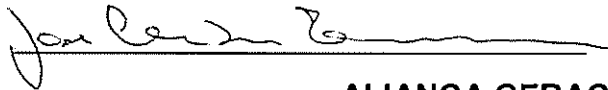
CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A.

Nome:
Cargo: *DIRETOR*

Nome:
Cargo: *PROCURADOR*



Pela INTERVENIENTE:

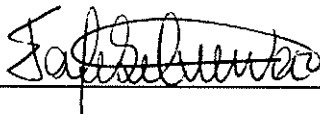


ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

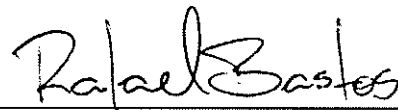
Nome:
Cargo: *PROCURADOR*

Nome:
Cargo: *PROCURADOR*

TESTEMUNHAS:



Nome: **Fabiane S. Vaz**
Identidade: **CPF: 110.691.007-88**
CPF: **RG: 11.165.717-7**

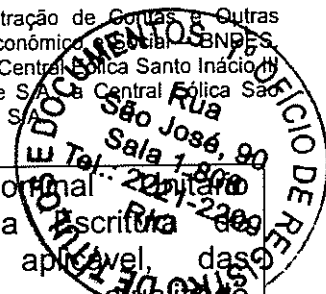


Nome: **Rafael M. P. Bastos**
Identidade: **CPF: 078.647.506-48**
CPF: **RG: 31.082.953-6**

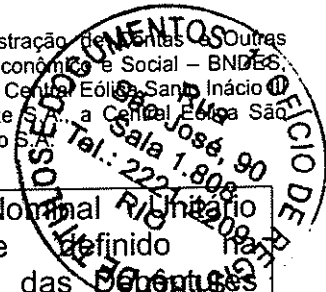
QUADRO RESUMO DAS PRINCIPAIS CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES

<u>Característica</u>	<u>Descrição</u>
<u>Valor Total</u>	O valor total das Debêntures emitidas de R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão) ("Valor Total da Emissão")
<u>Amortização</u>	O Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures será amortizado em 20 (vinte) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2020 e as demais parcelas serão devidas de forma semestral e consecutiva, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, nas respectivas datas de amortização até a última parcela, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na 1ª (primeira) coluna da tabela a seguir ("Datas de Amortização das Debêntures") e percentuais dispostos na 3ª (terceira) coluna da tabela constante da Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão ("Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado"), sendo os percentuais descritos na 2ª (segunda) coluna da tabela constante da Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão ("Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado") meramente referenciais, calculados de acordo com a proporção do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), na Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão), a ser amortizado na respectiva data de amortização conforme tabela constante da Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) ou o





	<p>saldo do Valor Nominal (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Subscrição (conforme definido na Escritura de Emissão) até a Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão.</p>
<p><u>Encargos Moratórios</u></p>	<p>Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados pro rata temporis; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").</p>



<p><u>Juros Remuneratórios</u></p>	<p>Sobre o Valor Nominal R/L Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na Escritura de Emissão), limitados à maior taxa, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de um spread, no máximo, de até 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios").</p>
------------------------------------	---